JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 133

QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer

Nota: Devido à sua extensão a publicação será feita em cinco partes (III Parte).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Extracto de Despacho n.º 373/2009 de 15 de Julho de 2009

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 10.800,00 - Candelária Sport Clube - 9950 Madalena, comparticipação financeira destinada a premiar a manutenção no Campeonato Nacional de 1ª Divisão de Hóquei em Patins, na época desportiva 2008/2009, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

02 de Julho de 2009. – A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves.*

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 463/2009 de 15 de Julho de 2009

Por Acordo de Colaboração de 23 de Junho de 2009, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano

- Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo

- Subdivisão 02 – Oferta e Animação Turística – Acção A – Estruturas Físicas de Apoio

- Código 04.05.02 Z do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano - Juntas de Freguesia

Unidade: 00.000,00Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Junta de Freguesia de Ponta Garça	Vila Franca do Campo	€ 12 990.00

6 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 464/2009 de 15 de Julho de 2009

Por Acordo de Colaboração de 26 de Junho de 2009, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano

- Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo

- Subdivisão 02 – Oferta e Animação Turística – Acção A – Estruturas Físicas de Apoio

- Código 08.05.02 Z do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano - Juntas de Freguesia

Unidade: 00.000,00Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Ribeirinha	Angra do Heroísmo	€ 8 550.00

7 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 783/2009 de 15 de Julho de 2009

O X Governo dos Açores assume como seu objectivo, no âmbito do desenvolvimento económico e social e da coesão regional, o apoio ao investimento privado e a promoção das actividades comerciais tradicionais e das indústrias artesanais.

O incentivo à manutenção de práticas artesanais de reconhecido interesse podem contribuir de forma significativa para a notoriedade da Região e, em especial, das suas diversas comunidades, enriquecendo o respectivo património etnográfico e consolidando a diversidade cultural enquanto pólo de atractividade turística.

Considerando que um dos objectivos do Sistema de Incentivos ao Artesanato, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro, é apoiar as Artes e Ofícios de forma a criar condições favoráveis aos artesãos para a formação, comercialização, promoção e investimento em unidades produtivas artesanais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, no âmbito do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, foram seleccionadas um total de 88 candidaturas.

Assim, ao abrigo da alínea *a)* e *d)* do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia:

Atribuir os incentivos constantes das listagens anexas, enquadrados na alínea b) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, cujo investimento global se situa em €55.235,58 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos) a que corresponde uma comparticipação financeira de €30.373,62 (trinta mil, trezentos setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), a serem processados através do Programa 15.1.5 – Sistema de Incentivos ao Artesanato.

9 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SISTEMA DE INCENTIVOS AO ARTESANATO
PROJECTOS DE PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS - 2009

Processo Nº	Pontuação	Data	Carta UPA Nº	Candidato	Concelho	Ilha	Custo do Projecto	Compartic. financeira
1	90	31.03.09	220020	Mário dos Reis Rodrigo, Lda.	P. Delgada	S. Miguel	4 364,71	2 655,41
2	87	24.03.09	220018	Arménio Manuel Goulart	Madalena	Pico	410,72	234,54
3	86	17.03.09	220013	Ana de Fátima de Melo Baptista	Horta	Faial	2 908,54	1 583,30
4	86	24.03.09	220017	Maria Lucília Goulart	Madalena	Pico	915,00	569,99
5	85	30.03.09	220033	Paulo José Correia Melo	Nordeste	S. Miguel	3 333,22	1 927,37
6	84	31.03.09	220166	Beatriz Emília Moreira Oliveira Rodrigues	P. Delgada	S. Miguel	.	.
7	84	02.04.09	220191	Cooperativa Celeiro da Terra, CRL	Povoação	S. Miguel	1 110,58	583,05
8	83	31.03.09	220029	Filomena Maria Melo Goulart Cardoso	Madalena	Pico	877,00	468,25
9	82	11.03.09	220036	João Pereira & Filhos, Lda.	A. Heroísmo	Terceira	1 497,95	845,74
10	81	12.03.09	220121	Teresa Maria Lopes Pereira Cunha	A. Heroísmo	Terceira	.	.
11	80	30.03.09	220189	Coop. Artesanato do Ramo Grande do C. da Praia,CRL	P. Vitória	Terceira	.	.
12	79	25.03.09	220009	Maria Cristina Franco de Almeida e Silva Borges	R. Grande	S. Miguel	1 251,40	625,70
13	79	27.03.09	220317	Emanuel da Costa Casado	Povoação	S. Miguel	.	.
14	77	23.03.09	220019	Manuel Alves Gonçalves	L. do Pico	Pico	3 170,24	1 627,68
15	77	27.03.09	220006	Mª da Conceição Botelho de Amaral Melo Medeiros	P. Delgada	S. Miguel	.	.
16	77	31.03.09	220005	Eduado Manuel de Medeiros	P. Delgada	S. Miguel	.	.
17	77	31.03.09	220279	Nélia Rosa Pacheco Silva Furtado	Povoação	S. Miguel	.	.
18	76	20.03.09	220082	Paulo Gabriel Lopes Pereira	A. Heroísmo	Terceira	.	.
19	75	25.03.09	220104	Maria Salomé Vieira	Horta	Faial	3 252,94	1 748,21
20	74	30.03.09	220220	Paulo Alexandre Bettencourt do Vale	Lagoa	S. Miguel	1 043,64	538,52
21	74	31.03.09	220217	Ana Amélia Morais Lopes Bairos	P. Delgada	S. Miguel	.	.
22	74	31.03.09	220289	Sofia Isabel Martins Cabral Botelho	P. Delgada	S. Miguel	4 353,99	2 385,33
23	73	26.03.09	220143	Oldemira Livramento Bettencourt Lima Aguiar	Santa Cruz	Graciosa	441,67	256,85
24	73	26.03.09	220116	Humberto Toste Silveira	P. Vitória	Terceira	.	.
25	72	13.03.09	220090	Maria do Rosário Simas Freitas	L. do Pico	Pico	.	.
26	72	18.03.09	220246	Angelina Tavares da Costa Pinto Pereira	R. Grande	S. Miguel	.	.
27	72	19.03.09	220240	Zélia Maria da Rosa Freitas	Horta	Faial	.	.
28	72	26.03.09	220084	Adelino Gonçalves Silva	P. Vitória	Terceira	.	.
29	72	30.03.09	220051	Maria de Fátima Soares Pereira Rodrigues	P. Delgada	S. Miguel	284,64	213,48
30	72	30.03.09	220106	Maria Conceição Terra Pereira Quaresma	Horta	Faial	.	.
31	72	31.03.09	220056	Eduarda Maria Avila de Melo	Velas	S. Jorge	282,95	178,61
32	72	31.0.30.9	220032	Idalina do Couto Negalha	R. Grande	S. Miguel	3 213,31	1 793,59
33	72	01.04.09	220243	Catarina Maria Cardoso Pereira Vieira	Horta	Faial	.	.
34	71	16.03.09	220092	Teresa de Jesus Espínola Amarante	A. Heroísmo	Terceira	.	.
35	71	16.03.09	220093	José Henrique da Silva Amarante	A. Heroísmo	Terceira	.	.
36	71	27.03.09	220057	Maria Luisa Alves Cabral	Velas	S. Jorge	1 243,56	757,77
37	71	01.04.09	220182	Flávia Raquel Correia Medeiros	V. F. Campo	S. Miguel	336,95	202,91
38	70	03.03.09	220170	Manuel Soares Pereira	A. Heroísmo	Terceira	.	.
39	70	19.03.09	220180	Zenaida Conceição Rebelo Sousa Vieira	Horta	Faial	346,36	259,77
40	70	20.03.09	220199	João Francisco Sousa Furtado	R. Grande	S. Miguel	.	.
41	70	23.03.09	220134	Maria Júlia Ventura Avelar	Santa Cruz	Flores	614,36	359,97
42	70	24.03.09	220002	Manuel Soares de Azevedo	A. Heroísmo	Terceira	.	.
43	70	27.03.09	220114	Maria Natália de Azevedo	L. do Pico	Pico	.	.
44	70	01.04.09	220214	Magda Caetano de Melo	P. Delgada	S. Miguel	3 352,52	1 623,81
45	70	01.04.09	220213	Susana Caetano de Melo	P. Delgada	S. Miguel	810,11	443,17
46	69	23.03.09	220081	Maria Aurélia Ribeiro Rocha	A. Heroísmo	Terceira	.	.
47	69	31.03.09	220312	Iolanda Amélia Macedo Rodrigues	P. Delgada	S. Miguel	.	.
48	68	30.03.09	220181	Maria Estela dos Santos Moreira da Silva	Horta	Faial	.	.
49	67	26.03.09	220262	João Luís do Rego Silva	P. Delgada	S. Miguel	.	.
50	67	27.03.09	220050	João António Araújo Andrade	Lagoa	S. Miguel	1 343,18	671,59
51	66	24.03.09	220237	Maria de Lurdes Silva Correia	L. do Pico	Pico	.	.
52	66	09.03.09	220219	Maria Elcineide de Mendonça Rocha Correia	P. Vitória	Terceira	.	.
53	66	01.04.09	220195	Belmira Isabel Barbosa	P. Delgada	S. Miguel	.	.
54	64	26.03.09	220042	Maria de Fátima Graciosa Costa Almeida	R. Grande	S. Miguel	1 086,63	613,97
55	64	30.03.09	220035	Maria Clara Gusmão Guerra Santos	P. Delgada	S. Miguel	.	.
56	64	30.03.09	220023	Eduardo Manuel Moreira Borges Câmara	R. Grande	S. Miguel	2 475,56	1 264,46
57	63	18.03.09	220233	Dinis Manuel Sousa Raposo	P. Delgada	S. Miguel	.	.
58	63	30.03.09	220273	Zélia Maria de Freitas Almeida	L.das Flores	Flores	323,18	196,79
59	63	30.03.09	220061	Maria Lúcia de Sousa	Horta	Faial	.	.
60	63	30.03.09	220155	Deolinda Ferreira de Melo Soares	P. Delgada	S. Miguel	.	.
61	63	31.03.09	220310	Isabel Maria Lima Sutil Roque Dourado	Lagoa	S. Miguel	905,44	479,30
62	62	30.03.09	220287	Cristina Caetano Nascimento	P. Delgada	S. Miguel	321,18	195,89
63	62	30.03.09	220286	Susana Maria Araújo Nascimento Nunes Jorge	P. Delgada	S. Miguel	321,18	195,89
64	61	26.03.09	220120	Maria Judite Borba Rocha Coelho	A. Heroísmo	Terceira	.	.
65	60	23.03.09	220210	Eduardo Manuel de Sousa Moniz	R. Grande	S. Miguel	1 562,00	841,50
66	60	24.03.09	220272	Fernanda Maria Silva Goulart Sousa	L. do Pico	Pico	.	.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

67	60	30.03.09	220264	Maria Manuela Galvão Aguiar Pavão Couto	P. Delgada	S. Miguel	1 125,00	558,75
68	60	30.03.09	220276	Madalena Pereira Lima Costa	A. Heroismo	Terceira		
69	60	30.03.09	220267	Jeremias Silva Tavares	P. Delgada	S. Miguel	1 676,36	789,42
70	59	25.03.09	220079	Maria de Fátima Gorgita Gonçalves Lima	A. Heroismo	Terceira	.	.
71	58	25.03.09	220326	Ana Rita do Rego Câmara Tavares	R. Grande	S. Miguel	.	.
72	58	26.03.09	220294	Hugo Miguel Couto Raposo	R. Grande	S. Miguel	.	.
73	57	31.03.09	220249	Jacinta Natália Pereira Azevedo Teixeira	P. Delgada	S. Miguel	.	.
74	55	18.03.09	220302	Ondina Lisete Vieira Tavares Pinto Mourão	P. Delgada	S. Miguel	.	.
75	55	24.03.09	220298	Lúcia de Fátima Alves Martins Cordeiro	P. Vitória	Terceira	1 049,67	574,25
76	55	27.03.09	220322	Ana Cristina A. Cabral Teixeira de M. Nascimento	P. Delgada	S. Miguel	.	.
77	55	30.03.09	220313	Aldevina Maria Lopes Pereira Bruges de Serpa	A. Heroismo	Terceira	.	.
78	53	24.03.09	220300	Ivone Maria Ferreira dos Santos Dias	S.C. Flores	Flores	417,18	239,09
79	53	25.03.09	220315	Zenaida Maria Pereira Martins de Sousa	P. Delgada	S. Miguel	.	.
80	53	27.03.09	220025	Carlos Alberto Medeiros Teles	P. Delgada	S. Miguel	.	.
81	52	26.03.09	220323	Kartini Piques Hidayat	P. Delgada	S. Miguel	.	.
82	52	30.03.09	220311	Maria do Espírito Santo da Silva Luciano	P. Delgada	S. Miguel	.	.
83	50	26.03.09	220327	Filomena da Conceição Lopes do Vale	V.F.Campo	S. Miguel	.	.
84	50	30.03.09	220328	Romeu Castro da Cruz	R. Grande	S. Miguel	.	.
85	50	30.03.09	220306	Carla Alexandra Neto Madureira	R. Grande	S. Miguel	.	.
86	50	31.03.09	220308	Maria Antónia Arruda da Costa Raposo Carreiro	Vila do Porto	S. Maria	772,50	489,38
87	50	31.03.09	220329	Daniela Cristina do Rego Benevides Data Franco	A. Heroismo	Terceira	1 220,08	690,16
88	50	31.03.09	220330	Sandra Fraga Seguier Sieuve de Menese	A. Heroismo	Terceira	1 220,08	690,16
TOTAIS							55 235,58	30 373,62

Processo Nº	Investimento
1	F.de Coimbra,F.Reg.Artesanato S.Miguel,F.de Matosinhos,FIA,F.Vila do Conde,F.Vila Franca Xira,Fatacil,F.Santarém,F.Macaronésia
2	Feira Regional de Artesanato da Praia da Vitória
3	F.Reg.Artesanato S.Miguel, FIA - Feira Internacional de Artesanato,F.Reg. de Artesanato da Semana do Mar,F. Santarém
4	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, FIA - Feira Internacional de Artesanato (Lisboa)
5	Feira de Coimbra, Feira de Matosinhos, Fil, Fatacil, F. de Artesanato da Macaronésia e Feira de Santo Tirso
6	Feira Regional Artesanato em S. Miguel, Feira de Artesanato da Macaronésia
7	Feira Regional Artesanato em S. Miguel, Comemorações do Dia de Portugal (New Bedford)
8	Feira Regional de Artesanato de São Miguel
9	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, FIA - Feira Internacional de Artesanato (Lisboa)
10	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
11	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
12	Festival de Culturas Carassauga, Comemorações do Dia de Portugal, Festas do Divino Espírito Santo
13	F.Reg.Artesanato S.Mig.,F.Gastronómica e de Art. da R.G.,Comemorações de Stº António,F.de Art. da Macaronésia,F. de Água de Pau
14	F.Reg.Artesanato S.Miguel,F.Vila do Conde,F.Reg. Semana dos Baleeiros,F.Reg. de Art. da Macaronésia
15	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
16	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
17	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
18	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
19	F.Reg.Artesanato das Sanjoaninas,F.Reg.Art. da Praia Vitória,F.Reg.Artesanato S.Miguel,F.Reg. Art. da Macaronésia,F. Santarém
20	Porto Jóia
21	Feira de Artesanato da Macaronésia
22	F.Outlet e Stocks(Abril e Out),F.Look e Expo Casamentos,Festas Esp.Santo (F.River),F.R.Artesanato,F.Praia Vitória, F.Sanjoaninas
23	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
24	Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
25	Feira Regional da Semana dos Baleeiros
26	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
27	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
28	Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
29	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, FIA - Feira Internacional de Artesanato (Lisboa)
30	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
31	Feira Regional de Artesanato em S.Miguel
32	Comemorações do Dia Portugal,FIA, F.Gondomar,F.N.A.Vila Nova de Poiares,Salão Art.V.F.Xira,F.Reg.Art.Macaronésia
33	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
34	Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória, Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas
35	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
36	F.Reg.Artesanato S.Miguel, F.Reg.Artesanato das Sanjoaninas,Feira Reg.Artesanato da Praia Vitória,F. Santarém
37	Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia
38	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
39	Feira Regional de Artesanato S. Miguel, Feira Reg. Artesanato Macaronésia,Feira Reg. Art. Semana do Mar
40	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
41	Feira Regional de Artesanato S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
42	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
43	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar, Feira Regional da Semana dos Baleeiros
44	Feira Regional de Artesanato em São Miguel, Feira Milão
45	Feira Regional de Artesanato em São Miguel, Feira Milão
46	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
47	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia
48	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
49	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
50	Comemorações do Dia de Portugal, Festas do Divino Espírito Santo
51	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar, Feira Regional da Semana dos Baleeiros

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

52	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
53	Feira Regional de Artesanato em São Miguel, Comemorações de Santo António
54	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, FIA, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
55	FIA - Feira Internacional de Artesanato (Lisboa)
56	F.Reg.Art.S.Miguel,Com.Stº António,F.Sanjoaninas,F.Gastr e Art. RG,F.P.Vitória,Festas Esp.Santo,F.Macaronésia
57	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
58	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
59	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
60	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
61	FIA - Feira Internacional de Artesanato (Lisboa)
62	Feira Reg. Artesanato em S. Miguel,Feira Regional de Art. da Semana do Mar,Feira Reg. de Art. da Macaronésia
63	Feira Reg. Artesanato em S. Miguel,Feira Regional de Art. da Semana do Mar,Feira Reg. de Art. da Macaronésia
64	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
65	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
66	Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar, Feira Regional da Semana dos Baleeiros
67	Feira Regional de Artesanato em São Miguel, Feira Regional de Artesanato da Semana do Mar
68	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
69	Feira Reg.Artesanato S.Miguel, FIA, F.Reg. de Artesanato da Semana do Mar, F. Reg. Art. Macaronésia
70	Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
71	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
72	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
73	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
74	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia
75	Feira Reg. Art.Sanjoaninas,Feira Reg.Art.S.Miguel,Feira P.Vitória,Feira Regional da Semana dos Baleeiros
76	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia
77	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória
78	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
79	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
80	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
81	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
82	Feira Regional de Artesanato em São Miguel
83	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia
84	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Gastronómica e de Artesanato da Ribeira Grande
85	Feira Regional de Artesanato em São Miguel, Feira Gastronómica e de Artesanato da Ribeira Grande
86	Feira Regional de Artesanato em S. Miguel, Feira Regional de Artesanato da Macaronésia, FIA (Lisboa)
87	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória, Feira Reg. Artesanato S. Miguel, FIA
88	Feira Regional de Artesanato das Sanjoaninas, Feira Regional de Artesanato da Praia Vitória, Feira Reg. Artesanato S. Miguel, FIA

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 784/2009 de 15 de Julho de 2009

A Resolução n.º 120/2009, de 13 de Julho, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de parcelas necessárias à empreitada de concepção/construção da Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo de São Jorge, autorizando a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno e delegando no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região, nos processos de expropriação em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 120/2009, de 13 de Julho e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1- Subdelegar na Directora Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Dra. Lucília Maria Teves Tavares Soares, os poderes para representar a Região Autónoma dos Açores nos contratos promessa de compra e venda, nos termos da minuta da escritura anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, das seguintes parcelas de terreno destinadas à obra "Ampliação e Alargamento da Pista do Aeródromo de São Jorge":

a) Parcela 1 – Juliette Cabral Silva, com a área de 97,60 m2, sita na Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 681,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

pelo preço de € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), sendo atribuído a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de € 225 (duzentos e vinte e cinco euros);

b) Parcela 15.1 – Herdeiros de Isabel da Rosa Lucas Avelar, com a área de 1.977,20 m2, sita na Estrada Regional, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2131, pelo preço de € 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta euros), sendo atribuído a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de € 1235 (mil duzentos e trinta e cinco euros);

c) Parcela 32 – José Carlos Oliveira Flores, com a área de 1054,10 m2, sita à Estrada Regional, freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 3196, pelo preço de € 1320,00 (mil trezentos e vinte euros), sendo atribuído a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de € 660 (seiscentos e sessenta euros);

d) Parcela 36 – Herdeiros de Manuel Oliveira Maciel, com a área de 127,60 m2, sita à Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2206, pelo preço de €130 (cento e trinta euros), sendo atribuído a título de sinal e princípio de pagamento a quantia de € 65 (sessenta e cinco euros);

e) Parcela n.º 37 - Herdeiros de Miguel Teixeira Ávila, com a área de 211,80 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2212, pelo preço de € 3.790,00 (três mil setecentos e noventa euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 1.895,00 (mil oitocentos e noventa e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

f) Parcela n.º 38 - António Fernando de Sousa Baltazar, com a área de 294,80 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2213, pelo preço de € 590,00 (quinhentos e noventa euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa a quantia de € 295,00 (duzentos e noventa e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

g) Parcela n.º 40 - Herdeiros de António da Costa Luís, com a área de 368,80 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2215, pelo preço de € 460,00 (quatrocentos e sessenta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 230,00 (duzentos e trinta euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

h) Parcela n.º 41 - Herdeiros de João Flores de Oliveira, com a área de 936,10 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2215, pelo preço de € 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Parcela n.º 49 - Augusto de Sousa, com a área de 2803 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2213, pelo preço de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

j) Parcela n.º 49.1 - João Silveira Luís, com a área de 1061,30 m2, sita ao Caminho do Cemitério, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2222, pelo preço de € 1.330,00 (mil trezentos e trinta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

k) Parcela n.º 53 - a adquirir a Crisóstomo Luís Frutuoso, com a área de 1.871,60 m2, sita à Canada de São Vicente, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2514, pelo preço de € 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 4675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

l) Parcela n.º 54 - Milton Faustino Soares, com a área de 3.799,70 m2, sita à Canada de São Vicente, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2514, pelo preço de € 14.330,00 (catorze mil trezentos e trinta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 7165,00 (sete mil cento e sessenta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

m) Parcela n.º 55 - António Anunciação Sousa, com a área de 4.043,10 m2, sita à Canada de São Vicente, Fajã de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2514, pelo preço de € 18.490,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 9245,00 (nove mil duzentos e quarenta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

n) Parcela n.º 58 - Herdeiros de Manuel Rodrigues Vieira, com a área de 8611,40 m2, sita à Fajã de Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2517, pelo preço de € 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 4305,00 (quatro mil trezentos e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

o) Parcela n.º 60 - Manuel Teixeira Matias, com a área de 4.088,30 m2, sita à Fajã de Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2519, pelo preço de € 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

€ 2935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento;

p) Parcela n.º 61 - Maria Beatriz da Silveira Rosa Bettencourt, com a área de 1.962,40 m2, sita à Fajã de Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 2518, pelo preço de € 1.970,00 (mil novecentos e setenta euros), sendo que será atribuída, com a assinatura do contrato promessa, a quantia de € 985,00 (novecentos e oitenta e cinco euros) a título de sinal e princípio de pagamento.

2- O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Minuta

Contrato Promessa de Transferência do Direito de Propriedade

Primeiros Outorgantes: _____, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido _.__.__ pelos Serviços de Identificação Civil de ____, residente na Rua ____, freguesia de _____, concelho de Velas, e _____, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido ____ pelos Serviços de Identificação Civil de ____, residente na Rua ____, freguesia de _____, concelho de Velas, ambos casados um com outro sob o regime de comunhão ___.

Segunda Outorgante: Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva pública n.º 672000539, neste acto representada por _____, com poderes bastantes, os quais lhe foram delegados por despacho de Sua Excelência _____, datado de _____.

Considerando que:

a) Pela Resolução do Conselho do Governo n.º120/2009, publicada em 13 de Julho de 2009, Jornal Oficial, I Série, n.º 110, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação da parcela de terreno n.º __, com a área de _____, a desanexar do prédio rústico/urbano com a área total de ____, sito à _____, freguesia de ___, concelho de ____, inscrito na respectiva matriz predial rústica/urbana sob o artigo ___;

b) A aquisição da parcela de terreno supra descrita é necessária para a execução dos trabalhos de empreitada de concepção/construção da ampliação e alargamento da pista do Aeródromo de São Jorge, que contempla o alargamento da faixa de aterragem dos actuais trinta para quarenta e cinco metros, bem como o aumento do comprimento da pista em cento e dez metros para SE, com o consequente aumento do «strip», totalizando os 200 metros, que foi adjudicada ao Consórcio Tecnovia Açores, S.A, Somague Ediçor Engenharia, S.A, e Marques, S.A, com prazo de execução de seiscentos e quarenta dias;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Ambos os outorgantes acordam na expropriação amigável, livre de ónus ou encargos, da mencionada parcela n.º __,devidamente assinalada na planta em anexo ao presente contrato que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo.

Os outorgantes acima identificados celebram entre si o presente Contrato Promessa, subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Os primeiros outorgantes são donos e legítimos proprietários da parcela de terreno n.º __, com a área de _____, a desanexar do prédio rústico/urbano com a área total de ____, sito à _____, freguesia de ___, concelho de ____, inscrito na respectiva matriz predial rústica/urbana sob o artigo ___, devidamente assinalada na planta em anexo ao presente contrato que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato os primeiros outorgantes prometem celebrar, livre de ónus, encargos ou obrigações, o Auto ou Escritura Pública de Expropriação Amigável relativamente à parcela de terreno descrita na cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

1. Pelo presente contrato, ambas as partes expressamente acordam que a segunda outorgante pagará aos primeiros uma indemnização no montante total de € _____ (___euros), que representa a verba global devida por todos os prejuízos causados pela expropriação, liquidado da seguinte forma:

   a) € _____ (___ euros), no acto de assinatura do presente contrato-promessa, a título de sinal e princípio de pagamento, em relação ao qual as primeiros outorgantes declaram já ter recebido, dando a respectiva quitação;

   b) O remanescente do valor indemnizatório, no valor de € _____ (___ euros), será liquidado pela segunda outorgante na data de outorga do Auto ou Escritura de Expropriação Amigável.

Cláusula 4.ª

1. Pelo presente, ambos os outorgantes declaram que o Auto ou Escritura de Expropriação Amigável da parcela descrita na cláusula primeira será celebrada logo que se encontrem reunidas todas as formalidades impostas pela Lei, designadamente, os documentos prediais e matriciais necessários para o efeito, devendo a segunda outorgante comunicar aos primeiros, através de carta registada com aviso de recepção, o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de oito dias úteis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Os primeiros outorgantes entregarão à segunda outorgante toda a documentação predial e matricial necessária à realização do Auto ou Escritura de Expropriação Amigável ora prometida celebrar.
3. Pelo presente contrato, a segunda outorgante promoverá a regularização de todos os registos necessários, provisórios, definitivos e declarações complementares, correndo por sua conta todas as despesas que para o efeito sejam necessárias.
4. Para os efeitos mencionados no número anterior, os primeiros outorgantes comprometem-se a assinar todos os documentos que para tal se verifiquem necessários.

Cláusula 5.ª

Com a assinatura do presente contrato, a segunda outorgante fica investida na posse da parcela do prédio referido na cláusula primeira, podendo iniciar, através das respectivas sociedades empreiteiras, sub empreiteiras ou seus representantes a execução dos trabalhos necessários e descrito na alínea b) dos considerandos supra.

Cláusula 6.ª

O presente contrato é subordinado aos princípios legais aplicáveis, importando o seu não cumprimento o direito à execução específica prevista pelo artigo 830.º, do Código Civil.

Cláusula 7.ª

Pelo presente contrato, e nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 413.º, do Código Civil, ambos os outorgantes atribuem eficácia real à promessa ora celebrada.

O presente contrato é feito em dois exemplares com um anexo, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Velas, __ de Julho de 2009.

Os Primeiros Outorgantes:

Pel' **A Segunda Outorgante**

D.R. DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 2/2009 de 15 de Julho de 2009

A Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL, no âmbito das suas actividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que actuam na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

área social, incluindo o Instituto de Acção Social, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na comunidade em que se insere.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Cooperativa de Economia Solidária considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

Por forma a prosseguir os objectivos enunciados,

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua da Trincheira, 1, 9675-161 Ribeira Quente, contribuinte 512050457, representada pelo Presidente da Direcção, Gualberto Costa Rita, adiante designada por segunda outorgante.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a recuperação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), IVA incluído à taxa legal, para a aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização das acções a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Providenciar a constituição de processos individuais com os documentos de candidatura previstos para o programa de apoio à recuperação de habitação degradada;

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objectivos do regime jurídico instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março;

c) Não afectar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;

d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

e) Providenciar a execução dos projectos de arquitectura e de especialidades e respectivo licenciamento camarário, caso as intervenções e efectuar a isso obrigue;

f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade dos imóveis apoiados previsto no artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2002/A, de 11 de Março, e da restituição prevista no artigo 16º do mesmo diploma;

g) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

h) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA

(Norma financeira)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b)* da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de €27.000,00 (vinte e sete mil euros) cada, sendo a primeira efectuada após a assinatura do presente contrato e a segunda depois de executada uma taxa de 80% da primeira, devidamente comprovada mediante vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 – As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080701 (transferências de capital - instituições sem fins lucrativos).

CLÁUSULA QUINTA

Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segundo outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Feito em duplicado, aos 30 dias do mês de Junho de 2009

Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*, Pela Cooperativa de Economia Solidária de Pescadores da Ribeira Quente, CRL O Presidente da Direcção, *Gualberto Costa Rita.*

D.R. DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 3/2009 de 15 de Julho de 2009

A Cáritas da ilha de São Miguel, no âmbito das suas actividades, encontra-se integrada numa rede de apoio aos mais desfavorecidos e carenciados, criada e assumida por diversas entidades públicas e privadas, que actuam na área social, incluindo, entre outras, o Instituto de Acção Social, a Cruz Vermelha, o Banco Alimentar contra a Fome e a Kairós, na qual se procura dar respostas rápidas e coordenadas às situações de emergência que de forma continuada ou pontualmente surgem na sociedade em que estamos inseridos.

Contudo, ao longo dos últimos anos, constata-se a existência de um número alargado de solicitações de apoios na área da habitação, normalmente associadas a pequenas intervenções e provenientes de agregados familiares, por vezes, muito numerosos e sem recursos financeiros. A intervenção que a Cáritas considera apropriada a este tipo de apoios deve contemplar, sempre que possível, uma taxa de esforço por parte das pessoas destinatárias dos mesmos.

Por forma a prosseguir os objectivos enunciados:

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cáritas da ilha de S. Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua dos Manaias, n.º 8, 9500-084 Ponta Delgada, possuidora do NIF 512071713, representada pelo Presidente da Direcção, José António Gomes, adiante designada por segunda outorgante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo de colaboração, ao abrigo do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A de 6 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de Março e com o n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/A, de 14 de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo enquadra-se no âmbito das parcerias de luta contra a pobreza e tem por objecto a recuperação de habitações, tendo em vista dotá-las das condições mínimas de habitabilidade, cujos proprietários são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear e gerir pedidos de apoio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da primeira outorgante)

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado ao tipo de obras a realizar;

b) Conceder um apoio financeiro, a fundo perdido, no montante de €100.000,00 (cem mil euros), IVA incluído à taxa legal, para a aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra para os fins previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

Tendo em vista a viabilização da acção a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;

b) Não afectar o apoio financeiro recebido a fim diferente do referido na cláusula primeira;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Abrir e manter actualizado um cadastro por cada beneficiário dos apoios, onde figurará, nomeadamente, o montante utilizado, bem como uma descrição das obras realizadas e dos materiais adquiridos;

e) Assegurar que, mediante termo de responsabilidade, devidamente assinado por cada beneficiário, o imóvel objecto de intervenção, se destina à respectiva habitação permanente do agregado familiar;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

h) Elaborar relatório, por imóvel apoiado, das obras executadas e do montante investido e remetê-lo aos serviços da primeira outorgante com os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b)* da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, no valor de €50.000,00 (cinquenta mil euros) cada, sendo a primeira efectuada após a assinatura do presente protocolo e a segunda depois de utilizada uma de taxa de 80% da primeira, devidamente comprovada mediante vistoria a efectuar pelos serviços da primeira outorgante.

2 – As verbas previstas no número anterior serão asseguradas pelas dotações do capítulo 40 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), sub-divisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080701 (transferências de capital - instituições sem fins lucrativos).

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente protocolo, devendo a segundo outorgante colaborar com a entidade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Feito em duplicado, aos 9 dias do mês de Junho de 2009

Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Cáritas da Ilha de S. Miguel, O Presidente da Direcção, *José António Gomes.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 117/2009 de 15 de Julho de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e o Patronato São Miguel, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Patronato São Miguel

Proceder à aquisição de uma viatura para a equipe técnica da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Executar a referida aquisição até fins do mês de Julho de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Patronato São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 11.857,00€ (onze mil oito centos cinquenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

27 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Patronato São Miguel, *Antero Viveiros.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 118/2009 de 15 de Julho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Santa Casa da Misericórdia do Nordeste – Ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste

1. Proceder ao pagamento das despesas com a reparação do elevador.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Julho de 2009.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Santa Casa da Misericórdia do Nordeste autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.850,00€ (três mil oitocentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 119/2009 de 15 de Julho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Raminho, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Raminho:

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com as obras de manutenção do edifício da Casa do Povo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Outubro de 2009.

3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula IIª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Raminho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 10.555,00€ (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Raminho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

14 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Raminho, *Jacinto Rui Mendes Borba.*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 785/2009 de 15 de Julho de 2009

Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, em conjugação com o disposto no seu artigo 56.º, e ainda nos termos da alínea *bb)* do n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2007, de 16 de Novembro, da Presidência do Governo Regional dos Açores, publica -se a lista das entidades

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

beneficiárias do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (PRO-EMPREGO) no ano de 2008:

(Em euros)

NIF Entidade	Denominação da Entidade	Número do Projecto	Designação Projecto	Despesa Pública
512068518	ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA	000027/2007/111	Cursos de ensino profissional	610.358
512068518	ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA	000028/2007/111	Qualificação	110.492
512068518	ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA	000079/2008/121	Cursos de actualização	18.568
512068518	ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA	000123/2008/111	Cursos de ensino profissional	786.318
512068518	ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE FORMAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA	000124/2008/111	Qualificação	275.789
512052468	ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA AÇOREANA	000053/2008/121	Cursos de actualização	6.141
512052468	ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA AÇOREANA	000054/2008/121	Cursos de actualização	9.190
512052468	ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA AÇOREANA	000055/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	936
512052468	ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA AÇOREANA	000056/2008/151	Cursos de especialização em TIC	1.610
512052468	ASSOCIAÇÃO MARÍTIMA AÇOREANA	000057/2008/121	Cursos de actualização	5.935
512048746	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	000075/2007/111	Cursos de ensino profissional	930.948
512048746	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	000080/2007/111	Cursos PROFIJ	551.262
512048746	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	000111/2008/121	Cursos de actualização	40.344
512048746	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	000146/2008/111	Cursos PROFIJ	608.316
512048746	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE S. JORGE	000147/2008/111	Cursos de ensino profissional	961.943
512051534	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO, ADLIP	000007/2007/111	Cursos de ensino profissional	1.042.734
512051534	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO, ADLIP	000008/2007/111	Cursos PROFIJ	238.571
512051534	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO, ADLIP	000144/2008/111	Cursos PROFIJ	259.179
512051534	ASSOCIAÇÃO PARA O	000145/2008/111	Cursos de ensino	1.227.676

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

	DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO, ADLIP		profissional	
500989575	ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA	000070/2008/121	Cursos de educação/formação	30.043
512001030	CAETANO, RAPOSO & PEREIRAS, LDA	000040/2008/121	Cursos de actualização	17.199
512007551	CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROISMO	000015/2008/151	Cursos de formação avançada em processo de reorganização implicando TIC	17.030
512007551	CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROISMO	000018/2008/121	Cursos de actualização	62.929
512007551	CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROISMO	000035/2008/131	Cursos de formação	14.395
512006300	CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA	000003/2007/111	Cursos de ensino profissional	712.979
512006300	CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA	000133/2008/111	Cursos de ensino profissional	854.046
512050147	COFACO AÇORES - INDÚSTRIA DE CONSERVAS S.A.	000100/2008/121	Cursos de actualização	19.512
502946679	COMPETIR- FORMAÇÃO E SERVIÇOS LDA	000041/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	51.297
502946679	COMPETIR- FORMAÇÃO E SERVIÇOS LDA	000042/2008/151	Cursos de especialização em TIC	33.566
502946679	COMPETIR- FORMAÇÃO E SERVIÇOS LDA	000043/2008/151	Cursos de formação avançada em processo de reorganização implicando TIC	12.259
507632907	CONSULNEAR - CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, LDA	000085/2008/121	Cursos de educação/formação	15.277
507632907	CONSULNEAR - CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, LDA	000087/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	16.319
512040800	COOPERATIVA JUVENTUDE AGRÍCOLA, CRL	000044/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	4.040
512047375	E. P. N. - ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE	000093/2007/111	Cursos de ensino profissional	479.445
512047375	E. P. N. - ESCOLA PROFISSIONAL DE NORDESTE	000103/2008/121	Cursos de educação/formação	19.383
512054568	E.P.H.-ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA	000004/2007/111	Cursos de ensino profissional	810.877
512054568	E.P.H.-ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA	000005/2008/121	Cursos de educação/formação	23.347
512054568	E.P.H.-ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA	000119/2008/111	Cursos de ensino profissional	794.889
512060525	ENTA - ESCOLA DE NOVAS TECNOLOGIAS DOS AÇORES	000034/2008/111	CET	556.273
512060525	ENTA - ESCOLA DE NOVAS TECNOLOGIAS DOS AÇORES	000036/2007/111	CET	562.174
512060525	ENTA - ESCOLA DE NOVAS TECNOLOGIAS DOS AÇORES	000127/2008/111	CET	175.895
512060525	ENTA - ESCOLA DE NOVAS TECNOLOGIAS DOS AÇORES	000128/2008/111	CET	1.074.304

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

672000687	ESCOLA BASICA 2 3/S DAS LAJES DO PICO	000153/2008/111	Cursos PROFIJ	90.950
672002256	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA, RIBEIRA GRANDE	000121/2008/111	Cursos PROFIJ	20.077
672002256	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA, RIBEIRA GRANDE	000126/2008/111	Cursos PROFIJ	25.460
672002655	ESCOLA BASICA INTEGRADA DE ARRIFES	000120/2008/111	Cursos PROFIJ	556.180
672002280	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DO NORDESTE	000154/2008/111	Cursos PROFIJ	115.621
672000857	ESCOLA BASICA INTEGRADA DOS BISCOITOS, PRAIA DA VITORIA	000151/2008/111	Cursos PROFIJ	357.658
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000049/2007/111	Cursos Aprendizagem	2.216.551
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000050/2007/111	Qualificação	731.171
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000051/2007/111	Cursos de ensino profissional	498.831
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000052/2008/161	Cursos de dupla certifica ção	975.097
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000116/2008/111	Cursos Aprendizagem	2.064.576
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000117/2008/111	Cursos de ensino profissional	581.216
672002060	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS	000118/2008/111	Qualificação	269.909
512046409	ESCOLA PROFISSIONAL MONSENHOR JOÃO MAURICIO AMARAL FERREIRA	000077/2007/111	Cursos de ensino profissional	778.944
672000601	ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE, ANGRA DO HEROÍSMO	000135/2008/111	Cursos PROFIJ	656.716
672001764	ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO, PRAIA DA VITÓRIA	000125/2008/111	Cursos PROFIJ	43.351
672001764	ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO, PRAIA DA VITÓRIA	000148/2008/111	Cursos de ensino profissional	40.069
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000013/2008/131	Cursos de formação	70.239
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000014/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	7.618
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000016/2008/151	Cursos de especialização em TIC	35.499
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000017/2007/111	Cursos de ensino profissional	1.770.472
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000019/2008/121	Cursos de actualização	35.729
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000020/2007/111	Cursos PROFIJ	572.574
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO	000129/2008/111	Cursos PROFIJ	715.949

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

	PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA			
512061602	FUNDAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DA PRAIA DA VITÓRIA	000134/2008/111	Cursos de ensino profissional	1.882.924
512054363	FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE VILA FRANCA DO CAMPO	000025/2007/111	Cursos de ensino profissional	605.629
512054363	FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE VILA FRANCA DO CAMPO	000137/2008/111	Cursos de ensino profissional	592.028
502795417	FUNDAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	000026/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	189.934
512053898	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE	000067/2007/111	Cursos Aprendizagem	230.780
512053898	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE	000068/2008/161	Cursos de dupla certificação	375.000
512053898	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE	000069/2007/111	Cursos de ensino profissional	1.193.047
512053898	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE	000130/2008/111	Cursos Aprendizagem	242.237
512053898	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO PROFISSIONAL E CULTURAL DE RIBEIRA GRANDE	000131/2008/111	Cursos de ensino profissional	1.239.983
512054134	FUNDO DE MANEIO - CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E INVESTIMENTOS, LDA	000081/2008/151	Cursos de especialização em TIC	2.936
512054134	FUNDO DE MANEIO - CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E INVESTIMENTOS, LDA	000082/2008/151	Cursos de especialização em TIC	2.935
512054134	FUNDO DE MANEIO - CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E INVESTIMENTOS, LDA	000083/2008/151	Cursos de especialização em TIC	4.037
512054134	FUNDO DE MANEIO - CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E INVESTIMENTOS, LDA	000086/2008/121	Cursos de educação/formação	20.625
672000431	FUNDO REGIONAL DO EMPREGO	000156/2008/112	Planos de estágio	6.700.000
502624558	GALILEU - SERVIÇOS E TECNOLOGIA, S.A.	000109/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	53.455
502624558	GALILEU - SERVIÇOS E TECNOLOGIA, S.A.	000112/2008/151	Cursos de especialização em TIC	16.872
504826328	INETESE - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO	000102/2008/121	Cursos de educação/formação	23.478
504826328	INETESE - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO	000110/2007/111	Cursos de ensino profissional	522.325

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

504826328	INETESE - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO	000139/2008/111	Cursos de ensino profissional	935.892
504826328	INETESE - ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO	000140/2008/111	CET	372.485
500927731	INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS	000046/2008/121	Cursos de actualização	7.514
500927731	INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS	000048/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	3.479
500927731	INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS	000071/2008/161	Cursos de dupla certificação	250.000
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000001/2008/121	Cursos de actualização	158.151
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000006/2008/131	Cursos de formação	127.701
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000023/2008/121	Cursos de educação/formação	63.827
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000031/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	158.952
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000104/2008/121	Cursos de actualização	109.622
512017271	NORMA AÇORES, SOCIEDADE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL S.A	000168/2009/131	Cursos de formação	111.808
512035377	PRONICOL - PRODUTOS LÁCTEOS S. A.	000114/2008/121	Cursos de actualização	41.486
512007357	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ANGRA DO HEROISMO	000073/2008/121	Cursos de educação/formação	8.809
512007357	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ANGRA DO HEROISMO	000074/2007/111	Cursos de ensino profissional	823.609
512007357	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ANGRA DO HEROISMO	000089/2008/121	Cursos de educação/formação	5.458
512012199	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PONTA DELGADA	000038/2007/111	Cursos de ensino profissional	1.038.441
512012199	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE PONTA DELGADA	000132/2008/111	Cursos de ensino profissional	1.301.517
512014612	SINDESCOM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITORIO, COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO,	000012/2007/111	Cursos de ensino profissional	1.812.812
	SERVIÇOS E CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES			
512014612	SINDESCOM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITORIO, COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO, SERVIÇOS E CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	000045/2008/151	Cursos de literacia básica em TIC	13.216
512014612	SINDESCOM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITORIO, COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO, SERVIÇOS E CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	000149/2008/111	Cursos de ensino profissional	1.922.115
512017050	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	000002/2008/131	Cursos de formação	71.468
				50.510.832

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

30 de Junho de 2009. - O Gestor do PRO-EMPREGO, *Rui Bettencourt.*

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 804/2009 de 15 de Julho de 2009

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capitulo 2, Objectivo 4, Medida 1;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, com sede na Lagoa, pretende desenvolver no ano de 2009 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 03 de Junho de 2009 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores:

1 - É atribuído ao Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, com sede na Avenida Vulcanológica, Lagoa, pessoa colectiva 512055050, uma comparticipação financeira no valor de 69.545,00€ (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca da Lagoa.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental, Acção C — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

03 de Junho de 2009. O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Regulamento n.º 17/2009 de 15 de Julho de 2009

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa - Açores:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 18 de Junho de 2009, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Lagoa (Açores), que se anexa e cuja proposta fora oportunamente objecto de apreciação pública, conforme Regulamento n.º 130/2009, publicado no Diário da República, 2ª Série n.º 60, de 26 de Março de 2009, incluindo a proposta de alteração da redacção dos n.ºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do artigo 29.º do referido Regulamento Municipal.

30 de Junho de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *João Antonio Ferreira Ponte.*

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

do Município de Lagoa (Açores)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização, edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de Comunicação Prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como as aplicáveis às compensações previstas no presente Regulamento, no Município de Lagoa (Açores).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Anexo: Construção, de edifício coberto, de um só piso referenciada a um edifício principal, com altura não superior a 4 metros, e nela não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público, como, por exemplo, garagens e arrumos. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Área de construção (Ac): Valor numérico em metros quadrados (m2), resultante da soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) Piso recuado: Volume habitável, entenda-se com condições legais de utilização, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação ao alinhamento geral da fachada do edifício;

d) Cave: Piso (s) enterrado ou semi-enterrado;

e) Cércea: Dimensão vertical do edifício contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada, voltada para o arruamento público, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda da cobertura, incluindo pisos recuados do plano da fachada com exclusão de, nomeadamente, chaminés, depósitos de água e caixas de elevadores;

f) Edificação: A actividade ou o resultado da construção, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

g) Equipamento Lúdico – Edificação, não coberta, para finalidade lúdica, lazer, para repouso ou práticas desportivas (jogos, divertimentos e passatempos);

h) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta.

i) Infra-estruturas de ligação: As que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas.

j) Infra-estruturas gerais: As que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução, especialmente, as que são desenvolvidas em plano de pormenor quando exista.

l) Infra-estruturas especiais: As que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento Territorial, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

m) Logradouro: Área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação das edificações nele existentes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

n) Lote: Área do terreno correspondente a unidade cadastral, ou parcela identificada, resultante de uma operação de loteamento, destinada a edificação urbana, em que pelo menos um dos lados confina com um arruamento público;

o) Operações de loteamento: As acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

p) Obras de urbanização: As obras de criação ou reestruturação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente, arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros equipamentos de utilização colectiva.

q) Operações de impacte semelhante a um loteamento: As acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de edificações geradoras de impacte semelhante a um loteamento nos termos tipificados no artigo 13.º do presente Regulamento.

r) Operações urbanísticas: As operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

s) Parcela: Área do terreno correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento, ou por força de operação de loteamento que não se destina a edificação urbana;

t) Perímetro Urbano: Perímetro das áreas definidas pelos Planos do Ordenamento do Território, como áreas urbanas e urbanizáveis;

u) Trabalhos de remodelação dos terrenos: Todas as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

v) Unidade de utilização: Constitui um fogo destinado à instalação da função habitacional ou outra utilização, nomeadamente, comércio e serviços.

x) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

z) Zona Urbana Consolidada: A zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem infra-estruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

2 - Todo o restante vocabulário urbanístico constante do presente regulamento tem o significado que lhe é conferido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2008, de 04 de Setembro, adiante designado somente por RJUE,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

pelo Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa (Açores), pela publicação da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela restante legislação aplicável.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS EM GERAL

Artigo 3.º

Instrução do Pedido ou Comunicação

1- O pedido de informação prévia, de autorização, comunicação prévia e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e será instruído com os elementos tipificados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e em conformidade com a Portaria n.º 216-A/2008, de 03 de Março.

2- Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3- Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas nas alíneas *c)* a *h)* do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

4- Deverão ainda ser juntos ao pedido de informação prévia, de comunicação prévia, ou de licença relativa a operações urbanísticas, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se para o efeito o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

5- Quando se trate de obras de alteração ou de ampliação, sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, o projecto de arquitectura será ainda instruído com peças desenhadas que expressem com clareza quais os elementos arquitectónicos a demolir e (ou) a construir, designadamente através de grafismos distintos devidamente legendados.

6- As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, altura total do edifício desde a cota da soleira à cumeeira, profundidade abaixo da soleira; afastamentos do edifício (incluindo beirado e corpos salientes) aos limites da parcela ou lote, ao eixo da via publica, ao passeio, à berma de estradas, caminhos, serventias, ribeiras e demais lugares de domínio publico ou sujeitos a servidão administrativa.

7- Enquanto vigorar o regime transitório previsto no n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, os pedidos ou comunicação e respectivos elementos instrutórios poderão serão apresentados em dois exemplares de papel, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Uma das cópias será devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela se ter aposto a nota, datada, da recepção original.

8- Nos pedidos de alteração de licença de loteamento cabe ao requerente identificar os proprietários dos lotes constantes do respectivo alvará e respectivas moradas que, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, deverão ser notificados, juntando documentos comprovativos da titularidade dos respectivos lotes. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se fruste a notificação atrás mencionada, a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Lagoa - Açores.

9- A alteração de operação de loteamento objecto de comunicação prévia só poderá ser deferida se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação prévia, podendo, para o efeito, ser apresentada declaração subscrita por esses proprietários acompanhada de documentos comprovativos das titularidades relativas aos respectivos lotes.

10- A comunicação prévia e o pedido de licenciamento devem ser instruídos com levantamento topográfico geo-referenciado em formato digital em ficheiro tipo ".dwg" ou ".dxf", gravado em CD ou outro suporte digital adequado.

11- Na comunicação prévia, o requerente deverá, a quando da instrução do processo, propor as condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações, tal como previsto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 4.º

Requerimentos

1- O pedido de informação prévia, comunicação prévia, licenciamento ou qualquer outra pretensão a apresentar pelos interessados, será formalizado, por escrito, sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo anterior, por recurso a meio electrónico e através do sistema previsto no artigo 8.º do RJUE e de acordo com o artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo, e deverá conter:

a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;

b) A qualidade em que o requerente intervém no procedimento administrativo;

c) A identificação completa do requerente que, sendo uma pessoa singular deverá indicar o seu nome, número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, telefone de contacto e, ainda, a indicação da residência e caso possua, endereço electrónico; no caso de se tratar de uma pessoa colectiva, de natureza comercial, deverá constar do requerimento a denominação social da firma, o número da matrícula no registo comercial, o número de contribuinte fiscal, a indicação da sede social, telefone de contacto e, ainda, o domicilio do seu representante legal e caso possua, endereço electrónico;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) A indicação do pedido deverá ser efectuada em termos claros e precisos, contendo a exposição dos factos em que aquele se baseia e, se possível, os respectivos fundamentos de direito, devendo ainda indicar o tipo de operação urbanística a realizar utilizando a tipologia definida no artigo 2.º do RJUE, bem como a respectiva localização.

2- O pedido ou comunicação é acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e é elaborado de acordo com o artigo 35.º do RJUE.

3- Com a apresentação do requerimento ou comunicação por via electrónica é emitido recibo entregue pela mesma via.

4- Se o requerimento não satisfazer o disposto no número anterior, o seu signatário será convidado, pelo gestor do procedimento, a suprir as deficiências existentes.

5- Serão liminarmente indeferidos os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

6- Os requerimentos devem fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos dos factos alegados pelos interessados e relevantes para a instrução do procedimento administrativo, conforme decorre do artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 5.º

Obras de Alteração em Interior de Edifício

(REVOGADO)

Artigo 6.º

Destaque

A comunicação relativa ao pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deverá ser formalizada em requerimento nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, dirigida ao Presidente da Câmara, e instruída com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;

b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial;

c) Planta de localização à escala 1:2000 a fornecer pelos serviços municipais, delimitando a área total do prédio;

d) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, delimitando e indicando a totalidade do prédio e a parcela sobrante, com referência expressa das áreas respectivas, e, se for caso disso, das áreas de cedência ao domínio público municipal quando a operação de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

destaque seja subsumível no âmbito das operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento tipificadas no artigo 13.º do presente regulamento;

e) No caso de haver área de cedência, a realização das obras de urbanização estão a cargo do requerente, nos mesmos termos previstos para as operações de loteamento;

f) Plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de planeamento municipal e de ordenamento do território;

g) Para que seja certificado que as parcelas resultantes de destaque confrontam com arruamentos públicos, é necessário que as respectivas frentes confinantes possuam, no mínimo, o comprimento de 8 metros;

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1- São consideradas obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação ou demolição que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea *m)* do artigo 2.º do RJUE, nomeadamente as seguintes:

a) As edificações contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública, sempre que possível implantadas em local não visível da via pública e preferencialmente:

b) A cobertura seja em telha cerâmica regional ou outra na mesma cor, forma e material,

c) Construção de estufas de jardim com área não superior a 20 m^2 e até 3 metros de altura;

d) A construção de estruturas para grelhadores de alvenaria, em logradouros de prédios particulares, se a altura relativamente ao solo não exceder os dois metros;

e) Construção de rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada, dentro de logradouros de prédios particulares e a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como muretes e degraus;

f) Construção de abrigos para animais de estimação, criação, de caça ou de guarda, no total de 6 m^2 de área de construção; e, desde que, cumpram o disposto no Código de Posturas do Município de Lagoa;

q) Obras relativas a muros de divisão ou vedação com altura não superior a 1,80 metros não confinantes com a via pública e de muros de suporte de terra até 2 metros;

h) Arranjos e pavimentação de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida e a área de impermeabilização não ultrapasse 25 m^2 e 40% da área livre do logradouro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

i) Tanques, de apoio agrícola, até 1,20 metros de altura, desde que não confinem com a via pública;

j) Obras de edificação de muros em pedra da região, fora dos perímetros urbanos;

l) Construção de equipamentos lúdicos, nos termos do alínea *j)* do artigo 2.º do presente regulamento, associado a edificação principal e com área inferior à desta última, nomeadamente, campos de ténis, *futebol*, *croquet*, *basketball, voleyball*, xadrez no chão, mesas de *ping pong* fixas ao chão, espreguiçadeiras fixas ao chão.

2- O promotor da realização das obras não sujeitas a quaisquer procedimentos de controlo prévio deverá informar a Câmara Municipal, com breve indicação da obra a efectuar e a indicação do local da mesma, 5 (cinco) dias antes do início dos respectivos trabalhos, para os efeitos do artigo 93.º do RJUE.

3- Não são consideradas obras de escassa relevância urbanística as previstas nos números acima sempre que realizadas em imóveis classificados de interesse nacional, regional, municipal ou interesse público, nas respectivas zonas de protecção, nas áreas de servidão administrativa e de restrição de utilidade pública.

Artigo 7.º -A

Isenção de Licença e Comunicação Prévia

1- Estão isentas de licença as obras previstas no nº 1 do artigo 6.º do RJUE.

2- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela do prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou n.º 5, do artigo 6.º do RJUE.

3- As obras identificadas no artigo 7.º do presente regulamento, nas alíneas *a), b), i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 6.º, bem como as previstas no artigo 6.º-A e 7.º, todos do RJUE, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

Artigo 7.º -B

Comunicação Prévia

1- As obras previstas no n.º 3 do artigo 6.º do RJUE, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º-A do aludido diploma legal.

Artigo 8.º

Alterações à licença

1- De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do RJUE, a alteração dos termos e condições da licença, obedece ao procedimento administrativo previsto para o pedido inicial com as especialidades constante do artigo supra referido.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2- No procedimento de alteração à licença são utilizados os documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, promovendo a Câmara Municipal, quando necessário, a actualização dos mesmos.

3- A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará que, no caso de se tratar de operação urbanística de loteamento, deve ser oficiosamente comunicado à Conservatória do Registo Predial competente para efeitos de subsequente averbamento à descrição predial, contendo a comunicação em que se traduz a alteração.

4- As alterações específicas à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, desde que não impliquem aumento do número de fogos ou alteração de parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9.º

Alterações durante a execução da obra

1- As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado que não correspondam a obras que estivessem submetidas a prévio licenciamento estão sujeitas, em conformidade com o artigo 83.º do RJUE, a comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º, do RJUE, a saber, instrução do pedido de autorização de utilização de comunicação prévia à Câmara Municipal as alterações em obra que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento.

2- As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado e que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações, estão sujeitas, em conformidade com o artigo 83.º do RJUE, ao procedimento administrativo previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.

3- Ao procedimento administrativo previsto no número anterior aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4-Nas situações previstas nos números anteriores apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofrerem alterações.

Artigo 10.º

Do procedimento de renovação

1- O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode, em conformidade com o artigo 72.º do RJUE, requerer nova licença ou apresentar nova comunicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2- No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, ficando vedado o desentranhamento dos referidos elementos, devendo os serviços municipais extrair cópias dos mesmos efectuando a respectiva certificação para instrução dos processos de renovação, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

3- O procedimento de renovação dá origem à abertura de um novo processo administrativo a instruir nos termos da lei e do presente regulamento.

Artigo 11.º

Transmissão de Lotes

O proprietário de um lote, que o pretenda alienar, deverá comunicar à Câmara Municipal o novo adquirente do mesmo para que esta disponha de uma lista sempre actualizada de todos os seus proprietários.

Artigo 12.º

Dispensa de discussão pública

1- São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento, e respectivas alterações, que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

a) 4 ha (40.000 m^2);

b) 100 fogos;

c) 10% da população residente do aglomerado urbano onde se insere a pretensão, sendo que, para efeitos da presente alínea por aglomerado urbano deverá entender-se a freguesia em que se inscreve a pretensão, tomando-se por referência demográfica os elementos estatísticos dos últimos censos do programa de recenseamento geral da população executado pelo Instituto Regional de Estatística;

2- A discussão pública é enunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet da autarquia.

3- As alterações aos loteamentos existentes deverão seguir os procedimentos previstos nos artigos 27º, nº3, e 48.º-A do RJUE.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 13.º

Impacte semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º e no n.º 5 do artigo 44.º, ambos do RJUE, consideram-se com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Toda e qualquer construção não inserida numa operação urbanística de loteamento que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções autónomas ou unidades de utilização independentes;

b) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de três ou mais fracções autónomas ou unidades de utilização independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que disponha de mais de quatro fracções autónomas ou unidades de utilização independentes, ou, mais de 700 m^2 de área de construção com excepção das caves destinadas a estacionamento;

d) As construções e edificações não inseridas numa operação de loteamento que pela sua natureza, localização, e dimensão, constituam, em termos tecnicamente fundamentados em procedimento administrativo, uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, ao nível das infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, vias de acesso, tráfego e parqueamento.

§ Sem prejuízo do que antecede excepcionam-se as obras de conservação ou alteração de imóveis localizados nas Zonas Históricas, conforme zonamento definido nos Planos de Ordenamento do Território em vigor no Município de Lagoa.

Artigo 13.º -A

Propriedade Horizontal

1- Sempre que se tratar de obras em parte comum de prédio constituído em regime de propriedade horizontal deverá o requerente entregar, juntamente com o pedido, documento comprovativo de autorização pelos restantes condóminos ou acta da respectiva assembleia na qual se ateste a deliberação, por maioria representativa de 2/3 do valor total do prédio, autorizando a respectiva pretensão.

2- O previsto no número anterior também se aplica nos casos de pretensão de realização de obras que modifiquem a linha arquitectónica ou o arranjo estético do edifício.

3- Sempre que haja lugar a obras em fracção, inserida em prédio constituído em propriedade horizontal, que implique uma alteração da sua utilização, de acordo com o seu título constitutivo de propriedade horizontal, o documento comprovativo de autorização ou acta da correspondente assembleia de condóminos que autorize a respectiva pretensão será

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

apresentada com o consentimento expresso da totalidade dos proprietários das fracções do respectivo prédio.

Artigo 13.º -B

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação em procedimento de comunicação prévia.

1- A admissão da comunicação prévia para realização de obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras de urbanização, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, no termos previstos no regime de gestão de resíduos sólidos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição de recepção provisória dessas obras ou emissão do alvará de autorização de utilização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE.

b) Nos casos de comunicação prévia, as obras de urbanização deverão ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a 300.000,00€ (trezentos mil euros) e edificações com área de construção até 500 m^2, ou no prazo de 2 (dois) anos, quando de valor ou área de construção superior.

13.º - C

Do pedido de prorrogação

Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução das obras de edificação ou urbanização, em conformidade respectivamente com os artigos 53.º e 58.º do RJUE devem ser formalizados dentro de prazo de validade da licença ou do prazo fixado na comunicação prévia.

Artigo 14.º

Telas finais dos projectos de especialidade

(REVOGADO)

Artigo 15.º

Suporte informático

Enquanto não estiver em pleno funcionamento o sistema informático, os procedimentos podem recorrer à tramitação em papel, devendo o requerimento previsto no nº 6 do artigo 9.º do RJUE, ser acompanhado de duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela se ter aposto nota, datada, da recepção do original.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO III

CONSTRUÇÕES

SECÇÃO I

EDIFÍCIOS EM GERAL

Artigo 16.º

Balanços de construção e outros elementos sobre a via pública

1- Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública:

a) Nos locais em que não se registe a existência de passeios constituídos;

b) Com um balanceamento que exceda um terço da largura do passeio adjacente à edificação, quando exista, e não respeite um afastamento de, pelo menos, 0,5 metros relativamente à prumada tomada a partir da face exterior do respectivo lancil;

c) Com um balanceamento superior a 1 metro, verificado o condicionamento referido no ponto precedente, desde que não justificado por plano de pormenor ou alvará de loteamento;

d) Em locais em que tal prática não se mostre recomendável devido a problemas de falta de integração estética face à envolvente, a avaliar pelos serviços;

e) Quando o balanceamento interfira com as espécies arbóreas preexistentes;

2- Exceptuam-se os casos de estudos existentes e aprovados em que se encontrem previstos valores diferentes.

3- As varandas, toldos, reclamos «tipo bandeira» ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estas confinem com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

a) Garantir uma altura mínima disponível de 2,2 metros acima do respectivo pavimento;

b) Guardar um recuo de, pelo menos, 0,5 metros relativamente à prumada a partir da face exterior do lancil;

4- Quando não se registe a existência de passeio, os elementos referidos no número anterior deverão garantir uma altura mínima disponível, não inferior a 4,8 metros, relativamente ao pavimento da via pública.

Artigo 17.º

Alinhamentos das construções

1- As edificações serão construídas à face das vias ou arruamentos ou recuadas relativamente a estes;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2- No primeiro caso, e existindo passeios, deverá, desde que o seja materialmente possível, ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pelos serviços;

3- O alinhamento das construções será definido em conformidade com Planos Municipais de Ordenamento do Território válidos e eficazes ou por alvará de loteamento no qual se encontre definido o alinhamento a observar;

4- O alinhamento das construções deverá ainda observar os condicionalismos do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro, nomeadamente, no que concerne ao regime de servidão da rede regional, com a ressalva das excepções previstas no artigo 51.º do citado diploma legal, e, ainda do regime de servidão da rede municipal previsto no artigo 55.º do diploma legal anteriormente definido, e, posteriormente, nos termos do Decreto Legislativo regional n.º 18/2003/A, de 9 de Abril, a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional previsto no n.º 3 do seu artigo 4.º, ou ainda outro que o venha a substituir.

SECÇÃO II

DELIMITAÇÃO DOS PRÉDIOS

Artigo 18.º

Alinhamentos dos muros

1- Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.

2- Os projectos deverão incluir uma planta com indicação dos elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvam em curva.

3- O alinhamento dos muros deverá ainda observar os condicionalismos do quadro jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, em vigor nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro e, posteriormente, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 09 de Abril a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional previsto no n.º 3 do seu artigo 4.º, ou ainda outro que o venha a substituir.

Artigo 19.º

Muros de vedação

1- Os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão ter altura superior a 1,20 metros acima do nível dessa mesma via pública, considerando o ponto correspondente ao respectivo desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes ou gradeamento sem pontas lancetadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2- Poderão vir a ser encaradas soluções diversas das definidas no número precedente:

a) Em construções cujo alçado principal atinja, parcialmente, a via pública;

b) Em construções implantadas sobre terrenos destinados a cota bastante superior à da via ou arruamento confinante;

c) Quando plenamente justificado face à envolvente e à solução arquitectónica adoptada para a construção;

3- Os muros de vedação entre proprietários não poderão ter altura inferior a 1,50 metros.

4- Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado a cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro até metro e meio acima do nível do terreno vizinho, sendo que este parâmetro deverá ser referenciado a partir do terreno mais elevado.

5- Acima dos níveis referidos nos n.ºs 3 e 4, poderá sempre elevar-se a vedação com recurso à utilização de sebes vivas, grades sem pontas lancetadas ou redes de arame.

Secção III

COMPOSIÇÃO DAS FACHADAS

Artigo 20.º

Condicionamentos às zonas de serviço

1-Os projectos relativos a obras de construção de edifícios para habitação deverão prever, definir e representar para todos os fogos um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitectura e volumetria envolvente que, ocultando a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, possibilite o devido arejamento e secagem.

2-Igual condicionalismo será de observar nos projectos de reconstrução, ampliação ou alteração de edificações quando envolvam modificações substanciais na área de serviço.

3-Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os serviços técnicos analisar, caso a caso, a admissibilidade da sua aplicação em concreto em função do tipo de obra em causa.

Artigo 20.º -A

Condicionamento ao aspecto exterior das edificações

1-Das coberturas:

a) As coberturas das edificações serão em telha cerâmica regional ou outra de forma e cor semelhantes, com beirais em telha de canudo;

b) As coberturas em terraço serão acabadas em material de cor semelhante à da cor cerâmica regional ou do basalto;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) A aplicação de soluções para as coberturas, que não as indicadas neste regulamento, fica condicionada a licenciamento municipal;

2-Das paredes exteriores das edificações:

a) As paredes exteriores das edificações serão em regra rebocadas e pintadas, evitando-se a utilização de tintas texturadas;

b) As cores das paredes exteriores dos edifícios deverão ser em tons claros, alegres e suaves, nomeadamente com o estudo de cores disposto no anexo *I)* deste regulamento;

c) A pintura de fachadas de edificações em cores diferentes das indicadas neste regulamento, fica condicionada a licenciamento municipal;

3-Das portas, janelas e persianas de exterior:

a) As caixilharias das portas, das janelas e das persianas de exterior dos edifícios serão em regra em madeira pintada ou envernizada;

b) Quando sejam pintadas, as portas e as persianas deverão ser em cor escura, nomeadamente vermelho escuros, verde-escuro ou castanho e, as caixilharias das janelas deverão ser brancas;

c) Quando se opte por alumínio para a construção dos caixilhos, deverão dar-se preferência aos desenhos, perfis, cores e texturas, que mais se assemelhem aos tradicionalmente construídos em madeira;

d) O desenho das portas, das janelas e das persianas de exterior, deverá ser simples e sem elementos decorativos que desvirtuem ou adulterem a traça arquitectónica dos edifícios;

e) A alteração ou introdução de portas, janelas e persianas de exterior, fica condicionada a licenciamento municipal;

4-Dos muros e guarda corpos de exterior:

a) Os muros e guardas corpos de logradouros, terraços, escadarias de exterior e de remate de coberturas, serão, em regra, sem prejuízo de outras soluções arquitectónicas a considerar, em alvenaria rebocada e pintada ou gradeamento metálico com acabamento em esmalte.

5- Dos aparelhos de climatização, painéis solares, antenas parabólicas e outros aparelhos fixos de exterior;

a) Os projectos de arquitectura deverão prever a integração dos aparelhos de climatização, painéis solares, antenas parabólicas e outros aparelhos fixos de exterior que devam ser instalados nos edifícios;

b) Sem prejuízo de previsto no número anterior, estes aparelhos deverão, sempre que possível, ser instalados em local não visível da via pública;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Quando não seja possível a instalação dos aparelhos de climatização em local não visível da via pública, deverá optar-se por soluções que permitam minimizar o impacte visual da sua presença nos edifícios, nomeadamente, ocultando-os em caixas de ripado de persiana, pintadas ou lacadas em cor adequada;

d) A instalação de aparelhos de climatização, painéis solares, antenas parabólicas e outros aparelhos fixos de exterior, em locais visíveis da via pública, fica condicionada a licenciamento municipal.

6-Nichos dos contadores e receptáculos postais.

a) Os projectos de arquitectura deverão prever a localização dos nichos dos contadores e receptáculos postais, as quais serão integradas nos muros ou fachadas confinantes com a via pública e deverão respeitar as dimensões previstas no Decreto Regulamentar n º 21/98, de 4 de Setembro.

Artigo 20.º -B

Corpos salientes e varandas

1-Os corpos salientes e as varandas só são de permitir na zona superior das fachadas e em ruas de largura igual ou superior a 9 metros, não podendo os respectivos balanços ultrapassar 7% da largura da rua, com o máximo de 1 metro, nem a largura do passeio deduzida de 0,7 metros.

2-As varandas que possuam guardas de grade de ferro ou de outro material de efeito equivalentes quanto à transparência poderão ter um balanço igual a 8% da largura da rua, com o máximo de 1,20 metros, mas só serão de admitir em ruas de largura igual ou superior a 7 metros e também na zona superior das fachadas.

3-O balanço das varandas em alinhamento recuado face ao alinhamento dominante poderá ultrapassar o definido nos números anteriores desde que da apreciação resulte um parecer urbanístico e estético favorável.

4-Nos edifícios contíguos, os corpos salientes e as varandas devem ser afastados das linhas divisórias das fachadas de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se assim, para um e outro lado das referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

5-As soluções especiais ou em desacordo com o dispositivo nos números anteriores só serão de admitir desde que tal facto resultem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

6-Só é admitido o fecho das varandas em edifícios de habitação colectiva se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) O estudo global do alçado merecer parecer estético global;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) A instrução do pedido com cópia autenticada da assembleia de condóminos aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, de onde conste a respectiva autorização, quando se trate de fracções em propriedade horizontal, ou com declaração de concordância do proprietário, quando for o locatário a formulá-lo;

c) Respeito pelo disposto nos artigos 58.º e 71.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e pelos Índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 20.º -C

Elementos Adicionais Fixos

1- As palas poderão ter um balanço igual ao definido para as varandas e, quando situadas na zona inferior das fachadas, devem deixar uma altura mínima de 2,50 metros acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento no 1.º andar.

2- As cornijas ou beirados podem ter um balanço igual a 5% da largura da rua, não podendo exceder 0,5 metros.

3- As soluções especiais ou em desacordo com o disposto nos números anteriores só serão de admitir desde que tal facto resultem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

Artigo 20.º -D

Elementos Adicionais Amovíveis

1- Os toldos, palas publicitárias ou anúncios não poderão, ter balanço superior à largura do passei, reduzida de 0,5m, com o máximo de 2,00m, e deverão deixar sempre livre uma altura nunca inferior a 2,2m contados a partir da cota do passeio.

2- Nos arruamentos sem passeios e com circulação automóvel não é permitida a colocação de toldos salientes em relação ao plano marginal.

3- No caso de ser necessária, por inexistência de alternativa, a colocação dos equipamentos referidos no número anterior nas fachadas ou empenas de edifícios, deverão ser contempladas soluções arquitectónicas que permitam a sua integração sem afectar a estética do edifício e sempre a altura não inferior a 3,00 em relação ao solo, ficando condicionada a licença camarária.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECÇÃO IV

ESTACIONAMENTO

Artigo 20.º -E

Estacionamento

1- Os lugares de estacionamento público a criar em operações de loteamento ou de impacte semelhante a loteamento regem-se pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, pelos Planos de Ordenamento do Território em vigor e pelo disposto no presente Regulamento.

2- Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.

3- No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Estacionamento privado – o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o disposto no quadro regulamentar em vigor na matéria;

b) Estacionamento público – dentro dos limites do terrenos objecto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação colectiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar o domínio público, em conformidade com o quadro regulamentar em vigor na matéria.

Artigo 20.º -F

Dimensões

1- Sem prejuízo do previsto em legislação específica para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privada – 6 metros X 3 metros;

b) Posição de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem colectiva, ou a descoberto – 5 metros X 2,5 metros;

2-Os corredores de circulação interior deverão contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

a) 3,5 metros, no caso de estacionamento longitudinal;

b) 4,5 metros, no caso de estacionamento organizado até 45º;

c) 5,0 metros, no caso de estacionamento organizado a 60º;

d) 5,5 metros, no caso de estacionamento organizado a 90º;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-As garagens colectivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respectiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respectivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,2 metros situada a 0,9 metros do solo.

4- Prever uma bolsa de retorno nas garagens colectivas com medidas suficientes.

Artigo 20.º -G

Rampas

As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento na via pública;

b) Inclinação máxima de 30%;

c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6% entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2,0 metros;

Artigo 20.º -H

Excepções

1-A Câmara Municipal pode deliberar, sob proposta dos serviços municipais, a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento prevista neste Regulamento, quando se verifiquem uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitectura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitectónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;

b) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos.

2- Poderão ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes à face da via pública existente, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DE OBRA

Artigo 21.º

Condições a observar na execução das obras

Durante a execução das obras deverão ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes.

Artigo 21.º -A

Infra-estruturas em Loteamentos

1- Nas zonas de expansão urbana ou loteamentos, as infra-estruturas de abastecimento de Água, Saneamento, Electricidade, Telecomunicações, Televisão por Cabo terrestre, e outras similares, deverão contemplar, a quando da execução das respectivas caixas de distribuição, disponibilidade de ligações para futuras ligações para expansão das respectivas redes.

2- O perfilamento e assentamento dos lancis deverão ser executados em base de betão, suficiente para garantir a resistência e durabilidade do mesmo, sob pena de ficar condicionada a recepção provisória das infra-estruturas.

Artigo 21.º -B

Protecção de Árvores e Candeeiros de Iluminação Pública

Se junto da obra existirem árvores, candeeiros de iluminação pública e demais mobiliário urbano, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

CAPÍTULO V

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS E INTERRUPÇÃO DO TRÂNSITO

SECÇÃO I

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 22.º

Licenciamento

1-A ocupação do espaço público por motivo de execução de obras carece de prévio licenciamento municipal, o qual deverá ser requerido até à data do levantamento do alvará de admissão de comunicação prévia ou de licença de obra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2-O pedido de ocupação do espaço público deverá ser requerido por escrito e ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar, para além da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações e os seguintes elementos:

a) Planta de localização à escala de 1/2000 e com planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área a ocupar especificando a área em metros quadrados;

b) Período de duração da ocupação;

c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;

3-A Câmara Municipal poderá exigir projecto do estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a protecção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;

b) Planta de localização à escala de 1/2000;

c) Planta de implantação à escala de 1/200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;

d) Planta do estaleiro à escala de 1/100 ou 1/200;

e) Indicação dos elementos caracterizadores dos contentores e ou outros aparelhos existentes (fotografias, prospectos, desenhos, etc.).

f) Termo de responsabilidade do director técnico da obra;

4-O pedido deverá ser entregue simultaneamente com os projectos das especialidades, no caso das obras sujeitas a licença, ou com a apresentação da comunicação prévia.

5-O prazo previsto para a ocupação da via pública não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística, pelo que, concluída a obra, devem ser imediatamente removidos os entulhos e materiais e, só podendo tal prazo ser prorrogado, por dez dias, em casos devidamente justificados.

6-A ocupação de espaços públicos a que se refere o presente artigo está sujeita ao pagamento de taxas, fixadas na Tabela XII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 22.º -A

Obrigações decorrentes da ocupação

1- A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;

Artigo 22.º -B

Carácter precário da ocupação

A licença para ocupação da via pública é sempre concedida com carácter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de por necessidade expressa ou declarada, dar por finda as ocupações licenciadas.

Artigo 23.º

Tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1-Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.

2-Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 metros.

3-No caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deverá, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,80 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respectivo pavimento.

4-A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deverá ser devidamente sinalizada.

5-Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço.

6-É ainda obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7-Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos do espaço público.

8-Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura do seu transporte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

9-É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

10-A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

11-Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma para que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público de modo a minimizarem-se os riscos de acidentes.

12- Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

13-Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus e, deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável pela obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar rigorosamente o previsto no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

14-Nenhuma obra pode ser iniciada, à semelhança do previsto no artigo 29.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lagoa, sem que o empreiteiro ou o promotor responsável indique qual o tipo de solução preconizada para a deposição, remoção, transporte e eliminação dos entulhos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar.

15- Os Resíduos de Construção e Demolição deverão ser encaminhados para uma entidade receptora devidamente certificada e acreditada pela Secretaria Regional do Ambiente, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março ou outro que o venha posteriormente alterar/revogar.

16-Os danos eventualmente causados no espaço público e imputáveis à execução das obras são da inteira responsabilidade do dono da obra ficando este obrigado a repará-los no mais curto prazo possível.

17-Sempre que as obras referidas nos números anteriores impliquem a escavação abaixo da cota de soleira e/ou a instalação de equipamentos pesados e amassadouros na via pública, a reposição dos pavimentos será devidamente caucionada em função da estimativa, a efectuar pela Divisão de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos, da reposição integral daqueles.

18-A caução referida no número anterior será libertada após a execução e recepção do pavimento, ficando cativos 20% do valor da reposição a libertar dois anos após a recepção do último pavimento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

19-A caução será prestada por acordo entre as partes através de garantia bancária, depósito bancário, seguro-caução ou hipoteca sobre bens imóveis.

20-Na falta de acordo, o meio de caução será definido pela Câmara Municipal de Lagoa.

§ O disposto no presente artigo aplica-se genericamente às entidades privadas e públicas, nomeadamente, no âmbito de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública Central, Regional e Local, e bem assim por qualquer entidade concessionária de obras ou serviços públicos, quando aquelas se reconduzam à prossecução do objecto da concessão, sem prejuízo das isenções de taxas conferidas por Lei.

Artigo 24.º

Casos e condições especiais

1-Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente, vedações de maior altura.

2-A Câmara Municipal, segundo parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3-Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de muros de vedação com a via pública, com a altura de 2 metros, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços camarários, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local onde se integram.

4-O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos inerentes aos respectivos proprietários.

SECÇÃO II

INTERRUPÇÃO DO TRÂNSITO

Artigo 25.º

Interrupção do trânsito

1-A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deverá sempre que possível ser parcial, de modo a que fique livre uma faixa de rodagem.

2-Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-A autorização prevista no número anterior é sempre concedida com carácter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de por necessidade expressa ou declarada, dar por finda a interrupção autorizada.

CAPÍTULO VI

TÉCNICOS RESPONSÁVEIS POR OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 26.º

Deveres do técnico responsável pela obra

1-Compete ao técnico responsável pela direcção e execução da obra:

a) Fazer cumprir todas as normas legais e regulamentos em vigor, na (s) obra (s) da sua responsabilidade;

b) Fazer colocar no local da obra, em local visível ao público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, com indicação do número de inscrição, nome e morada, nos termos do artigo 61.º do RJUE;

c) Avisar de imediato a Câmara, se detectar, no decorrer da obra, elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;

d) Avisar, por escrito, a Câmara quando a obra for suspensa;

e) Registar a conclusão da obra no respectivo livro e indicar que a obra está executada de acordo com os projectos aprovados.

2-Deverá ser dado cumprimento ao que determina o artigo 97.º do RJUE.

Artigo 27.º

Desistência do técnico responsável pela obra

1-Quando o técnico responsável por uma obra deixe, por qualquer circunstância, de a dirigir, deverá comunicá-lo à Câmara, por escrito e em duplicado.

2-A comunicação a que se refere o número anterior servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior àquela comunicação e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

3-Igual comunicação deve fazer no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, com materiais de má qualidade ou com técnicas inadequadas, depois de ter anotado uma observação no livro da obra.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 28.º

Substituição do técnico responsável pela obra

Os proprietários ou os empreiteiros cujos técnicos, por qualquer motivo, deixem de dirigir as obras deverão, no prazo de cinco dias a contar da data de notificação para o efeito, apresentar na Câmara declaração do novo técnico responsável, sob pena de a obra eventualmente poder ser embargada, por violação da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE.

CAPÍTULO VII

TAXAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º

Isenção e redução de taxas

1-Estão isentas de pagamento de taxas pela concessão de licença e prestação de serviços municipais, o Estado Português, seus serviços e organismos autónomos personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, as Regiões Autónomas e demais entidades da Administração Regional, em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

2-Estão ainda isentas do pagamento de taxas, outras pessoas, singulares ou colectivas, de direito público ou de direito privado às quais a Lei confira tal isenção.

3-As pessoas colectivas de utilidade pública, as entidades que na área do Município de Lagoa prosseguem fins de relevante interesse público e, ainda, as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, podem beneficiar de isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

4-Para efeitos do disposto no número anterior relevam, nomeadamente:

a) As pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública administrativa;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;

c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas e pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;

d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins;

e) Os partidos políticos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Os sindicatos;

g) As ordens e associações profissionais;

h) Os deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 50% e que revelem debilidade económica relativamente à execução de obras de edificação afectas à sua habitação própria;

i) Os munícipes em estado de insuficiência económica cuja situação será apurada, nomeadamente, mediante organização de procedimento administrativo instruído com atestado de insuficiência económica passado pela Junta de Freguesia da sua área de residência e inquérito assistencial sob a responsabilidade dos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Lagoa;

5-Podem igualmente beneficiar da isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as operações urbanísticas promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos, nomeadamente por contratos programa, com a Câmara Municipal ou sejam de iniciativa desta.

6-A Câmara Municipal poderá reduzir até ao máximo de 50 % as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações unifamiliares cujos processos sejam requeridos por munícipes com idade igual ou superior a 60 anos e, desde que, o licenciamento das obras seja requerido em nome individual e aquelas sejam afectas a habitação própria e permanente do requerente.

7-Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, designadamente quando o requerente, em resultado de decisão de indeferimento com os fundamentos referidos na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 24.º, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou assumir encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas por um período mínimo de 10 anos, a eventual beneficiação de redução proporcional ou isenção das taxas será concedida pela Câmara Municipal em relação directa com o valor resultante da avaliação do custo da execução das respectivas infra-estruturas urbanísticas. Este valor será apurado por comissão designada para o efeito sendo aplicado ao procedimento de avaliação o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 58.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

8-Nos termos do número anterior, o requerente ficará isento do pagamento das taxas, sempre que o custo a suportar pela execução das infra-estruturas urbanísticas, resultante da avaliação elaborada pela comissão, seja igual ou superior às taxas que lhe eram exigíveis.

9-As isenções e reduções serão concedidas pela Câmara Municipal mediante requerimento fundamentado dos interessados, elaborado nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas.

10- No caso de pedido de isenção formulado por pessoas singulares que aleguem insuficiência económica e além dos elementos instrutórios referidos na alínea *i)* do n.º 3, o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

requerente deverá juntar apresentação da última declaração de IRS e, nos casos de inexistência de declaração de IRS, a prova poderá ser feita por qualquer outro meio idóneo, designadamente, recibo de vencimento, atestado passado pela Junta de Freguesia da área da residência ou documento comprovativo de que o requerente se encontra abrangido pelo Rendimento Social de Inserção.

11- Não haverá lugar ao reembolso das taxas em caso de erro na liquidação.

12-As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal os títulos de licenciamento administrativo, nomeadamente, quando aqueles documentos sejam exigíveis nos termos da lei ou regulamento municipal, designadamente, para efeitos matriciais, notariais ou de registo predial.

13-As falsas declarações importam responsabilidade criminal para os seus autores pelo que serão, oficiosamente, denunciadas ao Ministério Público para efeitos de inquérito.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS

Artigo 30.º

Liquidação das taxas

1-O valor das taxas a liquidar e cobrar será expresso em euros, através de arredondamento, por excesso.

2-Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar a importância devida.

3-Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4-Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 € (Dois Euros Cinquenta Cêntimos).

5-Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, de valor superior a 2,50 € (Dois Euros Cinquenta Cêntimos), deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6-Só haverá lugar ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7-O pagamento das taxas referidas nos n.º s 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE pode, por deliberação a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 30.º -A

Pagamento de taxas nos procedimentos de licenciamento e admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas

O alvará e seus aditamentos, destinados a titular o licenciamento, admissão da comunicação prévia, não serão emitidos sem que se mostrem pagas as devidas taxas pelo requerente.

SECÇÃO III

TAXAS RELATIVAS A EMISSÃO DE ALVARÁS OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

SUBSECÇÃO I

LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1-Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela I do Anexo ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2-Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre a alteração autorizada.

3-Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, reduzida em 50%.

4-É aplicável o disposto no número anterior às rectificações aos alvarás ou às admissões de comunicação prévia, salvo se as mesmas tiverem origem em erro dos serviços municipais.

Artigo 32.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1-A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela II do Anexo ao presente

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2-Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre a alteração deferida.

SUBSECÇÃO II

REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 33.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l)* do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela III do Anexo ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 34.º

Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1- A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela IV do Anexo ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área de construção e do respectiva prazo de execução.

2- Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

3- Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela IV do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Obras de escassa relevância urbanística

(REVOGADO)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 36.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, ampliações, alterações de edificações ligeiras e não consideradas de escassa relevância urbanística, tais como, muros de suporte ou de vedação, as necessárias à instalação de ascensores ou monta-cargas, a abertura de poços, incluindo a construção de resguardos, a construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela V do Anexo ao presente regulamento.

SUBSECÇÃO IV

UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 37.º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou comunicação prévia de alteração à utilização

1-A emissão do alvará de autorização de utilização e de comunicação prévia de alteração à utilização fica sujeita ao pagamento de um montante fixado em função da tipologia das unidades de utilização independentes nos termos fixados na Tabela VI do Anexo ao presente Regulamento.

2-Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou alteração seja requerida.

3-Os valores referidos nos números anteriores são os fixados na Tabela VI do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza e estabelecimentos industriais, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela VII do Anexo ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SUBSECÇÃO V

LICENÇA PARCIAL

Artigo 39.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela VIII do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Deferimento tácito

(REVOGADO)

SUBSECÇÃO VI

PRORROGAÇÃO

Artigo 41.º

Prorrogação

1-Nas situações referidas nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º e n.º 5 e 6 do 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela IX do Anexo ao presente Regulamento.

2-Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução das obras de edificação ou urbanização, devem ser formalizados dentro do prazo de validade da licença ou a comunicação prévia e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao seu termo e estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela IX do Anexo ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VII

EXECUÇÃO POR FASES

Artigo 42.º

Execução por fases

1-Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2-Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 31.º, 32.º e 34.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

4-Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização ou execução da obra.

SUBSECÇÃO VIII

OBRAS INACABADAS

Artigo 43.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela X do Anexo ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 44.º

Informação prévia

1- A apreciação dos pedidos de informação prévia no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XI do Anexo ao presente Regulamento.

2- O pagamento desta taxa será efectuado a quando da apresentação do pedido.

Artigo 45.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1-A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XII do Anexo ao presente Regulamento.

2-O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3-No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado e autorizada pela Câmara.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 46.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XIII do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Operação de destaque

O pedido de destaque, sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XIV do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XV do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela XVII do Anexo ao presente Regulamento.

SECÇÃO IV

TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 50.º

Âmbito de aplicação

1-A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2-Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

SECÇÃO V

TAXAS RELATIVAS A OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE IMPACTE SEMELHANTE A UM LOTEAMENTO

Artigo 51.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

K2 : Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = Somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0.1
Arruamento pavimentado	0.2
Iluminação pública e ou infra-estruturas eléctricas	0.1
Rede de abastecimento de água	0.1
Rede de esgotos domésticos	0.05
Rede de telecomunicações	0.05

L 1 = Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L 2 = Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

Em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respectivas.

K 3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	Valores De K3
1- É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou em caso de omissão, pela Portaria nº 216-B/2008, de 03 de Março, ou outra que a substitua	1.00
2- É superior até 1.25 vezes a área referida no nº1	0.95
3- É superior até 1.50 vezes a área referida no nº1	0.90
4- É superior em 1.75 vezes a área referida no nº1	0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do DL 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 615,00 € cfr. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2009, a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

Ω: Área total (*em metros quadrados*), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECÇÃO VI

TAXAS DEVIDAS NAS EDIFICAÇÕES NÃO INSERIDAS EM LOTEAMENTOS URBANOS

Artigo 52.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	2
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios e serviços	5
Armazéns ou industrias	4

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Infra-estruturas públicas existentes e em Funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0.2
Arruamento pavimentado	0.4
Iluminação pública e ou infra-estruturas eléctricas	0.2
Rede de abastecimento de água	0.2
Rede de esgotos domésticos	0.1
Rede de telecomunicações	0.1

V: Valor em euros do custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores.

S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

Ω: Área total (*em metros quadrados*), classificada como urbana e/ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

CAPÍTULO VIII

COMPENSAÇÕES

Artigo 53.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva,

Infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do artigo 13.º do presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva, de acordo com a aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março.

Artigo 54.º

Cedências

1-Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2-A integração no domínio municipal das parcelas cedidas ocorre automaticamente com a emissão do alvará ou, nos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, através do instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

3-O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º no RJUE, e, nos termos definidos no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 55.º

Compensações

1-Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2-A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, situados no concelho.

3-A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

4-A compensação será liquidada aquando do deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística, não podendo o alvará que titule esse licenciamento ser emitido sem que a mesma se mostra paga. Nas operações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, o pagamento da compensação será efectuado através de autoliquidação e no mesmo momento em que se proceder ao pagamento, também através de autoliquidação, das taxas devidas pela admissão dessa comunicação.

Artigo 56.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1-O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

C = C1 + C2

Em que:

- C = Valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
- C1 = Valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- C2 = Valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

2-O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K4 \times K5 \times A\ 1\ (m\ 2) \times V\ 1\ (€\ /m\ 2)}{10}$$

Sendo C1 (€) o cálculo em euros,

Em que:

K4: é um factor variável em função da tipologia dominante em função da área bruta de construção e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Valores de K4
Habitação unifamiliar	2
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, Escritórios e serviços, armazéns	5
Armazéns ou indústrias	4

K5: é um factor variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5	1.0
De 0,5 a 1.0	1.2
Superior a 1.0	1.5

A1 (m 2): É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros actualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março;

V1: É valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com o seguinte valor estimativo: € 50,00 (Cinquenta Euros).

3-Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K6 \times K7 \times A2\ (m\ 2) \times V1\ (€\ /m\ 2)$$

Sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s) no todo ou em parte;

K7 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referido (s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;

Rede pública de águas pluviais;

Rede pública de abastecimento de água;

Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;

Rede de telefones e ou de gás;

Rede terrestre de Televisão por Cabo;

A2 (m 2) = É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infra-estruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afectada por um coeficiente de 0.65.

V1: É o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com o seguinte valor estimativo: € 45,00 (Quarenta e Cinco Euros).

Artigo 57.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a excepção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do Plano Director Municipal.

Artigo 58.º

Compensação em espécie

1-Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos;

2-Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3-Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

4-A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS.

Artigo 59.º

Contra-ordenações

1-Constituem contra-ordenações a violação do disposto no presente Regulamento, competindo aos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal a participação das infracções, sem prejuízo das competências de fiscalização das autoridades policiais.

2-A violação ou o não cumprimento das disposições do presente Regulamento são passíveis de aplicação de coimas de montante graduado entre o mínimo de 2 vezes o salário mínimo nacional para a indústria e o máximo de 10 vezes aquele salário, no caso de legislação geral ou especial sobre as matérias reguladas não preverem outras sanções.

Artigo 60.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação índice de preços do consumidor, sem habitação, e serão sempre arredondados, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 cêntimos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 61.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração da lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Lagoa - Açores, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 26 de Junho de 2003, e posteriores alterações;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovados pelo Município de Lagoa, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO AO REGULAMENTO

(Tabelas de Taxas)

TABELA I

Emissão de alvará, licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, com ou sem obras de urbanização

1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	225,00 €
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	27,50 €
b) Por fogo	12,00 €
c) Outras utilizações - Por cada metro quadrado ou fracção	1,25 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) Prazo - Por cada ano ou fracção, quando aplicável	110,00 €
2.Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	112,50 €
2.1 Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
a) Por lote	27,50 €
b) Por fogo	12,00 €
c) Outras utilizações - Por cada metro quadrado ou fracção	1,25 €
d) Prazo - Por cada ano ou fracção, quando aplicável	110,00 €

TABELA II

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	170,00 €
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - Por cada ano ou fracção	110,00 €
b) Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	6,00 €
Rede de abastecimento de água	6,00 €
Rede de águas pluviais	6,00 €
Outros/arruamentos	6,00 €
2. Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	110,00 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - Por cada ano ou fracção	110,00 €
b) Tipo de infra-estruturas por metro linear de rede criada:	
Rede de esgotos	6,00 €
Rede de abastecimento de água	6,00 €
Rede de águas pluviais	6,00 €
Outros / arruamentos	6,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA III

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 - Até 500 m^2 .	27,50 €
2 - De 500 m^2 a 1000 m^2	55,00 €
3 - Por cada 1000 m^2 em acréscimo ao previsto no ponto anterior	27,50 €

TABELA IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	55,00 €
1.1. Acresce ao montante anterior:	
• Habitação unifamiliar, por m^2 de área bruta de construção	0,65 €
• Habitação colectiva, por m^2 de área bruta	1,25 €
• Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m^2 de área bruta de construção	1,25 €
• Prazo de execução - Por cada mês ou fracção	6,00 €
• Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada, por m^2 e por pavimento	33,00 €
• Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m^2 e por pavimento	110,00 €

TABELA V

Casos especiais

1. Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação – Por metro linear:	
a) Confinantes com a via pública e não abrangidos pela alínea *b)* do artigo 6.º-A do RJUE, logo não considerados como de escassa relevância urbanística	1,25 €
2. Instalação de ascensores ou monta-cargas:	
a) Por unidade	12,00 €
3. Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos:	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Por unidade 12,00 €

4. Construção de piscinas, tanques, não considerados de escassa relevância urbanística, e outros recipientes destinado a líquidos ou sólidos:

a) Por metro cúbico ou fracção 6,00 €

5. Abertura, modificação ou encerramento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção:

a) Por metro quadrado ou fracção da parte da fachada intervencionada 3,50 €

6. Revestimento de pavimentos complementares a construções:

a) Por metro quadrado ou fracção 1,25 €

7. Pedidos de alinhamento de construções e de muros de vedação confinantes com a via pública: 27,50 €

8. Numeração de prédios – Por cada número de polícia a atribuir 16,50 €

9. Pedidos de cota de soleira 27,50 €

10. As áreas de construção no subsolo ou em cave, compreendendo garagens, serviços técnicos e outros, bem como sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores aos planos de fachada, terraços descobertos, galerias exteriores, alpendres e vãos em mezannine de habitações unifamiliares e multifamiliares ou em propriedade horizontal, com excepção das áreas comuns de acessos, por metro quadrado ou fracção 0,65 €

TABELA VI

Emissão de Alvará de autorização de utilização ou de admissão da comunicação prévia da alteração de utilização

1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por:

a) Por cada fogo destinado à habitação e seus anexos 27,50 €

b) Comércio 40,00 €

c) Serviços 40,00 €

d) Indústria 55,00 €

e) Outros fins 27,50 €

2. Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m^2 de área de construção ou fracção 12,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA VII

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:

a) De bebidas 170,00 €

b) De bebidas com dança 170,00 €

c) De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados de classe D 170,00 €

d) De restauração 170,00 €

e) De restauração com dança 170,00 €

f) De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D 170,00 €

g) De restauração e bebidas 170,00 €

h) De restauração e bebidas com dança 170,00 €

i) De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D 170,00 €

2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/ 2007 de 17 de Julho: 170,00 €

3. Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico, turismo no espaço rural, turismo de natureza e de hospedagem 170,00 €

4. Emissão de alvará por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos 100,00 €

5. Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção 30,00 €

6. Emissão de "Licença de exploração e as suas alterações de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis" 170,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE - 30% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

TABELA IX

Prorrogações

1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização por mês ou fracção:

a) Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE 30,00 €

b) Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos) 45,00 €

2. Prorrogação do prazo de execução das obras de edificação - por mês ou fracção:

a) Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE 7,50 €

b) Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos) 12,00 €

TABELA X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, mês ou fracção 25,00 €

TABELA XI

Apreciação de Pedidos de Informação e Comunicação Prévia

1. Pedido de informação simples 25,00 €

2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:

a) Inferiores a 5.000 m^2 55,00 €

b) Entre 5.000 m^2 e 10.000 m^2 82,50 €

c) Em área superior a 1ha por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior 55,00 €

3. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção 33,00 €

4. Pedido de informação previsto no n.º 1 do artigo 110.º do RJUE 20,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA XII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:

1-Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:

1.1 – Por cada período de 30 dias ou fracção 6,00 €

2-Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública:

2.1 – Por cada período de 30 dias ou fracção 44,00 €

3-Encerramento de rua:

3.1 – Por dia ou fracção 176,00 €

4-Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos correspondentes editais.

Outras Ocupações

1-Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam (só na parte não defendida por tapume), por metro linear ou fracção:

1.1 Por cada período de 30 dias ou fracção 6,00 €

2-Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes:

2.1 Por metro quadrado ou fracção e por cada período de 30 dias fracção 30,00 €

3. Com guindastes, gruas ou semelhantes:

3.1 Por cada período de 30 dias ou fracção 30,00 €

§ As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

TABELA XIII

Vistorias

1. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços 70,00 €

2. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias 110,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento 130,00 €

4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por estabelecimento 130,00 €

5. Vistorias para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal 70,00 €

6. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros 130,00 €

6.1 Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior 12,00 €

7. Outras vistorias diversas e não previstas nos números anteriores 75,00 €

8. Vistorias no âmbito de recepções provisórias ou definitivas de loteamentos e outras construções 75,00 €

§ A não realização de vistorias por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

9. Vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:

9.1 Para emissão do alvará de licença ou autorização de utilização:

a) Com capacidade até 50 m3 350,00 €

b) Com capacidade superior a 50 m3 350,00 €

c) Outras 350,00 €

TABELA XIV

Operações de destaque

1. Por pedido 55,00 €

2. Pela emissão de certidão de aprovação 27,50 €

TABELA XV

Recepção de obras de urbanização

1. Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização 55,00 €

2. Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem 27,50 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA XVI

Licença especial de ruído

Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias a que se reporta o artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei 09/2007 de 17 de Janeiro 55,00 €

TABELA XVII

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1- Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada um 55,00 €

2- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal 55,00 €

2.1 Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior 12,00 €

3- Certidões ou fotocópias autenticadas:

– Não excedendo uma lauda ou face – Por unidade 5,00 €

– Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 3,00 €

4-Certidões narrativas:

– Não excedendo uma lauda ou face – Por unidade 10,00 €

– Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 5,00 €

5- Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca 5,00 €

6-Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:

- Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:

- Em formato A4 1,00 €

- Por cada folha desenhada:

– Em formato A0 15,00 €

– Em formato A1 10,00 €

– Em formato A2 15,00 €

– Em formato A3 4,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

– Em formato A4	3,00 €
7- Fotocópias não autenticadas por cada face em formato A4	1,00 €
8- Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
– Por unidade	15,00 €
9-Reprodução de desenhos:	
– Em papel transparente:	
– Em formato A4	7,50 €
– Em formato A3	10,00 €
– Em formato A2	15,00 €
– Em formato A1	25,00 €
– Em formato A0	45,00 €
– Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	46,00 €
- Em papel opaco:	
– Em formato A4	2,50 €
– Em formato	4,00 €
– Em formato A2	7,00 €
– Em formato A1	12,50 €
– Em formato A0	22,00 €
– Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	23,00 €
10-Fornecimento de plantas topográficas ou outras:	
- Colecção de 3 exemplares iguais e até 0,50 m^2	15,00 €
- Colecção de 3 exemplares iguais e superiores a 0,50 m^2	25,00 €
- Por cada planta até 0,50 m^2	5,00 €
- Por cada planta com mais de 0,50 m^2	10,00 €
11-Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	5,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

TABELA XVIII

Pedido de Autorização ou Licença de Instalações previstas em Legislação Específica

1- Infra-estruturas de radiocomunicações e seus acessórios – Cada 100,00 €

2- As taxas respeitantes aos parques de armazenamento de garrafas de GPL são calculadas em função da capacidade total do parque:

O valor de TB é de 100,00 €, sendo o seu valor anualmente actualizável.

Capacidade total dos Reservatórios e armazéns de garrafas de GPL (em m3)	‹ 10	⊠ 10 e‹50	⊠50 e‹100	⊠ 100 ‹ 500
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de Construção e de alteração	2,5 TB	4 TB	5 TB	5 TB acrescido de 0,1 TB por Cada 10 m3 (ou fracção) > 100 m3
Vistoria relativas aos processos de licenciamento	1 TB	1,5 TB	2 TB	3 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	2 TB	2 TB	2 TB	3 TB
Vistorias periódicas	2 TB	4 TB	5 TB	8 TB
Repetição da vistoria para Verificação das condições Impostas	2 TB	3 TB	4 TB	6 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 161/2009 de 15 de Julho de 2009

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, republicado em anexo, com as devidas alterações, ao Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em reunião ordinária de 23 de Junho de 2009, foi determinada a alteração ao Plano Director Municipal da Praia da Vitória, tendo sido fixado um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, apresentar sugestões e informações no âmbito da elaboração da referida alteração, em oficio devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante aquele período os interessados poderão consultar o processo na Secção de Obras Particulares desta Câmara Municipal, sito à Rua Gervásio Lima, nesta Cidade.

8 de Julho de 2009. - O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Ávila Messias.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 133

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

15/07/2009

TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer do Tribunal de Contas n.º 1/2009 de 15 de Julho de 2009

CAPÍTULO IV

Subsídios e outros apoios financeiros

IV.1 – Análise Global

Os subsídios e outros apoios financeiros, atribuídos pela Administração Regional, em análise neste capítulo, têm como suporte principal a CRAA, pontualmente complementados com informações das Contas de Gerência dos FSA e de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.

O tratamento, na CRAA, dos **apoios concedidos** desenvolve-se:

- No **Volume 1 –** síntese dos apoios por Departamento (inclui FSA);
- No **Volume 2 –** despesas contabilizadas por Classificação Orgânica e Económica;
- No **Anexo 1 –** listagens dos apoios por Departamento Governamental e FSA, na generalidade, com identificação do beneficiário, correspondente NIF, finalidade, enquadramento legal, valor da despesa, e Classificações Orgânica e Económica.

A análise que se segue tem como referência **base o Anexo 1**, onde a informação é mais completa e detalhada. As **recentes melhorias** do documento não impediram, contudo, a **persistência de algumas deficiências:**

⇒ Falta de uniformização no tratamento da informação, e inexistência de base de dados credível e fiável, que espelhe, de forma concreta e precisa, onde e como se aplicam os apoios;

⇒ Compilação de difícil consulta, sem numeração sequencial de páginas;

⇒ Falta de objectividade, ausência e incorrecções na abordagem ao enquadramento legislativo, nomeadamente, com descrição inconclusiva que não a referência legal. Pontualmente, considera-se, incorrectamente, como enquadramento legal, entre outros, o número de acordo de cooperação ou de protocolo e até o próprio acto administrativo. Noutras situações, faz-se referência, exclusiva, à Portaria ou Despacho autorizador do pagamento, não evidenciando, por conseguinte, o enquadramento legal. Existem, por fim, casos em que não se faz qualquer referência ao quadro legal do apoio.

As situações referenciadas condicionam as análises, em particular, quanto ao enquadramento legal.

A CRAA não desenvolve uma análise sobre o âmbito, forma, objectivos e enquadramento legal da aplicação dos recursos públicos, nem tão-pouco dos resultados alcançados.

A alínea f) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro[16], referem: *"O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional, com a proposta de orçamento todos os elementos necessários à justificação da política orçamental apresentada e, designadamente, os seguintes relatórios: … Subsídios regionais e critérios de atribuição"* e *"Além disso, devem ser remetidos os relatórios sobre: Justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos"*, situação que **não se tem verificado.**

[16] Alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

IV.1.1 – Subsídios e Outros Apoios Financeiros

Confrontando o Volume I com o Anexo I da CRAA, apura-se uma divergência entre o valor total dos apoios considerado naqueles documentos. Após troca de informação com a DROT[17], concluiu-se que o mapa dos subsídios, créditos e outras formas de apoio concedidos, constante da página 72 do Volume I, considerou, em duplicado, um apoio de € 5 792 407,00 (responsabilidade da DRH). Por outro lado, o abate à despesa, gerado pelo reembolso de um apoio, no valor de € 10 044,00, não foi considerado no Anexo I.

Esclarecida a divergência nas fontes de informação, o valor global dos **apoios financeiros** atribuídos pela Administração Regional, em 2007, totaliza **€ 201 422 734,35**, tendo € 147 789 501,22 origem nos **Departamentos Governamentais** (73%) e € 53 633 233,13 nos **Fundos e Serviços Autónomos** (27%) gráfico IV.1.

Gráfico IV. 1 – Apoios Atribuídos

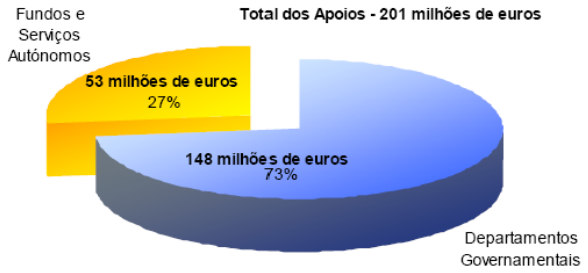

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

Os € 201,4 milhões, concedidos em 2007, superaram em € 65,6 milhões (48%) o atribuído em 2006, originados, maioritariamente, nos Departamentos Governamentais (€ 61 milhões).

Não obstante isso, três apoios constantes do **Anexo I** da CRAA têm valor superior (€ 157 923,96) ao da correspondente atribuição publicada no Jornal Oficial, não havendo qualquer justificação para o diferencial.

[17] E-mail da DROT, de 27 de Janeiro de 2009.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Descrição		Jornal Oficial (€)	Anexo I (€)
Atribuído por:	Direcção Regional da Cultura		
Beneficiário:	Câmara Municipal do Corvo	80 000,00	110 000
Finalidade:	Ampliar e remodelar um edifício destinado à Biblioteca Pública do Corvo Contrato ARAAL n.º 11/2007, de 10 de Julho[18] (€ 172 184,05)	a pagar em 2007	tranches de: 80 000,00 30 000,00
Atribuído por:	Direcção Regional da Cultura		
Beneficiário:	Diocese de Angra	612 976,04	700 000,00
Finalidade:	Reconstrução de igrejas no Faial e Pico, afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 Resolução do Conselho do Governo n.º 169/2005, de 10 de Novembro[19]	a pagar em 2007	
Atribuído por:	Direcção Regional das Pescas		
Beneficiário:	Cooperativa Porto de Abrigo, CRL	9 100,00	50 000,00
Finalidade:	No âmbito da Portaria n.º 47/2007, de 16 de Janeiro[20]		

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *Relativamente aos três apoios concedidos, para os quais foram detectadas divergências, de seguida, explicitam-se as razões das mesmas:*

- *O apoio concedido à Diocese de Angra foi no montante de 700.000€ conforme expresso no anexo I dos Subsídios, nos termos da Resolução n.º 133/2002, de 8 de Agosto e não da Resolução n.º 169/2005, de 10/11, conforme mencionado na referida listagem.*
- *Relativamente à Biblioteca Municipal do Corvo, confirma-se os 110.000€ pagos, conforme cláusulas 6.ª e 7.ª do Contrato ARAAL nº11/2007, de 10 de Julho, nos termos de um aditamento celebrado a 30 de Novembro de 2007.*
- *O subsídio atribuído pela Direcção Regional das Pescas foi no montante de 50.000€ conforme mencionado no Anexo I, através da Portaria n.º 487/2007, de 31/07 e não da Portaria n.º 47/2007, de 16/01 conforme mencionado na referida listagem.*

Os documentos comprovativos dos movimentos supra referidos encontram-se em anexo.

Explicado o motivo das divergências, considera-se esclarecida a situação.

IV.1.2 – Atribuídos por Departamento Governamental

Os **apoios financeiros**, da responsabilidade dos **Departamentos Governamentais – € 147 789 501,22 –** gráfico IV.2, foram pagos, maioritariamente, pelo Plano de Investimento (98%).

[18] JO, II Série, n.º 28, de 10 de Julho de 2007.
[19] JO, I Série, n.º 45, de 10 de Novembro de 2005.
[20] JO, II Série, n.º 3, de 16 de Janeiro de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Gráfico IV. 2 – Apoios por Departamento Governamental

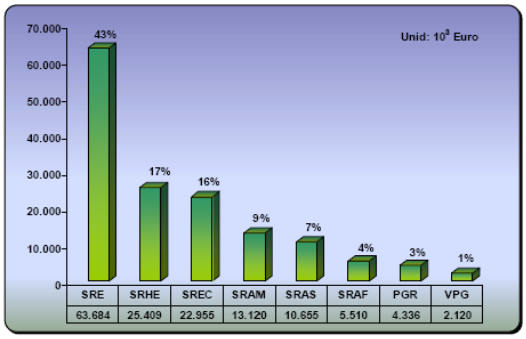

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

A SRE foi responsável por 43% dos apoios (mais € 32,8 milhões do que em 2006), seguida pela SRHE, com 17% (mais € 13,7 milhões do que em 2006), e pela SREC, com 16% (mais € 3,2 milhões do que em 2006), sendo, conjuntamente, responsáveis por 76% (em 2006, detinham 73%).

IV.1.3 – Atribuídos por Fundo e Serviço Autónomo

Os **apoios financeiros** atribuídos pelos **FSA** – **€ 53 633 233,13** – constam do gráfico IV.3.

Gráfico IV. 3 – Apoios por Fundo e Serviço Autónomo

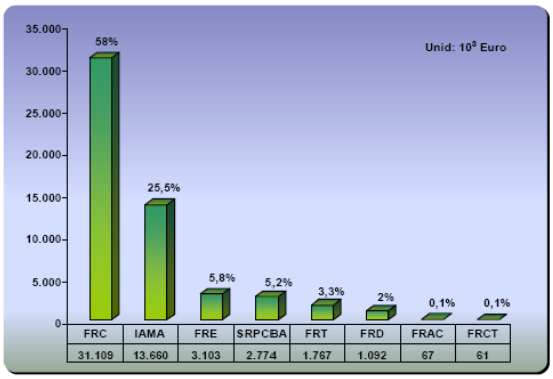

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

O **FRCoesão**, tutelado pela SRE, foi responsável por 58% destes apoios (mais € 3,9 milhões do que em 2006), seguindo-se o IAMA, com 25,5% (mais € 3 milhões do que em 2006).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A comparação das Contas de Gerência dos FSA com o **Anexo I** limitou-se ao Agrupamento Económico *05 – Subsídios*, em virtude dos agrupamentos *04 – Transferências Correntes* e *08 – Transferências de Capital* incluírem verbas sem a natureza de apoios.

Assim, verificou-se existir uma divergência, no valor inscrito na Conta de Gerência do FRC, inferior em € 1 245 997,49, relativamente ao apresentado no **Volume I** e no **Anexo I** da CRAA, como se indica no quadro IV.1.

Quadro IV. 1 – Apoios atribuídos pelo FRC

(€)

Fundo Regional de Coesão				
CE	Designação	Anexo I e Volume I da CRAA	Conta de Gerência	Divergência
05	***Subsídios***	***16.514.582,73***	***15.268.585,24***	***1.245.997,49***
05 01	***Sociedades e quase-sociedades não financeiras:***			
05 01 03	Privadas	16.352.074,63	15.106.077,14	1.245.997,49
05 07	***Instituições sem fins lucrativos:***			
05 07 01	Instituições sem fins lucrativos	161.909,54	161.909,54	0,00
05 08	***Famílias:***			
05 08 01	Empresário em nome individual	598,56	598,56	0,00

Fonte: Anexo 1 da CRAA e Conta de Gerência do FRC, de 2007

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *As listagens constantes no Anexo I – Subsídios, relativas ao Fundo Regional de Coesão coincidem com as remetidas à Vice-Presidência do Governo, bem como as constantes na Conta de Gerência do respectivo serviço. Contactado o referido organismo, foi-nos informado que se tratou de um lapso cometido pelo mesmo, pelo que o valor a considerar é o de 15.106.077,14€.*

A resposta limita-se a confirmar o valor da Conta de Gerência sem, contudo, informar que apoios estão erradamente considerados no Anexo I da CRAA.

IV.2 – Classificação Económica

Na análise da classificação económica dos apoios, verificou-se existirem divergências entre o **Anexo I** e o **Volume I** da CRAA[21]. Contactada a DROT, esta confirmou que o **Anexo I** reflecte a contabilização da despesa. Esclarecida a situação, obtém-se a distribuição espelhada no gráfico IV.4.

[21] Subsídio atribuído pela Direcção Regional do Desporto, no valor de € 625,00, e um conjunto de apoios atribuídos pela Direcção Regional da Cultura, no valor global de € 241 423,65, classificados no Volume I, no agrupamento 04.00.00 – *Transferências Correntes*, e no Anexo I, em *Transferências de Capital* (08.00.00).
Apoios concedidos pela Direcção Regional da Habitação, no valor de € 16 183,00, classificados no Volume I, no agrupamento *Subsídios* (05.00.00), e no Anexo I, em *Transferências de Capital* (08.00.00).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Gráfico IV.4 – Apoios por Agrupamento Económico

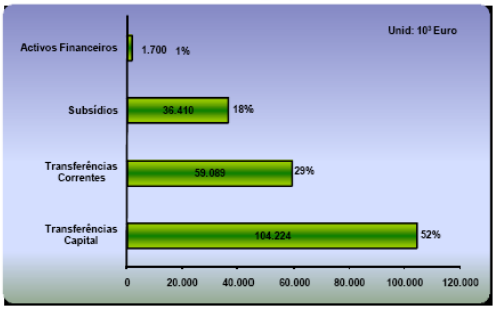

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

Os apoios foram registados nos agrupamentos Transferências de Capital (52%), Transferências Correntes (29%), Subsídios (18%) e Activos Financeiros (1%).
Tendo em conta os valores totais da CRAA (incluindo o Plano)[22], os apoios classificados como Transferências Correntes e de Capital correspondem, respectivamente, a 14% e 63% do total daqueles Agrupamentos Económicos.

O apoio atribuído pela classificação económica *Activos Financeiros* (09 00 00) corresponde ao aumento de capital social da sociedade "*Ilhas de Valor*"[23].

IV.3 –Entidades Beneficiárias

Os **beneficiários** dos **apoios financeiros** resumem-se no quadro IV.2.

[22] Total das *Transferências Correntes* na CRAA (04.00.00) – € 309 910 959,37.
Total das *transferências de Capital* na CRAA (08.00.00) – € 138 133 731,08.
[23] Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2007, de 5 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Quadro IV. 2 – Entidades Beneficiárias

(€)

Beneficiários	2007						2006		Evolução 2006/2007	
	Transferências Correntes	Subsídios	Transferências de Capital	Activos Financeiros	Total Valor	Total %	Total Valor	Total %	Valor	Tx crs
Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras	**21.755.681,96**	**31.251.683,21**	**60.235.700,94**	**1.700.000,00**	**114.943.066,11**	**57,1**	**59.513.458,74**	**43,8**	**55.429.607,37**	**93**
Públicas	7.352.250,00	12.615.152,78	44.668.954,83	1.700.000,00	66.336.357,61	32,9	17.852.481,15	13,1	48.483.876,46	272
Privadas	14.403.431,96	18.636.530,43	15.566.746,11	0,00	48.606.708,50	24,1	41.660.977,59	30,7	6.945.730,91	17
Administração Central	**491.864,65**	**319.219,21**	**3.216.508,98**	**0,00**	**4.027.592,84**	**2,0**	**3.937.110,14**	**2,9**	**90.482,70**	**2**
Estado	21.500,00	0,00	3.764,00	0,00	25.264,00	0,0	0,00	0,0	25.264,00	-----
Fundos e Serviços Autónomos	470.364,65	319.219,21	3.212.744,98	0,00	4.002.328,84	2,0	3.937.110,14	2,9	65.218,70	2
Administração Regional	**168.000,00**	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**468.000,00**	**0,2**	**16.125,00**	**0,0**	**451.875,00**	**2.802**
Região Autónoma dos Açores	168.000,00	0,00	300.000,00	0,00	468.000,00	0,2	16.125,00	0,0	451.875,00	2.802
Administração Local	**341.606,93**	**61.565,29**	**10.367.602,70**	**0,00**	**10.770.774,92**	**5,3**	**6.994.281,82**	**5,2**	**3.776.493,10**	**54**
Região Autónoma dos Açores	341.606,93	61.565,29	10.367.602,70	0,00	10.770.774,92	5,3	6.994.281,82	5,2	3.776.493,10	54
Instituições sem Fins Lucrativos	**33.924.680,71**	**4.687.733,36**	**23.126.882,23**	**0,00**	**61.739.296,30**	**30,7**	**53.298.145,09**	**39,2**	**8.441.151,21**	**16**
Instituições sem Fins Lucrativos	33.924.680,71	4.687.733,36	23.126.882,23	0,00	61.739.296,30	30,7	53.298.145,09	39,2	8.441.151,21	16
Famílias	**2.119.108,49**	**89.556,72**	**5.020.821,04**	**0,00**	**7.229.486,25**	**3,6**	**10.921.956,71**	**8,0**	**-3.692.470,46**	**-34**
Empresário Em Nome Individual	735.383,39	80.556,72	1.092.241,57	0,00	1.908.181,68	0,9	2.598.758,43	1,9	-690.576,75	-27
Outras	1.383.725,10	9.000,00	3.928.579,47	0,00	5.321.304,57	2,6	8.323.198,28	6,1	-3.001.893,71	-36
Resto do Mundo	**293.632,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**293.632,54**	**0,1**	**153.031,58**	**0,1**	**140.600,96**	**92**
Países Terceiros e Organizações Internacionais	293.632,54	0,00	0,00	0,00	293.632,54	0,1	153.031,58	0,1	140.600,96	92
Outras Transferências	**885,39**	**0,00**	**1.950.000,00**	**0,00**	**1.950.885,39**	**1,0**	**76.637,24**	**0,1**	**1.874.248,15**	**2.446**
Outros	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**	**899.573,64**	**0,7**	**-899.573,64**	**-100**
Total	**59.095.460,67**	**36.409.757,79**	**104.217.515,89**	**1.700.000,00**	**201.422.734,35**	**100,0**	**135.810.319,96**	**100,0**	**65.612.414,39**	**48**

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007 e Parecer sobre a CRAA de 2006

As ***Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras*** (€ 114,9 milhões) foram as principais beneficiárias, com 57% dos apoios, seguidas das ***Instituições sem Fins Lucrativos*** (€ 61,7 milhões), com 31%.

Relativamente a 2006, o reforço de € 48,5 milhões, nos apoios a ***Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras Públicas*** (mais 3,7 vezes), é o facto mais relevante. Este aumento influenciou o crescimento global dos apoios em 73,9% e foi originado, em grande parte, pelas verbas atribuídas à Atlânticoline, SA (€ 25 212 000,00), e às três Administrações dos Portos (€ 7 623 230,00).

Os apoios às ***Famílias*** (€ 7,2 milhões) decresceram € 3,7 milhões, o equivalente a 34%.

IV.4 – Finalidade

A **finalidade** dos apoios atribuídos por cada Departamento Governamental, incluindo os FSA, sintetiza-se no quadro IV.3.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Quadro IV. 3 – Finalidade dos Subsídios

(€)

FINALIDADE DOS APOIOS ATRIBUÍDOS	PGR	VPGR	SREC	SRAS	SRE	SRAF	SRAM	SRIE	TOTAL VALOR	TOTAL %
EDUCAÇÃO E DESPORTO	**632.935,05**	**200.000,00**	**23.542.987,63**	**0,00**	**5.801.989,72**	**0,00**	**165.000,00**	**743.380,00**	**31.172.292,40**	**15,5**
Comunicação social privada	547.239,85								547.239,85	0,3
Educação extra escolar	79.495,20		347.389,41						426.884,61	0,2
Desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação		200.000,00	680.378,60						880.378,60	0,4
Ensino e projectos escolares/bolsas de estudo			5.190.174,69						5.190.174,69	2,6
Construção, reparação, remodelação e equipamentos no parque escolar			947.880,54						947.880,54	0,5
Formação profissional/acções de formação	6.200,00		2.383.250,53		230.756,94		165.000,00		2.785.207,47	1,4
Desporto e iniciativas desportivas			9.439.176,76		5.619.176,55			280,00	15.058.637,31	7,5
Instalações/equipamentos desportivos			2.241.482,17		32.052,23			743.100,00	3.016.634,40	1,5
Investigação			2.303.252,93						2.303.252,93	1,1
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	**0,00**	**802.665,89**	**0,00**	**0,00**	**4.350.267,68**	**0,00**	**0,00**	**1.218.750,00**	**6.371.683,57**	**3,2**
Aquisição/construção de sedes/equipam. de juntas de freguesia		664.568,00						498.750,00	1.163.318,00	0,6
Autarquias Locais - juros de empréstimos		138.097,89						720.000,00	858.097,89	0,4
SIDEL/SIRALA e outros incentivos ao desenvolvimento local					4.350.267,68				4.350.267,68	2,2
CULTURA	**3.709.459,79**	**0,00**	**77.102,20**	**78.141,11**	**1.128.893,00**	**72.200,00**	**1.199.586,10**	**75.000,00**	**6.300.382,20**	**3,2**
Entidades e eventos culturais/temáticos	1.816.883,44		77.102,20	78.141,11	1.128.893,00	72.200,00	1.199.586,10		4.372.805,85	2,2
Inventariação/preserv. do património regional	1.362.716,41							75.000,00	1.437.716,41	0,7
Comunidades de emigração/regressados	529.859,94								529.859,94	0,3
SAÚDE E SOLIDARIEDADE SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**218.737,00**	**10.563.152,31**	**200.978,57**	**0,00**	**0,00**	**6.041.752,27**	**17.024.620,15**	**8,5**
Construção/remodelação/manutenção de infra-estruturas e equipamentos para os quartéis de bombeiros e protecção civil					200.978,57			2.774.752,27	2.975.730,84	1,5
Colaboração, construção/obras e aquisi. de equips. para C.Povo, Lares, Creches, Associações Sociais e particulares			218.737,00	10.563.152,31				3.267.000,00	14.048.889,31	7,0
JUVENTUDE E EMPREGO	**0,00**	**0,00**	**3.069.426,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.069.426,72**	**1,5**
Criação de postos de trabalho			868.228,40						868.228,40	0,4
Juventude			2.201.197,32						2.201.197,32	1,1
TRANSPORTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.245.865,43**	**0,00**	**0,00**	**2.648.817,32**	**40.894.682,75**	**20,3**
Prestação de serviços de transporte de passageiros e carga inter-ilhas					25.598.366,91				25.598.366,91	12,7
Prestação serviços de transportes terrestres								2.648.817,32	2.648.817,32	1,3
Obrigações de serviço público - SATA					12.677.477,12				12.677.477,12	6,3
COMÉRCIO E INDÚSTRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.448.949,93**	**166.714,58**	**0,00**	**0,00**	**21.585.634,51**	**10,7**
SIRAPA - Apoio a Actividade Produtiva dos Açores/Outros Apoios					4.074.097,97				4.074.097,97	2,0
Uniformização dos preços de venda de produtos essenciais					1.955.355,16				1.955.355,16	1,0
Uniformização dos preços de venda dos combustíveis					14.178.161,34				14.178.161,34	7,0
Promoção de produtos regionais e artesanato					687.835,68	166.714,58			854.340,26	0,4
Desenvolv. do comércio/Associações no âmbito do comércio					531.000,36				531.000,36	0,3
HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.971.709,76**	**10.971.709,76**	**5,4**
Reconstrução no âmbito do sismo de 1998								6.778.832,26	6.778.832,26	3,4
Habitação/terrenos urbanísticos								6.340.470,50	6.340.470,50	3,1
Construção e reabilitação de estradas regionais								5.851.407,00	5.851.407,00	2,9
TURISMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.792.486,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.792.486,68**	**7,3**
SIDET/SIDEP e outros apoios ao turismo					14.792.486,68				14.792.486,68	7,3
AGRICULTURA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.839.938,48**	**751.806,72**	**0,00**	**19.591.745,20**	**9,7**
Manutenção da Vinha do Pico em Currais							207.006,72		207.006,72	0,1
Funcif das Associações e Cooperativas Agrícolas, Agro Pecuário e Outros						4.789.612,76			4.789.612,76	2,4
Produtores, cooperativas e empresas no área do leite e carne						13.903.325,72			13.903.325,72	6,9
Infra estruturas agrícolas e conservação, manutenção e limpeza de ribeiras e caminhos						147.000,00	544.800,00		691.800,00	0,3
PESCAS E AMBIENTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.612.718,13**	**0,00**	**11.003.940,44**	**0,00**	**19.616.658,57**	**9,7**
Indústria conserveira							1.600.000,00		1.600.000,00	0,8
Pescadores e funcionamento de embarcações na área das pescas e ambiente					26.176,12		2.297.907,47		2.324.083,59	1,2
Melhoramento/gestão nos portos e no orla marítima/portuária e equipamentos portuários					7.823.230,00		5.332.628,56		13.155.158,56	6,5
Iniciativas/projectos/investigação no âmbito do ambiente					963.310,01		773.103,41		1.736.413,42	0,9
Investimento dos Açores - APIA		**1.000.000,00**							**1.000.000,00**	**0,5**
DIVERSOS		**111.183,82**		**13.806,41**	**160.669,95**	**91.725,99**		**40.314,16**	**417.699,53**	**0,2**
SEM INFORMAÇÃO			**303.213,17**					**210.419,14**	**513.632,31**	**0,3**
TOTAL	**4.402.394,84**	**2.113.848,91**	**27.211.546,72**	**10.655.099,83**	**94.792.789,09**	**10.170.579,05**	**13.120.333,26**	**20.950.142,65**	**201.422.734,35**	**100,0**

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

Destacam-se, em termos financeiros, os apoios destinados aos **sectores** de *Transportes*, 20,3% (€ 40,9 milhões), *Educação e Desporto*, 15,5% (€ 31,2 milhões), e *Comércio e Indústria*, com 10,7% (€ 21,6 milhões).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Quanto às **actividades,** sobressaem, *Transporte de Passageiros e Carga Inter-Ilhas*, 12,7% (€ 25,6 milhões), *Desporto e Iniciativas Desportivas*, 7,5% (€ 15,1 milhões), *SIDET/SIDEP e Outros Apoios ao Turismo*, 7,3% (€ 14,8 milhões) e *Uniformização dos Preços de Venda dos Combustíveis*, com 7% (€ 14,2 milhões).

Classificaram-se em ***Diversos***, os apoios menos representativos financeiramente e não enquadráveis nos sectores considerados, como o *Auxílio a Vítimas de Calamidades no Estrangeiro*, *apoios pontuais*, *protocolos diversos*, entre outros.

Os elementos disponíveis na CRAA **não permitem identificar a finalidade** de apoios, atribuídos por dois Departamentos Governamentais, num total de € 513 632,31, sendo € 303 213,17 da responsabilidade da SREC e € 210 419,14 da SRHE.

Continua a verificar-se a atribuição de apoios por diferentes Departamentos Governamentais para a mesma área de actividade, **embora em menor número**, comparativamente a anos anteriores (em 2007 verificaram-se 10 repetições em 3 sectores e em 2006 foram 13 Departamentos em 4 sectores). Reitera-se o princípio de que, a múltipla intervenção de Entidades a apoiar uma mesma actividade, pode originar discrepância de critérios e eventual sobreposição – quadro IV.4.

Quadro IV. 4 – Apoios para a mesma Finalidade, por Departamento

(€)

FINALIDADE DOS APOIOS ATRIBUÍDOS	PGR	SREC	SRAS	SRE	SRAF	SRAM	SRHE
EDUCAÇÃO E DESPORTO							
Desporto e iniciativas desportivas		9.439.178,76		5.619.178,55			280,00
Instalações/equipamentos desportivos		2.241.482,17		32.052,23			743.100,00
CULTURA							
Entidades e eventos culturais/temáticos	1.816.883,44	77.182,20	78.141,11	1.128.893,00	72.200,00	1.199.586,10	
PESCAS E AMBIENTE							
Melhoramentos/gestão nos portos e na orla marítima e equipamentos portuários				7.623.230,00		6.332.929,56	

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

Da leitura do quadro supra, sobressai:

- *Desporto e iniciativas desportivas* — **três** Departamentos:

  ⇒ **SREC** (€ 9,4 milhões) – Clubes desportivos profissionais e não profissionais e associações, escolas, instituições sociais, para desenvolvimento da actividade desportiva, em diversas modalidades;

  ⇒ **SRE** (€ 5,6 milhões) – Clubes desportivos profissionais e não profissionais, associações e particulares, para apoiar os planos de desenvolvimento desportivo, na vertente da promoção externa dos Açores, bem como iniciativas e investimentos com interesse para o desenvolvimento do Turismo Açores;

  ⇒ **SRHE** (€ 280) – Associação de Atletismo de S. Miguel, para apoio à realização da corrida de S. Silvestre.

- *Instalações e equipamentos desportivos* — **três** Departamentos:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

⇒ **SREC** (€ 2,2 milhões) – Clubes desportivos, associações, fundos escolares e Câmaras Municipais, para construção e beneficiação de instalações desportivas; aquisição de equipamentos desportivos e viaturas para transporte de atletas;

⇒ **SRE** (€ 32 052) – Clube Naval da ilha Graciosa, para obras de beneficiação;

⇒ **SRHE** (€ 743 100) – Clubes desportivos, associações e juntas de freguesia para aquisição de imóvel e terreno; obras de construção, reparação e beneficiação de instalações desportivas e sedes sociais de clubes.

- *Entidades e eventos culturais/temáticos* — **seis** Departamentos:

⇒ **PGR** (€1,8 milhões) – Associações culturais, academias de música, grupos de teatro, sociedades filarmónicas, grupos folclóricos, casas do povo, entre outras;

⇒ **SREC** (€ 77 182) – Escolas profissionais e associações para Jornadas, congressos e workshop na área da formação profissional e publicação de livros;

⇒ **SRAS** (€ 78 141) – Hospitais, escolas de enfermagem e associações, para realização de congressos, colóquios, seminários e outros eventos;

⇒ **SRE** (€ 1,1 milhões) – Associações culturais; grupos folclóricos; comissões organizadoras de congressos; confrarias e particulares para desenvolvimento das actividades das associações culturais; realização de eventos, tais como: congressos, colóquios, seminários;

⇒ **SRAF** (€ 72 200) – Associações para acções de divulgação, e realização de eventos;

⇒ **SRAM** (€ 1,2 milhões) – Associações; sindicatos; federações; observatórios do mar e vulcanológico, entre outros para a realização de seminários, congressos e desenvolvimento de projectos; acções de sensibilização; edição de boletins e livros; plano de actividades desenvolvidas por associações/ clubes ecológicos e escolas, actividades desenvolvidas pelas Ecotecas, entre outras.

- *Melhoramentos/gestão nos portos e na orla marítima* — **dois** Departamentos:

⇒ **SRE** – (€ 7,6 milhões) – Três administrações dos portos (APSM, SA; APTG, SA e APTO, SA) para a construção, obras de reabilitação e reordenamento de portos;

⇒ **SRAM** (€ 6,3 milhões) – APTG, SA; Lotaçor, SA; SPRAçores, SA; juntas de freguesia; associações e cooperativas de pescadores para a construção, reabilitação e reordenamento de portos. Limpeza e gestão de portos.

IV.5 – Enquadramento Legal

A atribuição de subsídios e outros apoios financeiros, pelas entidades públicas, está subordinada aos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade, como forma de assegurar a transparência, a objectividade e evitar o tratamento discriminatório, a que a Administração Pública se deve vincular. Necessita, para o efeito, de uma base legal que a regulamente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A análise do **enquadramento legal** dos apoios concedidos, por Departamento Governamental, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, **tem por base** os dados constantes do **Anexo 1 – Subsídios – da CRAA**. Contudo, parte da informação é, ainda, insuficiente, impossibilitando, por vezes, concluir sobre o enquadramento legal que serviu de base à atribuição do apoio, e consequente legitimidade.

O quadro IV.5 sintetiza a informação do referido Anexo, sobre o quadro legal dos apoios.

Quadro IV. 5 – Enquadramento Legal

Departamento Governamental	Com Enquadramento		Sem Enquadramento		Total (€)
	Valor (€)	% total	Valor (€)	% total	
Presidência Governo	4 090 780,27	92,9	311 614,57	7,1	4 402 394,84
Vice-Presidência	1 969 441,79	92,9	150 407,12	7,1	2 119 848,91
S R Educação e Ciência	24 932 439,95	91,6	2 279 106,77	8,4	27 211 546,72
S R Habitação e Equipamentos	23 494 415,14	78,4	6 455 727,51	21,6	29 950 142,65
S R Economia	92 852 376,71	98,0	1 940 412,38	2,0	94 792 789,09
S R Assuntos Sociais	10 641 989,83	99,9	13 110,00	0,1	10 655 099,83
S R Agricultura e Florestas	9 319 670,07	48,6	9 850 908,98	51,4	19 170 579,05
S R Ambiente e Mar	8 851 827,34	67,5	4 268 505,92	32,5	13 120 333,26
Total	**176 152 941,10**	**87,5**	**25 269 793,25**	**12,5**	**201 422 734,35**

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007

Em termos gerais, consideram-se como apresentando **enquadramento legal 87,5%** dos apoios (€ 176,2 milhões), sendo que, em **12,5%** (€ 25,3 milhões), não se identifica o eventual enquadramento, ou mencionam-se, **incorrectamente**, como enquadramento, os diplomas que aprovaram o EPARAA, a constituição do Governo Regional, a orgânica do Serviço, o ORAA e correspondente decreto de execução.

Em termos Departamentais, verifica-se que a SRAS (99,9%) e a SRE (98,0%), atribuem os apoios, na quase totalidade, com enquadramento legal. Seguem-se, com um peso ainda superior a 90%, a PGR (92,9%), a VPGR (92,9%) e a SREC (91,6%).

Contrastando com aqueles Departamentos, a SRHE (78,4%), a SRAM (67,5%) e, em especial, a SRAF (48,6%), atribuem grande parte dos apoios sem enquadramento legal apropriado à finalidade. No caso da SRAF, mais de metade dos apoios atribuídos não apresenta enquadramento legal.

Pela relevância que a falta de enquadramento legal evidencia nestes dois últimos Departamentos, importa sintetizar as principais razões.

⇒ **SRAF –** consideram-se como atribuídos, sem enquadramento legal ou sem qualquer indicação, quase € 9,9 milhões, maioritariamente atribuídos pelo IAMA (€ 6,1 milhões) e pela DRDA (2,7 milhões). Para fundamentar a atribuição do apoio, indicam-se a CRP, o EPARAA, o ORAA, a orgânica do Governo e a da Secretaria, o Regulamento de associativismo agrícola, entre outros.

Relativamente a esta Secretaria, importa referir, a título de enquadramento, que na auditoria aprovada por este Tribunal (n.º 11/2009 – FS/SRATC), ainda que reportada ao ano de 2005, grande parte dos apoios atribuídos não tinham o adequado

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

enquadramento legal. Destaca-se a situação verificada no IAMA, em que cerca de € 4,2 milhões foram atribuídos sem o correspondente enquadramento legal.

⇒ **SRAM –** foram atribuídos, cerca de € 4,3 milhões de apoios, sem enquadramento legal ou sem qualquer indicação, maioritariamente da responsabilidade da DRP (€ 3,8 milhões). Também, a este Departamento, o Tribunal de Contas fez uma auditoria (n.º06/2009-FS/SRATC), versando a atribuição de apoios no sector das Pescas. Ainda que, reportada ao ano de 2006, foi detectada a atribuição de apoios sem enquadramento legal, na ordem dos € 2,9 milhões.

⇒ **SRHE –** a atribuição de quase € 6,5 milhões, sem enquadramento legal (orgânica da Secretaria Regional), foram quase na íntegra da responsabilidade da DRH (€ 6,4 milhões). Destinaram-se, maioritariamente, a entidades de cariz social (Casas de Povo, lares, creches, etc.), desportivo e juntas de freguesia, para execução de obras.

A atribuição de apoios fora da esfera do legalmente estabelecido, além de discricionária, é potencialmente violadora dos princípios constitucionais da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.

IV.6 – Fiscalização Exercida pelo Tribunal de Contas

No âmbito da Fiscalização Sucessiva, e com incidência directa nas despesas efectuadas no ano de 2007, realizou-se uma auditoria à atribuição de Apoios no Sector da Habitação[24] – Processo n.º 08/108.15, cujo relatório foi aprovado em Sessão de 29 de Janeiro de 2009 (n.º 01/2009-FS/SRATC[25])

A auditoria pretendeu verificar a conformidade legal da atribuição dos apoios, bem como dos sistemas de controlo e acompanhamento, por parte da Direcção Regional da Habitação, enquanto organismo gestor, responsável pela organização processual, determinação do apoio a atribuir e autorização de despesa.

A auditoria permitiu **concluir**:

⇒ A tramitação processual dos apoios respeitava as normas legais;

⇒ Os candidatos aos apoios reuniam, na generalidade, os requisitos de acesso, verificando-se, no entanto, as seguintes situações:

- **a)** O comprovativo da inexistência de prédios em nome do agregado, limita-se ao concelho de residência;
- **b)** A área bruta da habitação não se encontra comprovada, nos processos de "construção" e "aquisição";
- **c)** Na modalidade de "habitação degradada", a avaliação das habitações não é formalizada.

⇒ Os processos de candidatura não incluem a totalidade dos documentos definidos no requerimento padrão;

⇒ Na proposta de decisão à atribuição do apoio, inserida no processo de aquisição, consta a informação do compromisso e a autorização da despesa, faltando a de cabimento de verba, no momento do processamento da despesa;

[24] Não abrangeu os apoios atribuídos pela DRH para outros fins.
[25] Disponível em www.tcontas.pt (Audit_01_09_FS/SRATC).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

⇒ Os cálculos dos apoios foram apurados com correcção, havendo, no entanto, algumas divergências de valor pouco significativo;

⇒ O controlo é efectuado através de vistorias e documentos de despesa. Verificaram-se, no entanto, falta de vistorias a obras, o que prejudicou o acompanhamento adequado das diferentes fases. Os documentos de despesa são conferidos por um único responsável, não se guardando cópias ou relação detalhada das conferências, tendo a DRH evidenciado a intenção de passar a elaborar aquela relação;

⇒ Os pagamentos têm como suporte documental, uma certidão emitida pela DRH, com o valor das despesas realizadas pelo beneficiário. No entanto, um dos apoios não tinha, no processo correspondente, aquele suporte documental. Numa outra situação, o pagamento foi efectuado antes da emissão da certidão (1.ª e 2.ª fases);

⇒ A DRH é eficaz na instrução processual, respeitando os prazos legalmente estabelecidos, com uma excepção. O processamento das despesas decorre, igualmente, com celeridade;

⇒ Os apoios à habitação degradada, atribuídos por intermédio da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, têm parâmetros e critérios diferentes dos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e dos conduzidos, directamente, pela DRH;

⇒ Nos apoios concedidos, em forma de pagamento de amortização e juros dos empréstimos contraídos pela autarquia da Ribeira Grande, a DRH possui instrumentos que possibilitam confirmar a aplicação dos apoios nos fins previstos, no âmbito dos contratos ARAAL, embora os processos analisados não evidenciem o controlo à execução física dos empreendimentos;

⇒ Relativamente aos apoios destinados ao pagamento da aquisição e construção de fogos para a autarquia da Ribeira Grande, a DRH não controlou, convenientemente, a execução física e financeira dos empreendimentos.

Das **recomendações** aprovadas, destacam-se:

⇒ Nos processos de apoio à construção e aquisição de habitação própria, os comprovativos da inexistência de prédios em nome do agregado não deve confinar-se ao Concelho de residência. A área bruta da habitação deve ser comprovada e a avaliação das habitações formalizada;

⇒ Os processos de candidatura devem incluir os documentos definidos no requerimento padrão, e as condições de elegibilidade da habitação, na modalidade de "habitação degradada", devem ser integralmente observadas;

⇒ O processamento de despesas deve ser antecedido por informação de cabimento de verba, nos termos das normas orçamentais;

⇒ A DRH deve procurar acompanhar as diferentes fases das obras, de modo a prevenir desfasamentos entre o projectado e o executado;

⇒ O processamento das despesas dos apoios só deve efectuar-se mediante comprovativo das despesas realizadas;

⇒ Os apoios atribuídos por intermédio de terceiras entidades, deve respeitar os parâmetros e critérios legalmente estabelecidos;

⇒ A DRH deve intensificar o acompanhamento e controlo físico e financeiro dos empreendimentos, por si comparticipados e executados por outras entidades, de forma a garantir a correcta aplicação das transferências que efectua.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

IV.7 – Evolução dos Apoios

A atribuição de apoios, nos últimos 3 anos[26], sintetiza-se no gráfico IV.5.

Gráfico IV.5 – Finalidades dos Apoios — 2005 a 2007

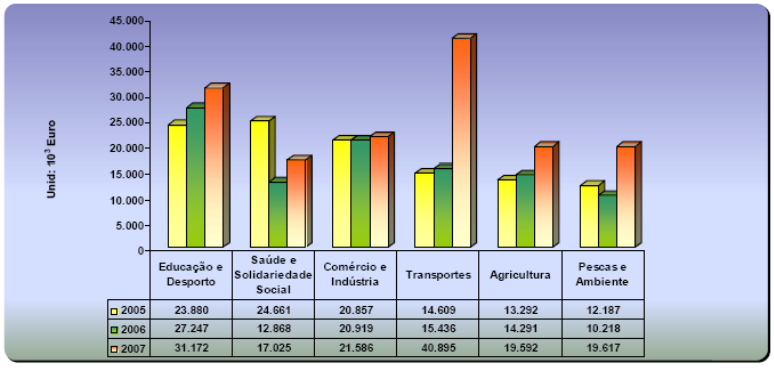

	Educação e Desporto	Saúde e Solidariedade Social	Comércio e Indústria	Transportes	Agricultura	Pescas e Ambiente
2005	23.880	24.661	20.857	14.609	13.292	12.187
2006	27.247	12.868	20.919	15.436	14.291	10.218
2007	31.172	17.025	21.586	40.895	19.592	19.617

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007 e Pareceres sobre a CRAA de 2005 e 2006

Como já se referiu, o sector dos **Transportes** é, em 2007, o mais beneficiado, tendo, igualmente, sido o que acarretou o **aumento mais significativo**, perante o ano anterior (mais **165%**), com destaque para a Atlânticoline, SA, que beneficiou de € 25,2 milhões.

A finalidade dos apoios, naquele sector, teve o comportamento indicado no quadro IV.6.

Quadro IV. 6 – Apoios aos Transportes

(€)

Finalidade dos Apoios Atribuídos	2005	2006	2007
Prestação de serviços de transporte de passageiros e carga inter-ilhas	**2.122.847,55**	**53.129,78**	**25.568.388,31**
Prestaç. serviços de transportes terrestres	2.003.647,47	2.950.343,82	2.648.817,32
Obrigações de serviço público - SATA	10.482.568,50	12.432.281,15	12.677.477,12
Transportes	**14.609.063,52**	**15.435.754,75**	**40.894.682,75**

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007 e Pareceres sobre a CRAA de 2005 e 2006

A ***Educação e Desporto***, o segundo sector mais beneficiado, apresenta acréscimos, ao longo do período, na ordem dos 14% ao ano, grandemente influenciados pelas acções *Desporto e Iniciativas Desportivas* e *Instalações e Equipamentos Desportivos*.

Os apoios, nos sectores de **Pescas e Ambiente**, quase que duplicaram, relativamente a 2006, e tiveram, como principais beneficiários, as Administrações de Portos (€ 7,9 milhões), a SPRAçores, SA (€ 3,8 milhões), e a Lotaçor (€ 1,6 milhões).

[26] Não se inclui o ano de 2004, porque a estrutura de análise era diferente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A não indicação da finalidade do apoio decresceu, relativamente a 2006, passando de € 646 214,47 para € 513 632,31.

A **fundamentação legal da atribuição dos apoios**, no período de 2003 a 2007, representa-se no gráfico IV.6.

Gráfico IV.6 – Enquadramento Legal – 2004 a 2007
Volume financeiro do apoio

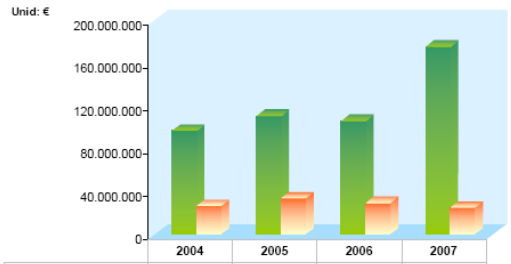

	2004	2005	2006	2007
Com enquadra. legal	97.038.601	111.164.883	106.357.317	176.152.941
Sem enquadra. legal	26.715.492	33.810.765	29.453.003	25.269.793

Percentagem do apoio

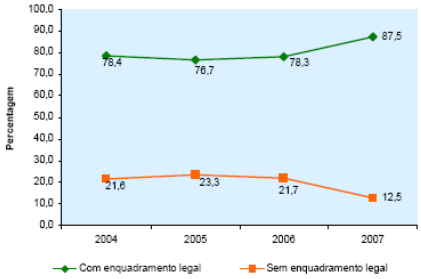

Fonte: Anexo 1 da CRAA de 2007 e Pareceres sobre a CRAA de 2004 a 2006

A percentagem de apoios concedidos **sem enquadramento legal** sofreu, em 2007, um **decréscimo**, o que vai de encontro às sucessivas recomendações deste Tribunal, formuladas em anteriores Pareceres.

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *Como constatado pela SRATC, a atribuição de apoios sem enquadramento legal decresceu substancialmente em 2007, situando-se próxima dos 90% a percentagem dos apoios concedidos, considerados com enquadramento legal adequado. Esta significativa melhoria resultou dum esforço de sensibilização que foi efectuado juntos dos vários departamentos governamentais.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Consideramos que deve ser salientado positivamente que os subsídios com enquadramento legal adequado, subiram de forma muito significativa, em 2007, atingindo uma percentagem de 87,5%, mais 9,2% do que o verificado no ano anterior.

IV.8 – Conclusões

IV.8.1 A CRAA não desenvolve uma análise sobre o âmbito, forma, objectivos e enquadramento legal da aplicação dos recursos públicos, nem tão pouco dos resultados alcançados (*ponto IV.1*);

IV.8.2 As recentes melhorias, apresentadas no Anexo 1, não impedem, contudo, a persistência de incorrecções quanto ao enquadramento legal (*ponto IV.1*);

IV.8.3 Os apoios atribuídos totalizaram € 201,4 milhões, mais 48% (€ 65,6 milhões) do que em 2006, sendo 73% (€ 147,8 milhões), da responsabilidade dos Departamentos Governamentais, e os restantes 27% (€ 53,6 milhões) dos Fundos e Serviços Autónomos *(ponto IV.1.1)*;

IV.8.4 A SRE, com € 63,7 milhões, concedeu 43% do total dos apoios da Administração Directa, mais que duplicando o atribuído no ano anterior (mais € 32,8 milhões) *(ponto IV.1.2)*;

IV.8.5 As Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras beneficiaram de 57% do total dos apoios (€ 114,9 milhões), seguindo-se as Instituições sem Fins Lucrativos com 31% (€ 61,7 milhões). No primeiro caso, os apoios à Atlânticoline, SA, e às Administrações dos Portos, são os principais responsáveis pelo aumento de 3,7 vezes, no valor dos apoios, face a 2006 *(ponto IV.3)*;

IV.8.6 Os sectores de *Transportes* (€ 40,9 milhões – 20,3%), da *Educação e Desporto* (€ 31,2 milhões – 15,5%) e do *Comércio e Indústria* (€ 21,6 milhões – 10,7%), foram as áreas mais apoiadas, perfazendo 46,5% do atribuído *(ponto IV.4)*;

IV.8.7 Continua a verificar-se a múltipla intervenção de Departamentos Governamentais em determinadas áreas de actividade, embora em menor número, situação que pode originar discrepâncias de critérios e eventuais sobreposições de apoios *(ponto IV.4)*;

IV.8.8 A atribuição de apoios sem enquadramento legal sofreu, em 2007, um decréscimo (menos 9% do que em 2006), o que vai de encontro às sucessivas recomendações deste Tribunal, formuladas em anteriores Pareceres *(ponto IV.5 e 7)*;

IV.8.9 A auditoria realizada aos Apoios à Habitação permite concluir haver correcção na generalidade dos actos e decisões, verificando-se, no entanto, deficiências nos sistemas de acompanhamento e controlo *(ponto IV.6)*.

CAPÍTULO V

Plano de Investimentos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.1 – Introdução

A análise da execução do PRA incidiu sobre a parcela anual das verbas executadas pelos Departamentos Governamentais da Administração Regional, através das Despesas do Plano (Capitulo 40)

Esta análise teve por base o seguinte suporte documental:

— **ORAA para 2007**, aprovado pela ALRAA em 23 de Novembro de 2006, e publicado em Diário da República pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro;

— **CRAA de 2007**, elaborada pelo Governo Regional e apresentada à SRATC a 22 de Dezembro de 2008, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro;

— **PRA para 2007**, aprovado pela ALRAA em 23 de Novembro de 2006, e publicado em Diário da República pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/A, de 26 de Janeiro;

— **Relatório Anual de Execução Material e Financeira do PRA de 2007**, elaborado pela DREPA e apresentado à ALRAA em tempo útil (Junho de 2008), conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do SIRPA27.

A informação apresentada nos dois documentos que apresentam a execução das Despesas do Plano são complementares[28], sendo certo que:

— Na **CRAA**, é exposta por Classificação Económica e desagregada por Entidade Executora, Programa, Projecto e Acção;

— No **Relatório do PRA**, é apresentada por execução material e financeira, com desagregação por objectivos de desenvolvimento, Programas, Projectos, Acções, Entidades Executoras e por Ilha.

A ausência de informação nestes documentos [PRA e no ORAA], como se vem referenciando em anos anteriores, condiciona a análise efectuada, a saber:

⇒ Não são elaborados numa perspectiva plurianual;

⇒ Não justificam as divergências entre os valores apresentados no Mapa I e no Mapa IX do ORAA;

⇒ Não identificam as entidades que integram os *Outros Fundos* do Investimento Público;

⇒ Não apresentam as Intervenções e os Fundos Comunitários que integram as fontes de financiamento;

⇒ Não apresentam a dotação orçamental por ilha, dos investimentos do *Plano* e dos *Outros Fundos*;

⇒ O Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do **PRA** não integra:

---

[27] Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2003/A, de 22 de Novembro.

[28] Conforme vem referenciado na CRAA de 2007, Volume I, página 31.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- A totalidade do Investimento Público;
- As fontes de financiamento;
- A avaliação do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados;
- Nem sempre apresenta uma descrição material clara e objectiva, quanto aos motivos da não execução ou à baixa execução das Acções;

⇒ A **CRAA** nem sempre especifica a desagregação das rubricas de Classificação Económica por alíneas, nomeadamente quanto à identificação das entidades que integram o SPER e os FSA;

⇒ A **CRAA** apresenta incorrecções na Classificação Económica de despesas, não dando, assim, pleno cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Em consequência, a análise aos fluxos que constam dos dois documentos – CRAA e Relatório de Execução do PRA – não tem subjacente qualquer avaliação sobre a aplicação dos dinheiros públicos, quer ao nível da legalidade, regularidade, economia, eficácia e eficiência das verbas aplicadas, da fiabilidade dos sistemas de controlo existentes, quer, ainda, sobre o seu impacto no alcance dos objectivos de desenvolvimento preconizados para a Região, nas OMP 2005-2008[29].

V.2 – Investimento Público vs. Despesas do Plano (Capítulo 40)

O PRA, para 2007, previa um Investimento Público de € 620,1 milhões, sendo **€ 377,7 milhões** (61%) afectos aos departamentos governamentais (**Capítulo 40**), que previam executar directamente € 124,5 milhões (49%) e entregar a entidades públicas e privadas € 253,2 milhões (67%), a título de *Transferências*, *Subsídios* e *Activos Financeiros*.

Os restantes, **€ 242,4 milhões** (39%), caberiam a **outras entidades**, que constituindo as "*Outras Fontes*" do Investimento Público, **não se encontravam individualizadas e identificadas no PRA.**

De acordo com o Mapa IX do ORAA, intitulado *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional*, o Investimento Público previsto teria uma componente de despesa regional da ordem dos 59% (€ 365,9 milhões), sendo os restantes 41% (€ 254,2 milhões) de despesa comunitária, desconhecendo-se, no entanto, a Intervenção Comunitária e os Fundos envolvidos.

Quadro V.1 – Investimento Público de 2007 – Componentes da Despesa

Unid.: euro

Investimento Público	Fundos Regionais		Fundos Comunitários		Total
	Valor	%	Valor	%	
Despesas do Plano (Capítulo 40)	283.089.950	75	94.589.264	25	377.679.214
Outras Fontes	82.802.235	34	159.597.178	66	242.399.413
Total	**365.892.185**	**59**	**254.186.442**	**41**	**620.078.627**

Fonte: Mapa IX do ORAA para 2007 – Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 27 de Janeiro.

[29] Aprovado pela então denominada Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 3 de Maio de 2005, com publicação no Diário da República, I.ª Série-A, n.º 98, de 20 de Maio do mesmo ano, através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2005/A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Mais de metade dos investimentos (67%) destinavam-se à concretização de dois objectivos de desenvolvimento: *"Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia"* e *"Incrementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estruturantes"*, para os quais as Despesas do Plano (Capítulo 40) contribuiriam em 65% e 50%, respectivamente.

Quadro V.2 – Investimento Público de 2007 — Grandes Objectivos de Desenvolvimento

Unid.: euro

Grandes Objectivos de Desenvolvimento	Investimento Público	Despesas do Plano (Capítulo 40)	%	Outras Fontes	%
Qualificar os Recursos Humanos Potenciando a Sociedade do Conhecimento	127.575.932	73.500.932	58	54.075.000	42
Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia	200.173.158	130.581.594	65	69.591.564	35
Reforçar a Coesão Social e a Igualdade de Oportunidades	65.520.097	55.648.775	85	9.871.322	15
Incrementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estruturantes	216.162.009	107.300.482	50	108.861.527	50
Afirmar os Sistemas Autonómico e da Gestão Pública	10.647.431	10.647.431	100	0	0
Total	**620.078.627**	**377.679.214**	**61**	**242.399.413**	**39**

Fonte: PRA para 2007 – Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/A, de 26 de Janeiro.

O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA não é apresentado nos termos estabelecidos no SIRPA, por não integrar a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento, nem apresentar qualquer avaliação intercalar do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento preconizados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.3 – Execução das Despesas do Plano (Capítulo 40) de 2007

Com uma **dotação** orçamental de **€ 377,7 milhões**, os departamentos governamentais propunham-se realizar 28 Programas, 104 Projectos e 471 Acções do PRA de 2007, contribuindo para a concretização dos objectivos de desenvolvimento fixados para o período 2005-2008.

No decurso da execução do PRA, as dotações dos Projectos e das Acções sofreram ajustamentos, mantendo-se, todavia, o valor global previsto. Foram introduzidas 11 novas Acções, com a dotação de € 2,3 milhões, e anuladas 30, com a dotação de € 6,3 milhões. Das 452 Acções ajustadas, ficaram por executar 21, com dotações revistas da ordem dos € 4,7 milhões.

A distribuição das Acções previstas, executadas e sem execução, por Departamento Governamental, encontra-se exposta nos gráficos V.1 e V.2.

Gráfico V.1 – Acções Previstas e Executadas – Departamento Governamental

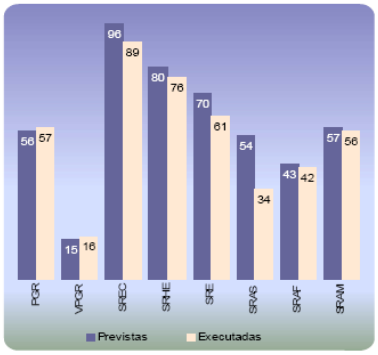

Fonte: Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007.

Gráfico V.2 – Acções sem Execução – Departamento Governamental

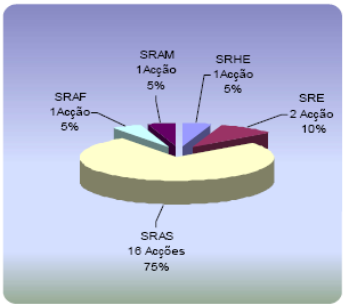

Fonte: Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007.

Dos 104 Projectos previstos, ficaram por executar 2 da SRAS, que apresentavam dotações revistas de € 1,7 milhões.

O total **despendido** ascendeu a cerca de **€ 361,9 milhões**, alcançando, assim, uma taxa de execução de **95,8%.**

Quadro V.3 – Execução do Plano de 2007 (Capítulo 40)

Unid.: euro

Dotação Orçamental	377.679.214,00
Execução	361.883.764,68
Tx. Exec. (%)	95,8

Fonte: CRAA e Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA, referentes a 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.3.1 – Fontes de Financiamento

O Plano apresentava como estrutura das fontes de financiamento, previstas e efectivas, os fundos regionais, nacionais e comunitários.

Gráfico V.3 – Plano de 2007 – Estrutura das Fontes de Financiamento

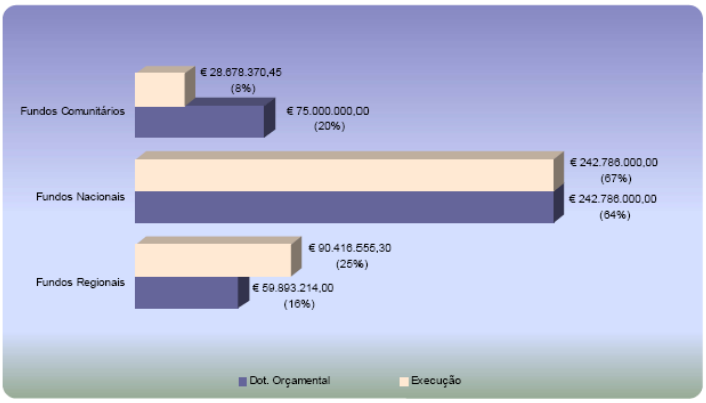

Fonte: CRAA de 2007.

No quadro V.4, apresentam-se os valores relativos às fontes de financiamento, de acordo com a sua proveniência – Orçamento do Estado (OE), Orçamento da União Europeia (OUE) e Orçamento da RAA (ORAA).

Quadro V.4 – Plano de 2007 – Fontes de Financiamento

Unid.: euro

Fontes de Financiamento das Despesas do Plano (Capítulo 40 do ORAA)	Dotação Orçamental	%	Execução	%
OE	**242.786.000,00**	**64**	**242.786.000,00**	**67**
Transferências Correntes	27.337.000,00	7	27.337.000,02	8
Artigo 37.º da LFRA - Cumprimento do princípio da solidariedade	*27.337.000,00*	*7*	*27.337.000,02*	*8*
Transferências de Capital	215.449.000,00	57	215.448.999,98	60
OUE	**75.000.000,00**	**20**	**28.553.172,65**	**8**
Transferências Correntes	0,00	0	2.838,93	0
Transferências de Capital	75.000.000,00	20	28.550.333,72	8
ORAA	**59.893.214,00**	**16**	**90.544.592,03**	**25**
Transferências de Capital (FSA - Componente nacional do POSC)	0,00	0	128.036,73	0
Activos Financeiros (Alienação de Partes Sociais - Reprivatização da FTM, S.A.)	0,00	0	559.037,00	0
Receitas Próprias (Saldo de Funcionamento)	59.893.214,00	16	89.857.518,30	25
Total	**377.679.214,00**	**100**	**361.883.764,68**	**100**

Fonte: Mapa I do ORAA para 2007 – Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 27 de Janeiro, OE para 2007 – Lei n.º 53-A/2007, de 29 de Dezembro, e CRAA de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A estrutura apresentada decorre do cumprimento dos normativos legais em vigor, nomeadamente quanto à afectação de determinadas receitas à realização de investimentos[30].

As Transferências do OE, a título de compensação do IVA[31], no valor de € 112 762 000,00, não foram consideradas para efeitos de cálculo das fontes de financiamento do Plano de Investimentos.

À semelhança do ano anterior, em 2007, a RAA estava impossibilitada de acordar, contratualmente, novos empréstimos, salvo para algumas situações[32], possibilidade que não foi utilizada.

As receitas assim apuradas não foram suficientes para financiar as Despesas do Plano. O saldo apresentou-se negativo em € 89 857 518,30, e foi coberto com Receitas Próprias da Região, conforme resulta do quadro global de financiamento da Administração Regional (quadro V.5).

Quadro V.5 – Financiamento Global da Administração Regional em 2007
(Mapa de Origem e Aplicação de Fundos)

Unid.: euro

MOAF		Dot. Orçamental	%	Execução	%
Origem de Fundos	(1)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)	**991.869.258,00**	**100,0**	**969.344.495,03**	**100,0**
Saldo da Gerência Anterior	(2)	**0,00**	**0,0**	**35.933.014,00**	**3,7**
Contabilizado em Receita		*0,00*	*0,0*	*35.933.014,00*	*3,7*
Receitas Próprias (Excluindo os Activos Financeiros)	(3)	**504.721.258,00**	**50,9**	**492.123.234,65**	**50,8**
Activos Financeiros Provenientes da Alienação de Partes Sociais de Empresas	(4)	**0,00**	**0,0**	**559.037,00**	**0,1**
Empréstimos a Médio e Longo Prazos [1]	(5)	**56.600.000,00**	**5,7**	**56.500.000,00**	**5,8**
Transferências dos SFA	(6)	**0,00**	**0,0**	**128.036,73**	**0,0**
Capital		0,00	0,0	128.036,73	0,0
Componente Nacional do POSC		*0,00*	*0,0*	*128.036,73*	*0,0*
Transferências do OE	(7)=(8)+(11)	**355.548.000,00**	**35,8**	**355.548.000,00**	**36,7**
Correntes	(8)=(9)+(10)	140.099.000,00	14,1	140.099.000,02	14,5
Artigo 37.º da LFRA - Cumprimento do princípio da solidariedade	(9)	*27.337.000,00*	*2,8*	*27.337.000,02*	*2,8*
LFRA - Compensação do IVA	(10)	*112.762.000,00*	*11,4*	*112.762.000,00*	*11,6*
Capital	(11)=(12)+(13)+(14)+(15)	215.449.000,00	21,7	215.448.999,98	22,2
Artigo 37.º da LFRA - Cumprimento do princípio da solidariedade	(12)	*140.099.000,00*	*14,1*	*140.098.999,98*	*14,5*
LFRA - Calamidades / Sismo 98	(13)	*4.500.000,00*	*0,5*	*4.500.000,00*	*0,5*
Artigo 38.º da LFRA - Fundo de Coesão	(14)	*56.000.000,00*	*5,6*	*56.000.000,00*	*5,8*
LFRA - Regularização da anterior Lei	(15)	*14.850.000,00*	*1,5*	*14.850.000,00*	*1,5*
Transferência da UE	(16)	**75.000.000,00**	**7,6**	**28.553.172,65**	**2,9**
Correntes		0,00	0,0	2.838,93	0,0
Comité das Regiões e Comissão de Bruxelas - Diversos		*0,00*	*0,0*	*2.838,93*	*0,0*
Capital		75.000.000,00	7,6	28.550.333,72	2,9
PRODESA (FEDER)		*n.d.*		*24.854.062,52*	*2,6*
Fundo de Coesão (FEDER)		*n.d.*		*2.254.770,66*	*0,2*
INTERREG III B (FEDER)		*n.d.*		*1.011.678,09*	*0,1*
INTERREG III C (FEDER)		*n.d.*		*93.561,39*	*0,0*
POSC (FEDER)		*n.d.*		*336.261,06*	*0,0*
Aplicação de Fundos	(17)=(18)+(19)+(20)	**991.869.258,00**	**100,0**	**963.658.199,06**	**100,0**
Despesas de Funcionamento	(18)	**557.590.044,00**	**56,2**	**545.186.960,38**	**56,6**
Amortização da Dívida Pública Regional [1]	(19)	**56.600.000,00**	**5,7**	**56.587.474,00**	**5,9**
Despesas do Plano	(20)	**377.679.214,00**	**38,1**	**361.883.764,68**	**37,6**
Saldo para o Ano Seguinte	(21)=(1)-(17)		**0,00**		**5.686.295,97**
De Financiamento das Despesas de Funcionamento	(22)=(2)+(3)-(10)-(18)	**59.893.214,00**		**95.631.288,27**	
De Operação de Refinanciamento da Dívida Pública Regional	(23)=(5)-(19)	**0,00**		**-87.474,00**	
De Financiamento das Despesas do Plano	(24)=(4)+(6)+(9)+(11)+(16)-(20)	**-59.893.214,00**		**-89.857.518,30**	

Fonte: Mapa I do ORAA - Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 27 de Janeiro, OE para 2007 – Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e CRAA de 2007.
Nota 1: Operação de *refinanciamento* da dívida pública regional, por via da amortização de um empréstimo no valor de € 56 587 474,00, por contrapartida de um novo empréstimo no valor de € 56 500 000,00.

[30] EPARAA – Aprovado pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 9/87, de 26 de Março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro; LFRA – Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que revogou a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro; e Lei-quadro das Privatizações – Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

[31] Artigo 127.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

[32] N.º 2 do artigo 127 da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

O saldo proveniente do financiamento das Despesas de Funcionamento (€ 95 631 288,27) foi utilizado para cobertura dos saldos negativos de Operações de *Refinanciamento* da Dívida Pública Regional (€ 87 474,00) e de Financiamento das Despesas do Plano (€ 89 857 518,30), ficando o remanescente (€ 5 686 295,97) em saldo para o ano seguinte.

Comparando a estrutura das Despesas do Plano (Capítulo 40), exposta no Mapa IX do ORAA (quadro V.1), e as fontes de financiamento apresentadas no Mapa I do ORAA (quadro V.5), verifica-se que existe um desequilíbrio entre o valor das receitas e o montante das componentes da despesa.

Quadro V.6 – Mapas I e IX do ORAA para 2007

Unid.: euro

Componente	Receita Prevista (1)	%	Despesas do Plano Previstas (2)	%	Diferença (3)=(1)-(2)
Regional	302.679.214,00	80	283.089.950,00	75	19.589.264,00
Comunitária	75.000.000,00	20	94.589.264,00	25	-19.589.264,00
Total	**377.679.214,00**	**100**	**377.679.214,00**	**100**	**0,00**

Fonte: Mapas I e IX do ORAA para 2007 – Decreto Legislativo Regional n.º1/2007/A, de 27 de Janeiro.

A ausência de um planeamento plurianual, com a especificação das respectivas fontes de financiamento previstas, recebidas e a receber, impossibilita a análise dos Mapas apresentados no ORAA, assim como a análise ao PRA. A Administração Regional continua a não justificar os valores apresentados.

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *Tal como já referido por diversas vezes, no nosso entendimento, os montantes constantes dos Mapas I e IX têm naturezas distintas. No primeiro são previstas as receitas a arrecadar num determinado ano económico, as quais podem contemplar as comparticipações de fundos comunitários de projectos de investimentos relativos a mais de um ano económico. No segundo, apresentam-se as despesas de investimentos, cuja execução se prevê, ocorra num determinado ano económico, identificando-se, a título indicativo, as respectivas fontes de financiamento.*

Sobre esta matéria, o Governo Regional tem apresentado, anualmente, a mesma justificação. Os documentos em apreço permanecem, contudo, omissos quanto à justificação dos valores apresentados, quer ao nível das fontes de financiamento, quer ao nível da estrutura da despesa, não se verificando, neste sentido, qualquer evolução em relação aos anos anteriores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.3.2 – Execução por Objectivos de Desenvolvimento, Áreas de Intervençãc Programas, Entidades Executoras e por Ilha

Quadro V.7 – Despesas do Plano – Objectivos, Áreas de Intervenção, Programas e Entidades

Unid.: euro

Object.	Ent. Exec.	Sectores/Programas	Dotação Orçamental	%	Execução	%	Tx. Exec. (%)
Quantificar os Recursos Humanos Potenciando a Sociedade do Conhecimento		**Educação**	**31.035.341,00**	**8,2**	**30.906.432,73**	**8,5**	**99,6**
	SREC	1 - Desenvol. Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo	31.035.341,00	8,2	30.906.432,73	8,5	99,6
		Ciência e Tecnologia	**9.523.391,00**	**2,5**	**9.522.386,80**	**2,6**	**100,0**
	SREC	2 - Desenvolvimento Actividade Científica e Tecnológica	9.523.391,00	2,5	9.522.386,80	2,6	100,0
		Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional	**7.817.500,00**	**2,1**	**7.765.141,08**	**2,1**	**99,3**
	SREC	3 - Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional	7.817.500,00	2,1	7.765.141,08	2,1	99,3
		Cultura	**11.214.000,00**	**3,0**	**10.851.091,42**	**3,0**	**96,8**
	PGR	4 - Património e Actividades Culturais	11.214.000,00	3,0	10.851.091,42	3,0	96,8
		Desporto	**12.540.000,00**	**3,3**	**12.357.368,84**	**3,4**	**98,5**
	SREC	5 - Desenvolvimento Desportivo	12.540.000,00	3,3	12.357.368,84	3,4	98,5
		Comunicação Social	**1.370.700,00**	**0,4**	**913.852,16**	**0,3**	**66,7**
	PGR	6 - Apoio aos Media	1.370.700,00	0,4	913.852,16	0,3	66,7
		Total do Objectivo	**73.500.932,00**	**19,5**	**72.316.273,03**	**20,0**	**98,4**
Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia		**Agricultura**	**58.955.894,00**	**15,6**	**54.026.790,50**	**14,9**	**91,6**
	SRAF	7 - Fomento Agrícola	20.135.000,00	5,3	18.421.311,40	5,1	91,5
		8 - Apoio Transformação e Comercialização Prod. Agro-Pecuários	23.860.894,00	6,3	20.972.558,00	5,8	87,9
		9 - Diversificação Agrícola	6.935.000,00	1,8	6.645.989,73	1,8	95,8
		10 - Desenvolvimento Florestal	8.025.000,00	2,1	7.986.931,37	2,2	99,5
		Pescas	**16.655.700,00**	**4,4**	**16.641.012,44**	**4,6**	**99,9**
	SRAM	11 - Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca	16.655.700,00	4,4	16.641.012,44	4,6	99,9
		Turismo	**14.550.000,00**	**3,9**	**14.394.042,87**	**4,0**	**98,9**
	SRE	12 - Desenvolvimento do Turismo	14.550.000,00	3,9	14.394.042,87	4,0	98,9
		Comércio e Indústria	**1.970.000,00**	**0,5**	**1.956.662,78**	**0,5**	**99,3**
	SRE	13 - Desenvolvimento Industrial	1.110.000,00	0,3	1.100.103,91	0,3	99,1
		14 - Desenvolvimento do Comércio e Exportação	860.000,00	0,2	856.558,87	0,2	99,6
		Promoção do Investimento e da Coesão	**38.450.000,00**	**10,2**	**38.225.863,30**	**10,6**	**99,4**
	SRE	15 - Promoção do Investimento e da Coesão	38.450.000,00	10,2	38.225.863,30	10,6	99,4
		Total do Objectivo	**130.581.594,00**	**34,6**	**125.244.371,89**	**34,6**	**95,9**
Reforçar a Coesão e a Igualdade de Oportunidades		**Saúde**	**10.530.882,00**	**2,8**	**4.378.970,08**	**1,2**	**41,6**
	SRAS	16 - Desenvolvimento Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde	10.530.882,00	2,8	4.378.970,08	1,2	41,6
		Solidariedade e Segurança Social	**10.880.000,00**	**2,9**	**10.225.330,03**	**2,8**	**94,0**
	SRAS	17 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	10.880.000,00	2,9	10.225.330,03	2,8	94,0
		Habitação	**26.493.623,00**	**7,0**	**25.707.724,40**	**7,1**	**97,0**
	SRHE	18 - Habitação	26.493.623,00	7,0	25.707.724,40	7,1	97,0
		Protecção Civil	**7.744.270,00**	**2,1**	**7.744.241,06**	**2,1**	**100,0**
	SRHE	19 - Protecção Civil	7.744.270,00	2,1	7.744.241,06	2,1	100,0
		Total do Objectivo	**55.648.775,00**	**14,7**	**48.056.265,57**	**13,3**	**86,4**
Incrementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estruturantes		**Ambiente**	**18.023.000,00**	**4,8**	**17.770.646,65**	**4,9**	**98,6**
	SRAM	21 - Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental	18.023.000,00	4,8	17.770.646,65	4,9	98,6
		Equipamentos Públicos	**695.000,00**	**0,2**	**600.769,25**	**0,2**	**86,4**
	SRHE	22 - Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação	695.000,00	0,2	600.769,25	0,2	86,4
		Estradas Regionais e Edifícios Públicos	**35.710.000,00**	**9,5**	**35.304.501,10**	**9,8**	**98,9**
	SRHE	23 - Construç. e Reabilitaç. Estradas Regionais e Edifícios Públicos	35.710.000,00	9,5	35.304.501,10	9,8	98,9
		Transportes Marítimos e Aéreos	**51.917.482,00**	**13,7**	**51.782.452,00**	**14,3**	**99,7**
	SRE	24 - Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	30.110.373,00	8,0	30.102.404,70	8,3	100,0
		25 - Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	21.807.109,00	5,8	21.680.047,30	6,0	99,4
		Energia	**955.000,00**	**0,3**	**953.513,98**	**0,3**	**99,8**
	SRE	26 - Consolidação e Modernização do Sector Energético	955.000,00	0,3	953.513,98	0,3	99,8
		Total do Objectivo	**107.300.482,00**	**28,4**	**106.411.882,98**	**29,4**	**99,2**
Afirmar os Sistemas Autonómico e da Gestão Pública		**Administração Regional e Local**	**3.975.800,00**	**1,1**	**3.930.749,02**	**1,1**	**98,9**
	VPGR	27 - Administração Regional e Local	3.975.800,00	1,1	3.930.749,02	1,1	98,9
		Planeamento e Finanças	**4.700.000,00**	**1,2**	**3.963.664,78**	**1,1**	**84,3**
	VPGR	28 - Planeamento e Finanças	4.700.000,00	1,2	3.963.664,78	1,1	84,3
		Cooperação Externa	**1.971.631,00**	**0,5**	**1.960.557,41**	**0,5**	**99,4**
	PGR	30 - Cooperação Externa	1.971.631,00	0,5	1.960.557,41	0,5	99,4
		Total do Objectivo	**10.647.431,00**	**2,8**	**9.854.971,21**	**2,7**	**92,6**
		Total Geral	**377.679.214,00**	**100,0**	**361.883.764,68**	**100,0**	**95,8**

Fonte: CRAA e Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Na concretização de cada **Objectivo** de desenvolvimento proposto, foram despendidas determinadas verbas, conforme melhor consta do gráfico V.4. Cerca de 64% do Plano destinaram-se a *Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia* (35%) e a *Incrementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estruturantes* (29%).

Gráfico V.4 – Despesas do Plano – Objectivos

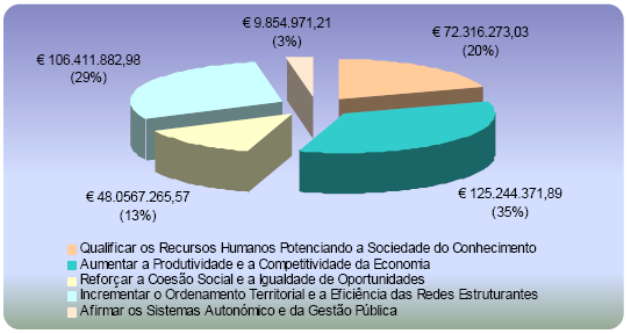

Fonte: Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano de 2007.

As **Áreas de Intervenção** com maior relevância financeira são a *Agricultura* (€ 54 milhões), os *Transportes Marítimos e Aéreos* (€ 52 milhões), a *Promoção do Investimento e Coesão* (€ 38 milhões) e as *Estradas Regionais e Edifícios Públicos* (€ 35 milhões), que representam, no seu conjunto, cerca de 50% do despendido.

Nos sectores sociais, salientam-se as verbas despendidas na *Educação* (€ 31 milhões) e na *Habitação* (€ 26 milhões), que representam 16% do Plano.

As taxas de execução das áreas de intervenção situaram-se, na generalidade, acima dos 90%, com destaque para as que atingiram os 100% (*Ciência e Tecnologia*; e *Protecção Civil*), ou que ultrapassaram ao 99% (*Educação*; *Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional*; *Pescas*; *Comércio e Indústria*; *Promoção do Investimento e da Coesão*; *Transportes Marítimos e Aéreos*; *Energia* e *Cooperação Externa*).

Os principais desvios, entre a dotação orçamental e a execução, registaram-se em 4 áreas e decorreram, conforme expõe o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007, do seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Áreas de Intervenção	Desvio
Comunicação Social (66,7%)	Devido a atrasos processuais, não foram integralmente executadas as verbas associadas à concretização das Acções: *Apoio ao Portal do Governo* e *Edição, Impressão e Disponibilização On Line do Jornal Oficial*.
Saúde (41,6%)	Por imperativos de gestão e recuperação dos montantes já disponibilizados e não gastos pelas Unidades de Saúde e pela Saúdaçor, S.A., não foram transferidas as verbas destinadas à construção, remodelação, ampliação e beneficiação de Unidades de Saúde, bem como à aquisição de equipamentos e viaturas para o Serviço Regional de Saúde. De igual modo, não foram despendidas as verbas destinadas à execução do *Projecto de Implementação e Operacionalização de Melhorias de Acessibilidade do Serviço Regional de Saúde*, associado à recuperação das "Listas de Espera", por só ter sido implementado no final do ano. As Acções *Plano Regional de Saúde* e *Emergência Médica*, que inclui despesas relativas a projectos comunitários, apresentaram baixas execuções financeiras, desconhecendo-se, contudo, os motivos associados.
Equipamentos Públicos (86,4%)	Por sobredotação face às necessidades, as verbas associadas à realização do projecto de divulgação e sensibilização das populações não foram integralmente executadas.
Planeamento e Finanças (84,3%)	As verbas destinadas à gestão, acompanhamento, controlo e avaliação das intervenções operacionais com co-financiamento comunitário, bem como as associadas à implementação de projectos no âmbito do INTERREG III B, apresentaram baixas execuções financeiras, desconhecendo-se, no entanto, os motivos associados.

De acordo com a relevância financeira, destacam-se sete **Programas**, onde foram despendidos cerca de € 202,9 milhões – 56% Plano – com as seguintes aplicações:

— *Promoção do Investimento e da Coesão* – € 38,2 milhões – 10,6% do Plano – pagamento de apoios atribuídos no âmbito de diversos sistemas de incentivos, designadamente SIDEL, SIDET e SIDEP; Apoios à Exportação; Contratos-Programa do Turismo e Apoios ao Artesanato e, ainda, despesas com os Gabinetes do Empreendedor. Foram transferidos para o FRCoesão cerca de € 28 milhões (73% do Programa);

— *Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos* – € 35,3 milhões – 9,8% do Plano – construção, beneficiação e pavimentação de diversos troços de estradas regionais; conclusão da empreitada de construção do Parque Século XXI; pagamento de indemnizações de exploração e de prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros e apoio a diversas entidades particulares de interesse colectivo e a juntas de freguesia no âmbito dos edifícios públicos. Foram transferidos para a SPRHI, S.A. € 5,7 milhões (16% do Programa), em cumprimento dos Contratos-Programa de redes viárias e aquisição de terrenos de obras a seu cargo;

— *Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educativas e do Sistema Educativo* – € 30,9 milhões – 8,5% do Plano – construção, reparação, manutenção, adaptação, ampliação e requalificação de instalações escolares; aquisição de equipamentos e formação profissional. Foram transferidos para os Fundos Escolares € 9,5 milhões (31% do Programa);

— *Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos* – € 30,1 milhões – 8,3% do Plano – contemplando, essencialmente, verbas destinadas a apoiar o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região; a aquisição de dois navios; e a construção e modernização de infra-estruturas portuárias. Foram transferidas para as Associações Portuárias € 7,6 milhões e para Atlanticoline, S.A. € 16 milhões (78% do Programa);

— *Habitação* – € 25,7 milhões – 7,1% do Plano – destacam-se os apoios concedidos a particulares no âmbito de diversos programas, nomeadamente para a construção, remodelação, ampliação e aquisição de habitação própria e recuperação de habitação degradada, as despesas com o realojamento de famílias carenciadas, através de acordos de colaboração com o INH e de cooperação com as Autarquias e, ainda, as canalizadas para a reabilitação do parque habitacional afectado pelo sismo de 8 de Junho de 1998. Foram transferidas para as Autarquias € 2,9 milhões e para a SPRHI, S.A. € 6,3 milhões (36% do Programa);

— *Desenvolvimento dos Transportes Aéreos* – € 21,7 milhões – 6% do Plano – salientando-se as verbas despendidas na Remodelação e Beneficiação da Aerogare Civil

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

das Lajes, com a conclusão da II Fase e execução da III Fase da empreitada, na gestão dos aeródromos regionais e, ainda, no financiamento do serviço público de transportes aéreos inter-ilhas. As verbas transferidas para a SATA, S.A., ascenderam a € 12,7 milhões (58% do Programa);

— Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuários – € 21 milhões – 5,8% do Plano – com relevância para o apoio à indústria agro-alimentar, para o apoio ao escoamento dos produtos agro-alimentares e para a regularização de mercados. Foram transferidos para o IAMA € 19,8 milhões (95% do Programa).

Ao nível das **Entidades Executoras,** destacam-se quatro departamentos governamentais, por centralizarem cerca de 77% do despendido: a SRE (€ 107,3 milhões – 29,7%); a SRHE (€ 69,3 milhões – 19,2%); a SREC (€ 60,6 milhões – 16,7%); e a SRAF (€ 54 milhões – 14,9%).

Gráfico V.5 – Despesas do Plano – Departamento Governamental

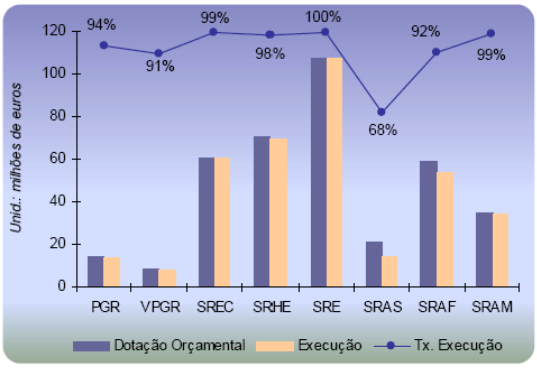

Fonte: CRAA e Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano, referentes a 2007.

Na SRAS, a taxa de execução foi de 68,2% devido à não execução financeira de alguns Projectos que integram o Programa *Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde*, que, conforme já referido, se deveu a imperativos de gestão e de recuperação de verbas já disponibilizadas às Unidades de Saúde e à Saudaçor, S.A., mas não gastas.

Quanto à **desagregação espacial** das Despesas do Plano, continua a não ser possível analisar a respectiva taxa de execução, por ausência de informação sobre as correspondentes dotações orçamentais por ilha, quer no PRA, quer no Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira.

A sua execução aponta para uma centralização em S. Miguel (30%) e na Terceira (22%), não se encontrando desagregadas (NDE) 22% das verbas despendidas.

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *Relativamente ao teor desta conclusão, nomeadamente no que se refere à desagregação espacial, é de referir que nem todos os investimentos são passíveis de desagregação por ilha por terem uma natureza imaterial e/ou natureza transversal. A afectação por ilha ou por concelho, de forma indirecta, através de indicadores*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

menos apropriados ou outros expedientes, pode de alguma forma comprometer o desejável rigor da territorialidade dos instrumentos e medidas de política pública.

A resposta nada refere quanto à ausência de informação sobre as correspondentes dotações orçamentais por ilha, quer no PRA, quer no Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira, permanecendo a impossibilidade em analisar a correspondente taxa de execução.

Gráfico V.6 – Despesas do Plano – Ilha

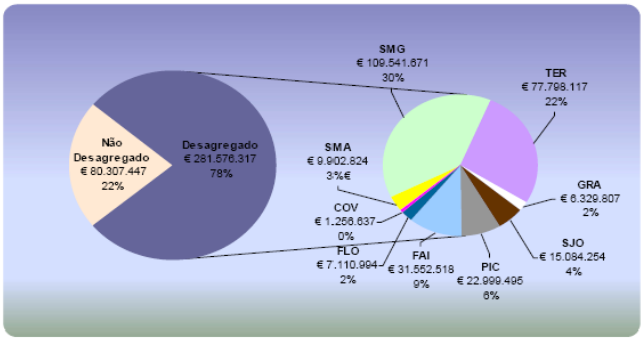

Fonte: Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007.

V.3.3 – Execução por Classificação Económica

As verbas do Plano foram contabilizadas *em Despesas de Capital* (63%) e em *Despesas Correntes* (37%), repartidas pelos seguintes Agrupamentos Económicos:

Quadro V.8 – Despesas do Plano – Classificação Económica

Unid.: euro

Classificação Económica		Dot. Inicial	%	Dot. Revista	%	Δ Absoluta	Δ %	Execução	%	Tx. Exec.
Despesas Correntes		**120.613.454,00**	**32**	**139.809.893,00**	**37**	**19.196.439,00**	**16**	**134.246.612,27**	**37**	**96,0**
01.00.00	Despesas com o Pessoal	3.030.619,00	1	3.576.505,00	1	545.886,00	18	3.272.066,10	1	91,5
02.00.00	Aquisição Bens e Serv. Correntes	41.130.671,00	11	41.709.296,00	11	578.625,00	1	38.530.547,86	11	92,4
03.00.00	Encargos Correntes da Dívida	0,00	0	48.600,00	0	48.600,00	100	338,78	0	0,7
04.00.00	Transferências Correntes	60.755.783,00	16	77.315.625,00	20	16.559.842,00	27	75.362.281,76	21	97,5
05.00.00	Subsídios	13.191.966,00	3	16.871.194,00	4	3.679.228,00	28	16.834.320,35	5	99,8
06.00.00	Outras Despesas Correntes	2.504.415,00	1	288.673,00	0	-2.215.742,00	-88	247.057,42	0	85,6
Despesas de Capital		**257.065.760,00**	**68**	**237.869.321,00**	**63**	**-19.196.439,00**	**-7**	**227.637.152,41**	**63**	**95,7**
07.00.00	Aquisição de Bens de Capital	77.557.508,00	21	91.841.971,00	24	14.284.463,00	18	89.909.461,89	25	97,9
08.00.00	Transferências de Capital	171.417.252,00	45	145.845.250,00	39	-25.572.002,00	-15	137.727.690,52	38	94,4
09.00.00	Activos Financeiros	8.020.000,00	2	182.000,00	0	-7.838.000,00	-98	0,00	0	0,0
11.00.00	Outras Despesas Capital	71.000,00	0	100,00	0	-70.900,00	-100	0,00	0	0,0
Total		**377.679.214,00**	**100**	**377.679.214,00**	**100**	**0,00**	**0**	**361.883.764,68**	**100**	**95,8**

Fonte: CRAA de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

As alterações operadas na dotação orçamental dos Agrupamentos Económicos conduziram a um aumento das Despesas Correntes, num montante da ordem dos € 19,2 milhões, em contrapartida de uma diminuição das Despesas de Capital de igual valor.

Na estrutura apresentada, destacam-se os agrupamentos ***Transferências e Subsídios***, que representam **64%** do despendido – **€ 229,9 milhões** – integrando os recursos financeiros concedidos a outras entidades públicas e privadas.

As Despesas do Plano realizadas **directamente** pelos **departamentos governamentais** da Administração Regional totalizaram cerca de **€ 132 milhões** – **36%** do despendido.

Gráfico V.7 – Despesas do Plano – Transferências e Subsídios vs Restantes Agrupamentos Económicos

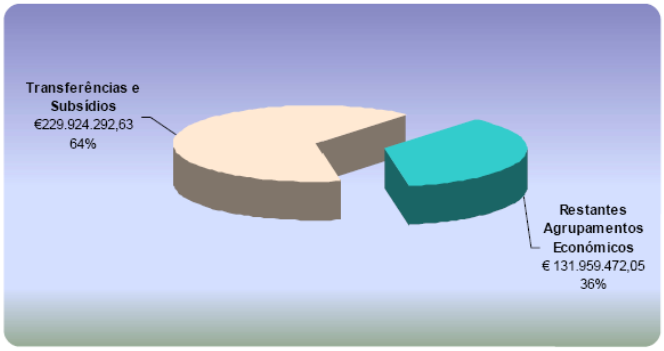

Fonte: CRAA de 2007.

V.3.3.1 – Transferências e Subsídios – 229 924 292,63 euros

Quadro V.9 – Transferências e Subsídios – Departamento Governamental

Unid.: euro

Dep. Gov.	Transf. Correntes	%	Subsídios	%	Transf. Capital	%	Total	%	% no Total do Depart.
PGR	2.219.371,86	2,9	377.510,43	2,2	1.729.988,55	1,3	4.326.870,84	1,9	31,5
VPGR	320.080,91	0,4	0,00	0,0	1.732.937,01	1,3	2.053.017,92	0,9	26,0
SREC	11.829.168,80	15,7	2.562.717,91	15,2	20.245.160,10	14,7	34.637.046,81	15,1	57,2
SRHE	1.418.995,25	1,9	0,00	0,0	31.734.168,92	23,0	33.153.164,17	14,4	47,8
SRE	35.201.356,51	46,7	11.808.870,13	70,1	45.313.885,30	32,9	92.324.111,94	40,2	86,0
SRAS	1.137.136,60	1,5	0,00	0,0	10.225.330,03	7,4	11.362.466,63	4,9	77,8
SRAF	18.356.963,72	24,4	0,00	0,0	19.670.257,34	14,3	38.027.221,06	16,5	70,4
SRAM	4.879.208,11	6,5	2.085.221,88	12,4	7.075.963,27	5,1	14.040.393,26	6,1	40,8
Total	**75.362.281,76**	**100,0**	**16.834.320,35**	**100,0**	**137.727.690,52**	**100,0**	**229.924.292,63**	**100,0**	**63,5**

Fonte: CRAA de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Quadro V.10 – Transferências e Subsídios – Área de Intervenção

Unid.: euro

Área de Intervenção	Transf. Correntes	%	Subsídios	%	Transf. Capital	%	Total	%	% no Total da Área de Interv.
Educação	2.633.811,00	3,5	0,00	0,0	8.072.151,98	5,9	10.705.962,98	4,7	34,6
Ciência e Tecnologia	24.500,00	0,0	0,00	0,0	6.250.132,35	4,5	6.274.632,35	2,7	65,9
Juv., Trabalho e Qualif. Profissional	0,00	0,0	2.562.717,91	15,2	4.505.316,64	3,3	7.068.034,55	3,1	91,0
Cultura	1.582.144,35	2,1	79.500,00	0,5	1.500.759,13	1,1	3.162.403,48	1,4	29,1
Desporto	9.170.857,80	12,2	0,00	0,0	1.417.559,13	1,0	10.588.416,93	4,6	85,7
Comunicação Social	20.000,00	0,0	298.010,43	1,8	229.229,42	0,2	547.239,85	0,2	59,9
Agricultura	18.356.983,72	24,4	0,00	0,0	19.670.257,34	14,3	38.027.221,06	16,5	70,4
Pescas	3.451.712,12	4,6	2.085.221,88	12,4	1.946.565,38	1,4	7.483.499,38	3,3	45,0
Turismo	8.188.836,00	10,9	0,00	0,0	2.600.123,00	1,9	10.788.959,00	4,7	75,0
Comércio e Indústria	660.296,73	0,9	282.374,41	1,7	190.000,00	0,1	1.132.671,14	0,5	57,9
Promoção do Investimento e Coesão	20.140.223,78	26,7	0,00	0,0	17.447.186,68	12,7	37.587.410,46	16,3	98,3
Saúde	1.137.136,60	1,5	0,00	0,0	0,00	0,0	1.137.136,60	0,5	26,0
Solidariedade e Segurança Social	0,00	0,0	0,00	0,0	10.225.330,03	7,4	10.225.330,03	4,4	100,0
Habitação	0,00	0,0	0,00	0,0	12.476.502,76	9,1	12.476.502,76	5,4	48,5
Proteção Civil	1.258.906,36	1,7	0,00	0,0	6.485.334,70	4,7	7.744.241,06	3,4	100,0
Ambiente	1.427.495,99	1,9	0,00	0,0	5.129.397,89	3,7	6.556.893,88	2,9	36,9
Equipamentos Públicos	0,00	0,0	0,00	0,0	49.830,25	0,0	49.830,25	0,0	8,3
Estradas Regionais e Edifícios Públicos	160.088,89	0,2	0,00	0,0	12.722.501,21	9,2	12.882.590,10	5,6	36,5
Transportes Marítimos e Aéreos	6.212.000,00	8,2	11.526.495,72	68,5	24.968.575,62	18,1	42.705.071,34	18,6	82,5
Energia	0,00	0,0	0,00	0,0	110.000,00	0,1	110.000,00	0,0	11,5
Administração Regional e Local	320.080,91	0,4	0,00	0,0	699.768,00	0,5	1.019.848,91	0,4	25,9
Planeamento e Finanças	0,00	0,0	0,00	0,0	1.033.169,01	0,8	1.033.169,01	0,4	26,1
Cooperação Externa	617.227,51	0,8	0,00	0,0	0,00	0,0	617.227,51	0,3	31,5
Total	75.362.281,76	100,0	16.834.320,35	100,0	137.727.690,52	100,0	229.924.292,63	100,0	63,5

Fonte: CRAA de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Quadro V.11 – Transferências e Subsídios – Beneficiário

Unid.: euro

Entidade Beneficiária	Transf. Correntes	%	Subsídios	%	Transf. Capital	%	Total	%
Soc. e Quase Soc. não Financeiras	**9.901.020,61**	**13,1**	**14.296.339,24**	**84,9**	**53.164.051,58**	**38,6**	**77.361.411,43**	**33,6**
Públicas [1]	8.808.750,00	11,7	12.613.995,72	74,9	49.222.653,00	35,7	70.645.398,72	30,7
Privadas	1.092.270,61	1,4	1.682.343,52	10,0	3.941.398,58	2,9	6.716.012,71	2,9
Sociedades Financeiras	**19.500,00**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**6.133.169,01**	**4,5**	**6.152.669,01**	**2,7**
Bancos e Outras Instituições Financeiras	19.500,00	0,0	0,00	0,0	6.133.169,01	4,5	6.152.669,01	2,7
Administração Central	**33.009.171,67**	**43,8**	**0,00**	**0,0**	**43.630.723,68**	**31,7**	**76.639.895,35**	**33,3**
Estado	21.766,66	0,0	0,00	0,0	500,00	0,0	22.266,66	0,0
Serviços e Fundos Autónomos [1]	32.987.405,01	43,8	0,00		43.630.223,68	31,7	76.617.628,69	33,3
Administração Regional	**168.000,00**	**0,2**	**0,00**	**0,0**	**300.000,00**	**0,2**	**468.000,00**	**0,2**
Região Autónoma dos Açores	168.000,00	0,2	0,00	0,0	300.000,00	0,2	468.000,00	0,2
Administração Local	**317.331,42**	**0,4**	**24.000,00**	**0,1**	**10.325.654,96**	**7,5**	**10.666.986,38**	**4,6**
Região Autónoma dos Açores	317.331,42	0,4	24.000,00	0,1	10.325.654,96	7,5	10.666.986,38	4,6
Instituições sem Fins Lucrativos	**29.579.234,98**	**39,2**	**2.504.981,11**	**14,9**	**20.153.623,14**	**14,6**	**52.237.839,23**	**22,7**
Instituições sem Fins Lucrativos	29.579.234,98	39,2	2.108.960,52	12,5	20.091.273,14	14,6	51.779.468,64	22,5
Inst. s/ Fins Lucrat. - Subsistema de Protecção Social e Cidadania - Acção Social	0,00	0,0	0,00	0,0	62.350,00	0,0	62.350,00	0,0
Inst. s/ Fins Lucrat. - Políticas Activas Emprego e Form. Prof. - Acções Form. Prof.	0,00	0,0	396.020,59	2,4	0,00	0,0	396.020,59	0,2
Famílias	**2.074.390,54**	**2,8**	**9.000,00**	**0,1**	**4.020.468,15**	**2,9**	**6.103.858,69**	**2,7**
Empresário em Nome Individual	250,00	0,0	0,00	0,0	92.241,57	0,1	92.491,57	0,0
Outras	2.074.140,54	2,8	9.000,00	0,1	3.928.226,58	2,9	6.011.367,12	2,6
Resto do Mundo	**293.632,54**	**0,4**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**293.632,54**	**0,1**
Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais	293.632,54	0,4	0,00	0,0	0,00	0,0	293.632,54	0,1
Total	**75.362.281,76**	**100,0**	**16.834.320,35**	**100,0**	**137.727.690,52**	**100,0**	**229.924.292,63**	**100,0**

Fonte: CRAA de 2007.

Nota (1): Durante o ano de 2007, parte das verbas atribuídas ao IROA, foram contabilizadas nas rubricas de Classificação Económica de Transferências Correntes e de Capital 04.03.05 e 08.03.06, no valor de € 271 248,00 e de € 1 641 243,00, respectivamente, e parte nas rubricas de Classificação Económica de Transferências Correntes e de Capital 04.01.01 e 08.01.01, no valor de € 337 500,00 e € 4 912 455,17, respectivamente. Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, que entrou em vigor 30 dias após a sua publicação, este FSA foi transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se por IROA, S.A.. Por este facto, e para efeitos de quantificação das transferências por entidades beneficiária, os valores referidos foram todos considerados em Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras Públicas.

Desta análise, evidencia-se o seguinte:

⇒ Todos os departamentos governamentais realizaram *Transferências* e/ou *Subsídios* para outras entidades públicas e/ou privadas, incidindo nas diferentes Áreas de Intervenção;

⇒ Dos recursos financeiros afectos a cada departamento governamental, salientam-se os aplicados em *Transferências* e/ou *Subsídios* pela SRE (86%), pela SRAS (78%), pela SRAF (70%) e pela SREC (57%);

⇒ Em 48% das Áreas de Intervenção, mais de metade do investimento foi constituído por *Transferências* e/ou *Subsídios*, salientando-se a *Solidariedade e Segurança Social* e a *Protecção Civil*, por serem Áreas integralmente constituídas por *Transferências*;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

⇒ 51% das *Transferências* e/ou *Subsídios* foram realizadas em Áreas como os *Transportes Marítimos e Aéreos* (18,6%), *Agricultura* (16,5%) e *Promoção do Investimento e Coesão* (16,3%);

⇒ 87% das *Transferências e/ou Subsídios* tiveram como destinatários os *Fundos e Serviços Autónomos* (34,2%), as *Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Públicas* (29,9%) e as *Instituições sem Fins Lucrativos* (22,5%).

⇒ As transferências para os **FSA** (€ 76,6 milhões), 73,6% foram para o *FRC* (€ 28 milhões), *IAMA* (€ 20,7 milhões) e *SRPCBA* (€ 7,7 milhões). A estes acrescem os *Fundos Escolares*, quantificando-se em cerca de € 9,5 milhões.

⇒ As transferências para o SPER (€ 70,6 milhões), 77,6% foram para a *Atlânticoline, S.A.* (€ 22,3 milhões), *SATA, S.A.* (€ 12,7 milhões), *SRPHI, S.A.* (€ 12,1 milhões) e *IROA, S.A.* (€ 7,6 milhões).

Como se referiu na introdução deste Capítulo, a CRAA nem sempre especifica a desagregação das rubricas de Classificação Económica por alíneas, em cada um dos agrupamentos em causa, impossibilitando identificar as entidades beneficiárias, o mesmo acontecendo ao nível da descrição material das Acções, no Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007. Contudo, o Anexo 1 identifica, grande parte das *Transferências* e dos *Subsídios*, cuja análise se desenvolveu no Capítulo *IV – Subsídios e Outros Apoios Financeiros*.

No âmbito das *Transferências* para o SPER, remete-se, igualmente, para a análise no Capítulo *VIII – Fluxos Financeiros entre o ORAA e o SPER*.

Relativamente à **contabilização** das Despesas do Plano (Capítulo 40), detecta-se, novamente, a **inadequada** utilização das rubricas de **Classificação Económica** *04.03.05* e *08.03.06*, para escriturar as Transferências Correntes e de Capital dirigidas aos FSA que integram a Administração Pública Regional, quando deveriam ter sido pelas rubricas *04.04.01* e a *08.04.01*.

A incorrecta classificação de despesas não dá cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas públicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.3.3.2 – Despesas efectuadas directamente pelos Departamentos Governamentais da Administração Regional – 131 959 472,05 euros

(Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços Correntes, Encargos Correntes da Dívida, Outras Despesas Correntes e Aquisição de Bens de Capital)

Quadro V.12 – Despesas com Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços Correntes, Encargos Correntes da Dívida, Outras Despesas Correntes e Aquisição de Bens de Capital
– Departamento Governamental –

Unid.: euro

Dep. Gov.	Desp. Pessoal	%	Aq. Bens e Serv. Correnr.	%	Enc. Correnr. Dívida	%	Out. Desp. Correnr.	%	Aq. Bens Capital	%	Total	%	% no Total da Entidade
PGR	276.305,74	8,4	4.214.214,01	10,9	0,00	0,0	4.245,78	1,7	4.903.864,62	5,5	9.398.630,15	7,1	68
VPGR	844.638,37	25,8	2.190.253,21	5,7	0,00	0,0	4,75	0,0	2.806.499,55	3,1	5.841.395,88	4,4	74
SREC	0,00	0,0	3.162.895,47	8,2	0,00	0,0	0,00	0,0	22.751.387,17	25,3	25.914.282,64	19,6	43
SRHE	22.428,00	0,7	6.774.686,84	17,6	338,78	100,0	47.126,28	19,1	29.359.491,74	32,7	36.204.071,64	27,4	52
SRE	212.717,67	6,5	6.228.324,67	16,2	0,00	0,0	203,00	0,1	8.547.177,85	9,5	14.988.422,99	11,4	14
SRAS	7.364,37	0,2	83.424,73	0,2	0,00	0,0	193.957,38	78,5	2.957.087,00	3,3	3.241.833,48	2,5	22
SRAF	1.526.251,47	46,6	10.406.127,17	27,0	0,00	0,0	219,83	0,1	4.066.970,97	4,5	15.999.569,44	12,1	30
SRAM	382.360,48	11,7	5.470.621,76	14,2	0,00	0,0	1.300,40	0,5	14.516.983,19	16,1	20.371.265,83	15,4	59
Total	3.272.066,10	100,0	38.530.547,86	100,0	338,78	100,0	247.057,42	100,0	89.909.461,89	100,0	131.959.472,05	100,0	36

Fonte: CRAA de 2007.

Quadro V.13 – Despesas com Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços Correntes, Encargos Correntes da Dívida, Outras Despesas Correntes e Aquisição de Bens de Capital
– Área de Intervenção –

Unid.: euro

Área de Intervenção	Desp. Pessoal	%	Aq. Bens e Serv. Correnr.	%	Encarg. Correnr. Dívida	%	Out. Desp. Correnr.	%	Aq. Bens Capital	%	Total	%	% no Total da Área de Interv.
Educação	0,00	0,0	1.293.952,64	3,4	0,00	0,0	0,00	0,0	18.906.517,11	21,0	20.200.469,75	15,3	65
Ciência e Tecnologia	0,00	0,0	473.858,99	1,2	0,00	0,0	0,00	0,0	2.773.895,46	3,1	3.247.754,45	2,5	34
Juv., Trabalho e Qualif. Profissional	0,00	0,0	536.174,06	1,4	0,00	0,0	0,00	0,0	160.932,47	0,2	697.106,53	0,5	9
Cultura	94.847,53	2,9	2.707.709,72	7,0	0,00	0,0	2.000,00	0,8	4.884.130,69	5,4	7.688.687,94	5,8	71
Desporto	0,00	0,0	858.909,78	2,2	0,00	0,0	0,00	0,0	910.042,13	1,0	1.768.951,91	1,3	14
Comunicação Social	67.607,50	2,1	299.004,81	0,8	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	366.612,31	0,3	40
Agricultura	1.526.251,47	46,6	10.406.127,17	27,0	0,00	0,0	219,83	0,1	4.066.970,97	4,5	15.999.569,44	12,1	30
Pescas	42.338,58	1,3	1.190.293,54	3,1	0,00	0,0	1.300,40	0,5	7.923.580,54	8,8	9.157.513,06	6,9	55
Turismo	81.702,76	2,5	2.985.548,86	7,7	0,00	0,0	203,00	0,1	537.629,25	0,6	3.605.083,87	2,7	25
Comércio e Indústria	23.591,42	0,7	409.340,29	1,1	0,00	0,0	0,00	0,0	391.059,93	0,4	823.991,64	0,6	42
Promoção do Investimento e Coesão	95.454,75	2,9	353.979,26	0,9	0,00	0,0	0,00	0,0	189.018,83	0,2	638.452,84	0,5	2
Saúde	7.364,37	0,2	83.424,73	0,2	0,00	0,0	193.957,38	78,5	2.957.087,00	3,3	3.241.833,48	2,5	74
Solidariedade e Segurança Social	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0
Habitação	22.428,00	0,7	812.250,01	2,1	0,00	0,0	5.690,12	2,3	12.390.853,51	13,8	13.231.221,64	10,0	51
Protecção Civil	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0
Ambiente	340.021,90	10,4	4.280.328,22	11,1	0,00	0,0	0,00	0,0	6.593.402,65	7,3	11.213.752,77	8,5	63
Equipamentos Públicos	0,00	0,0	216.271,36	0,6	338,78	100,0	0,00	0,0	334.328,86	0,4	550.939,00	0,4	92
Estradas Regionais e Edifícios Públicos	0,00	0,0	5.746.165,47	14,9	0,00	0,0	41.436,16	16,8	16.634.309,37	18,5	22.421.911,00	17,0	64
Transportes Marítimos e Aéreos	11.968,74	0,4	1.635.942,28	4,2	0,00	0,0	0,00	0,0	7.429.469,64	8,3	9.077.380,66	6,9	18
Energia	0,00	0,0	843.513,98	2,2	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	843.513,98	0,6	88
Administração Regional e Local	673.869,13	20,6	1.421.730,36	3,7	0,00	0,0	4,75	0,0	815.295,87	0,9	2.910.900,11	2,2	74
Planeamento e Finanças	170.769,24	5,2	768.522,85	2,0	0,00	0,0	0,00	0,0	1.991.203,68	2,2	2.930.495,77	2,2	74
Cooperação Externa	113.850,71	3,5	1.207.499,46	3,1	0,00	0,0	2.245,78	0,9	19.733,93	0,0	1.343.329,90	1,0	69
Total	3.272.066,10	100,0	38.530.547,86	100,0	338,78	100,0	247.057,42	100,0	89.909.461,89	100,0	131.959.472,05	100,0	36

Fonte: CRAA de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Da análise efectuada, salienta-se o seguinte:

⇒ ***Despesas com Pessoal*** **– € 3,3 milhões** – com destaque para o *Pessoal Contratado a Termo* (€ 1,05 milhões) e para o *Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença* (€ 1,01 milhões). Com excepção da SREC, os restantes Departamentos Governamentais contabilizaram verbas neste Agrupamento Económico. Das verbas referidas, 93% foram despendidas pelas SRAF, VPGR, SRAM e PGR, em Áreas de Intervenção como a *Agricultura*, *Ambiente, Administração Regional e Local*, *Planeamento e Finanças* e, ainda, *Cooperação Externa*.

À semelhança do ocorrido nos anos anteriores, a VPGR contabilizou na rubrica *Pessoal dos Quadros* o pagamento correspondente à remuneração anual do coordenador da Estrutura de Controlo de 1.º nível, despesa imputada à Acção *28.01.01 – Planeamento e Finanças – Acções de Acompanhamento e Avaliação, incluindo os Programas Comunitários*.

Em 2006, foram contabilizados cerca de € 3,4 milhões em Despesas com Pessoal.

O Governo Regional, em sede de **contraditório**, referiu: *Por imposição de regulamentação comunitária, o controlo das despesas financiadas pelos fundos estruturais previsto no artigo 10º do Regulamento nº 438/2001 tem que ser realizado por estrutura segregada da gestão do respectivo programa operacional. Os pagamentos de Pessoal dos Quadros (cl ec. 01.01.03) na acção 28.01.01, no valor de 35.289,00 €, correspondem à remuneração anual do coordenador da Estrutura de Controlo de 1º nível do PO PRODESA. A utilização da referida rubrica decorre do facto do mencionado coordenador pertencer aos quadros da administração regional. Refira-se, finalmente, que com este enquadramento a Região suporta apenas 15% dos encargos associados à remuneração do referido coordenador. A alteração da classificação económica da despesa, conforme sugerida pela SRATC, implicaria uma perda de receita de 29.995,65 euros e o incumprimento do Regulamento Comunitário n.º 438/2001.*

A justificação do procedimento adoptado é semelhante à dos anos anteriores. Assim, importa esclarecer que o Tribunal se tem limitado a apresentar o facto evidenciado na CRAA, sem referir qualquer sugestão para alteração da classificação económica da despesa.

⇒ ***Aquisição de Bens e Serviços Correntes*** **– € 38,5 milhões** – com realce para *Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria* (€ 6,4 milhões); *Outros Trabalhos Especializados* (€ 4,8 milhões); *Publicidade* (€ 3,4 milhões); *Conservação de Bens* (€ 2,5 milhões); *Deslocações e Estadas* (€ 2,3 milhões); *Combustíveis e Lubrificantes* (€ 1,8 milhões) e, ainda, para *Seminários, Exposições e Similares* (€ 1,7 milhões). A utilização deste Agrupamento Económico estendeu-se por todos os Departamentos Governamentais, recaindo 86% nas SRAF, SRHE, SRE, SRAM e PGR, em Áreas como a *Agricultura*, *Estradas Regionais e Edifícios Públicos*, *Ambiente*, *Turismo* e *Cultura*.

Foram contabilizadas nas rubricas residuais ***Outros Bens*** **e** ***Outros Serviços*** **€ 6,9 milhões – 17,8%** das despesas deste agrupamento – essencialmente pela SRHE, SRE e SRAF.

⇒ **Encargos Correntes da Dívida – € 338,78** – esta verba diz respeito a *Juros Tributários - Outros*, contabilizada pela SRHE, e imputada aos *Equipamentos Públicos*, não havendo no Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA de 2007 qualquer referência específica sobre a sua origem;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

⇒ **Outras Despesas Correntes – € 247 mil** – com excepção da SREC, esta rubrica residual foi utilizada pelos restantes os Departamentos Governamentais, salientando-se o despendido na Área da *Saúde* (€ 194 mil).

⇒ ***Aquisição de Bens de Capital* – € 89,9 milhões** – com destaque para as realizadas em *Outras Construções e Infra-Estruturas* (€ 30,3 milhões), *Construções Diversas* (€ 27 milhões), *Habitações* (€ 10,3 milhões), *Terrenos* (€ 6 milhões) e *Edifícios* (€ 6 milhões), pelas SREC, SRHE, e SRAM nas Áreas da *Educação*, *Estradas Regionais e Edifícios Públicos*, *Habitação*, *Pescas* e *Transportes Marítimos e Aéreos*.

No prosseguimento das considerações formuladas em anteriores Pareceres, relativamente à imputação de certas despesas à realização de Projectos e Acções do PRA, reitera-se o entendimento de que o PRA deverá integrar somente despesas de investimento (corpóreo e incorpóreo) e despesas de desenvolvimento, que deverão encontrar-se devidamente estruturadas, claramente identificadas e temporalmente definidas.

As despesas relacionadas com o funcionamento dos investimentos realizados, uma vez concluídos, deverão ser asseguradas pelos respectivos orçamentos de funcionamento, assim como as despesas de funcionamento normal dos departamentos governamentais.

Este princípio deverá estar presente no planeamento, orçamentação e execução do PRA e associado a sistemas de controlo de execução orçamental, sendo de crucial importância não só para a leitura das diferentes análises ao documento, como também para a concretização da avaliação *ex-post* aos investimentos realizados, para aferir sobre a concretização dos objectivos de desenvolvimento económico e social fixados. Refira-se que, em 2007, a CRAA e o Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA permanecem omissos sobre esta matéria.

V.4 – Despesas do Plano de 2004 a 2007

A execução do Plano de 2004 a 2007 foi a seguinte:

Gráfico V.8 – Execução dos Planos de 2004 a 2007 – Evolução

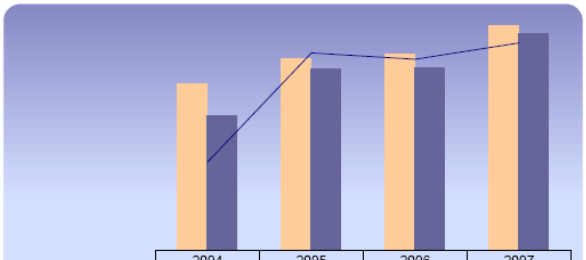

Unid.: euro	2004	2005	2006	2007
Dot. Orçamental	278.752.350	320.029.470	328.680.425	377.679.214
Execução	226.140.627	303.370.306	306.128.051	361.883.765
Taxa Exec. (%)	81%	95%	94%	96%

Fonte: CRAA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira, referentes aos anos de 2004 a 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Durante o quadriénio, os recursos financeiros aplicados na execução do PRA têm aumentado progressivamente, em termos nominais, com destaque para o ano de 2007, quer pelo nível de execução alcançado – 96% –, quer pelo volume de recursos financeiros aplicados – € 361,9 milhões –, correspondendo a mais € 55,8 milhões do que em 2006.

Durante aquele período, as Despesas do Plano foram financiadas por fundos regionais, nacionais e comunitários.

Gráfico V.9 – Fontes de Financiamento dos Planos de 2004 a 2007 – Evolução das Verbas Aplicadas de Acordo com a sua Origem

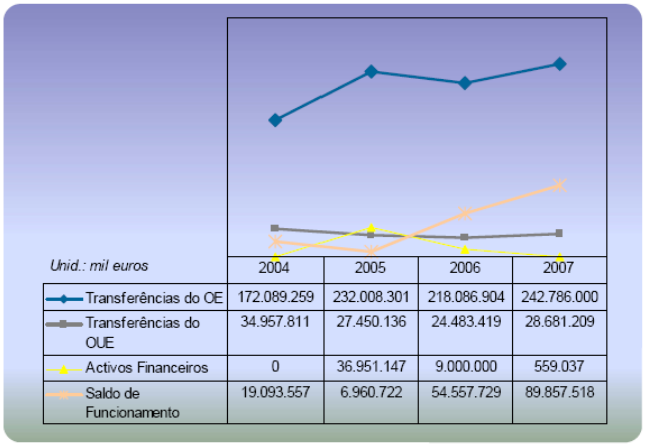

Unid.: mil euros	2004	2005	2006	2007
Transferências do OE	172.089.259	232.008.301	218.086.904	242.786.000
Transferências do OUE	34.957.811	27.450.136	24.483.419	28.681.209
Activos Financeiros	0	36.951.147	9.000.000	559.037
Saldo de Funcionamento	19.093.557	6.960.722	54.557.729	89.857.518

Fonte: CRAA de 2004 a 2007.

O critério adoptado para considerar as Transferências Correntes do OE como fonte de financiamento do PRA variou, consoante a necessidade anual destas receitas para o equilíbrio orçamental das despesas de funcionamento da Administração Regional.

Assim, em 2004, os € 50 milhões transferidos pelo OE e contabilizados em Receitas Correntes, foram integralmente considerados como fonte de financiamento das despesas de funcionamento da Administração Regional.

Em 2005 e 2006, as Transferências Correntes do OE integraram, na sua globalidade, as fontes de financiamento do PRA.

Em 2007, a parcela relativa às Receitas Correntes, no valor de € 112,8 milhões, transferida pelo OE a título de compensação do IVA, pela perda de receita resultante da alteração introduzida pela nova LFRA, foi considerada como fonte de financiamento das despesas de funcionamento. Os restantes € 27 milhões, transferidos pelo OE no âmbito do artigo 37.º da LFRA – cumprimento do princípio da solidariedade –, foram integrados nas fontes de financiamento do PRA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Tendo em consideração a origem das verbas aplicadas na execução do PRA de 2004 a 2007, expõe-se no gráfico V.10 o respectivo peso relativo anual.

Gráfico V.10 – Fontes de Financiamento dos Planos de 2004 a 2007 – Peso Relativo das Verbas Aplicadas de Acordo com a sua Origem

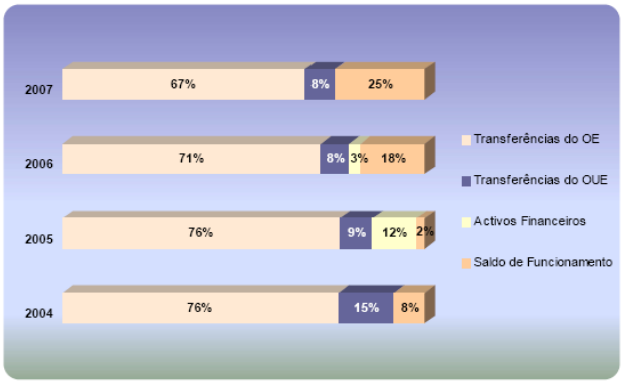

Fonte: CRAA de 2004 a 2007.

O volume financeiro das Transferências do OE registou, entre 2006 e 2007, um acréscimo da ordem dos € 25 milhões. Contudo, o seu peso relativo em 2007 decresceu, tendo sido balanceado pelo aumento do Saldo de Funcionamento.

Ao nível das Áreas de Intervenção as prioridades financeiras das verbas despendidas no período 2004 a 2007 permanecem na Agricultura e nos Transportes, com especial ênfase para esta última Área, por apresentar uma evolução crescente nos últimos dois anos.

Gráfico V.11 – Plano de 2004 a 2007 — Áreas dos Transportes

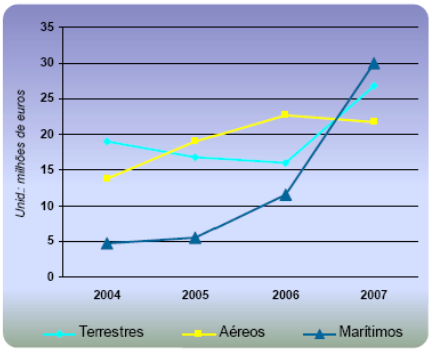

Fonte: CRAA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira de 2004 a 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Entre 2006 e 2007, os Transportes Marítimos e Aéreos registaram crescimentos da ordem dos € 18,6 milhões e € 10,6 milhões, respectivamente, em consequência, essencialmente, das verbas canalizadas para a construção de novos navios, no âmbito do contrato de gestão de serviço público de interesse económico geral celebrado com a empresa Atlânticoline, S.A., e das dirigidas para a rede viária, em cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos Contratos Programa celebrados com a SPRHI, S.A..

Relativamente às restantes Áreas de Intervenção, assiste-se à perda de relevância financeira das verbas despendidas com o Sismo e ao aumento da Promoção do Investimento e Coesão.

Gráfico V.12 – Plano de 2004 a 2007 — Áreas de Intervenção

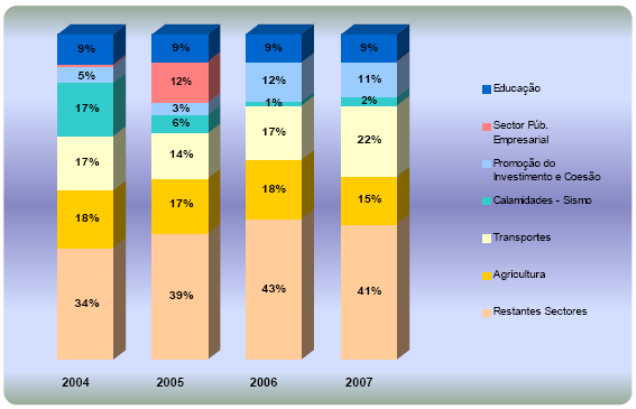

Fonte: CRAA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira de 2004 a 2007.
Nota: Em 2006 e 2007 o *Sector Público Empresarial* e *Sismo* encontram-se, na estrutura do PRA, ao nível do Projecto. Em 2004 a Área de Intervenção *Promoção do Investimento e Coesão* corresponde à Área *Sistemas de Incentivos*.

Ao nível da Classificação Económica das Despesas do Plano, a evolução registada foi a seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Gráfico V.13 – Despesas do Plano de 2004 a 2007 — Classificação Económica

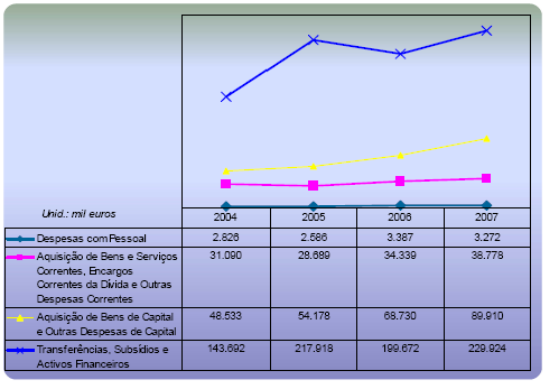

Unid.: mil euros	2004	2005	2006	2007
Despesas com Pessoal	2.826	2.586	3.387	3.272
Aquisição de Bens e Serviços Correntes, Encargos Correntes da Dívida e Outras Despesas Correntes	31.090	28.689	34.339	38.778
Aquisição de Bens de Capital e Outras Despesas de Capital	48.533	54.178	68.730	89.910
Transferências, Subsídios e Activos Financeiros	143.692	217.918	199.672	229.924

Fonte: CRAA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira de 2004 a 2007.

No período em referência, destacam-se as seguintes taxas médias de crescimento nos Agrupamentos Económicos:

⇒ Aquisição de Bens e Serviços Correntes – 13,9%;

⇒ Transferências Correntes – 56,7%;

⇒ Subsídios – 7,8%;

⇒ Aquisição de Bens de Capital – 22,9%;

⇒ Transferências de Capital – 8,1%.

Mais de metade das Despesas do Plano foram constituídas por Transferências, Subsídios e/ou Activos Financeiros, destacando-se o ano de 2005, onde o peso deste agregado alcançou os 72%.

Gráfico V.14 – Despesas do Plano de 2004 a 2007
— Transferências, Subsídios e Activos Financeiros —

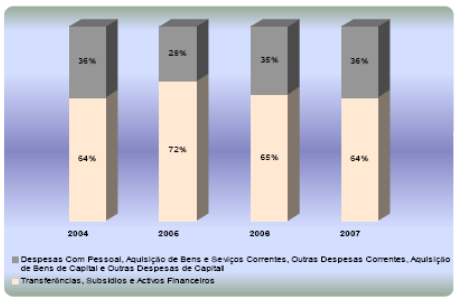

Fonte: CRAA de 2004 a 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.5 – Conclusões

V.5.1 A informação sobre a execução do PRA incidiu apenas sobre a parcela anual do executado pelos Departamentos Governamentais da Administração Regional (Capítulo 40), nada se referindo sobre a componente afecta a "*outras entidades*" *(ponto V.1)*;

V.5.2 O PRA e o ORAA não são elaborados numa perspectiva plurianual, não justificam as divergências entre os valores apresentados no Mapa I e no Mapa IX do ORAA, não identificam as entidades que integram os *Outros Fundos* do Investimento Público, assim como as Intervenções e os Fundos Comunitários que integram as fontes de financiamento *(ponto V.1)*;

V.5.3 O PRA e o Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira não apresentam a dotação orçamental por ilha, dos investimentos do *Plano* e dos *Outros Fundos (ponto V.1)*;

V.5.4 O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA não integra a totalidade do Investimento Público, as fontes de financiamento e a avaliação do impacto dos investimentos realizados na concretização dos objectivos de desenvolvimento *(ponto V.1)*;

V.5.5 O Relatório Anual de Execução e Avaliação Material e Financeira do PRA nem sempre apresenta uma descrição material clara e objectiva, quanto às razões subjacentes à não execução ou à baixa execução das Acções *(ponto V.1)*;

V.5.6 A CRAA nem sempre especifica a desagregação das rubricas de Classificação Económica por alíneas, nomeadamente quanto à identificação das entidades que integram o SPER e os FSA, apresentando algumas incorrecções na Classificação Económica de despesas, não dando pleno cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro *(ponto V.1)*;

V.5.7 O PRA para 2007 previa um Investimento Público de € 620,1 milhões, sendo € 377,7 milhões (61%) afectos aos Departamentos Governamentais (Capítulo 40), cabendo os restantes € 242,4 milhões (39%) a "Outras Entidades", constituindo as "*Outras Fontes*" *(ponto V.2)*;

V.5.8 O ORAA (Mapa IX) apresenta as componentes do Investimento Público, sendo 59% (€ 365,9 milhões) de Fundos Regionais e os restantes 41% (€ 254,2 milhões) de Fundos Comunitários *(ponto V.2);*

V.5.9 As Despesas do Plano, **apenas Capítulo 40**, apresentam uma execução de € 361,9 milhões (mais €55,8 milhões do que em 2006), correspondendo a 96% do orçamentado (94% em 2006). Contudo, não há qualquer referência à execução da componente designada por "*Outras Entidades*", que previa um investimento de € 242,4 milhões *(pontos V.3 e V.4)*;

V.5.10 As fontes de financiamento do Plano tiveram como suporte fundos nacionais (€ 242,8 milhões – 67%), fundos comunitários (€ 28,7 milhões – 8%) e fundos regionais (€ 90,4 milhões – 25%) *(ponto V.3)*;

V.5.11 As principais Áreas de Intervenção do Plano foram a *Agricultura* (€ 54 milhões – 15%), os *Transportes Marítimos e Aéreos* (€ 52 milhões – 14%), a *Promoção do Investimentos e Coesão* (€ 38 milhões – 11%) e as *Estradas Regionais e Edifícios Públicos* (€ 35 milhões – 10%) *(ponto V.3)*;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

V.5.12 Ao nível dos Departamentos Governamentais, destacam-se, pelo volume financeiro afecto, a SRE (€ 107,3 milhões - 29,7%), a SRHE (€ 69,3 milhões – 19,2%), a SREC (€ 60,6 milhões – 16,7%) e a SRAF (€ 54 milhões – 14,9%), *(ponto V.3)*;

V.5.13 A desagregação espacial aponta para uma centralização nas ilhas de S. Miguel (30%) e Terceira (22%). Contudo, não se encontram desagregados (NDE) 22% do despendido *(ponto V.3)*;

V.5.14 Cerca de 64% do Plano (€ 229,9 milhões) foram constituídos por *Transferências* e *Subsídios,* para entidades públicas e privadas (mais € 30,2 milhões do que 2006). A parcela executada directamente pelos Departamentos Governamentais da Administração Regional foi de 36% (€ 132 milhões) (em 2006 foram € 106,5 milhões) *(pontos V.3 e V.4)*;

V.5.15 Das Despesas executadas directamente pelos Departamentos Governamentais, evidencia-se o pagamento de Pessoal com € 3,3 milhões (€ 3,4 milhões em 2006), nomeadamente, pela SRAF, VPGR, SRAM e PGR. No caso da VPGR, foram assegurados pagamentos de *Pessoal dos Quadros*, no valor de € 35 289,00 (*Acção 28.01.01*). *(ponto V.3 e V.4)*;

V.5.16 Durante o período de 2004 a 2007, a taxa média de crescimento das verbas contabilizadas em *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* foi de 13,9%, em *Transferências Correntes* de 56,7%, em *Subsídios* de 7,8%, em *Aquisição de Bens de Capital* de 22,9% e, em *Transferências de Capital* de 8,1% *(ponto V.4)*;

V.5.17 Entre 2004 a 2007, mais de metade das Despesas do Plano (Capítulo 40) foram constituídas por *Transferências, Subsídios e Activos Financeiros*, com destaque para o ano de 2005, onde alcançou os 72% *(ponto V.4)*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt